Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 86 • NÚMERO: 14.439 NATAL, 20 DE JUNHO DE 2019 • QUINTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 650, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Altera as disposições da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 47. A elevação ou rebaixamento da Comarca não importa alteração funcional do titular da Promotoria de Justiça correspondente". (NR)

Art. 2º Fica revogado o artigo 133 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 28.938, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 5.168.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas nas Leis n° 10.421, 22 de agosto de 2018 e nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 01210001.001670/2019 - 30 - TJ,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 5.168.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta e oito mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2019AN000248

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
	02.061.0004.225401	Estruturação, Aparelhamento, Modernização e Adequações Tecnológicas das Ações de				
			339015	0.100	Fiscal	R$ 2.468.000,00
			339015	0.100	Fiscal	R$ 547.000,00
			339030	0.100	Fiscal	R$ 1.083.000,00
			339039	0.100	Fiscal	R$ 70.000,00
Subtotal						R$ 4.168.000,00
Total						R$ 4.168.000,00
Redução						
04101 Tribunal de Justiça - TJ						
	02.061.0100.203301	Operacionalização e Manutenção das Atividades do Poder Judiciário				
			339039	0.100	Fiscal	R$ 1.700.000,00
			339039	0.100	Fiscal	R$ 2.468.000,00
Subtotal						R$ 4.168.000,00
Total						R$ 4.168.000,00

Ato Normativo 2019AN000249

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
	02.061.0004.225401	Estruturação, Aparelhamento, Modernização e Adequações Tecnológicas das Ações de				
			339039	0.100	Fiscal	R$ 1.000.000,00
Subtotal						R$ 1.000.000,00
Total						R$ 1.000.000,00
Redução						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
	02.126.0100.219901	Manutenção do Parque de Tecnologia da Informação e Comunicação (Infraestrutura e				
			339039	0.100	Fiscal	R$ 1.000.000,00
Subtotal						R$ 1.000.000,00
Total						R$ 1.000.000,00

DECRETO Nº 28.939, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 558.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas nas Leis n° 10.421, 22 de agosto de 2018 e nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 03310005.001236/2019 - 35 - DER,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2019AN000247

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.781.0009.106801	Modernização da Infraestrutura Aeroportuária				
			339039	0.100	Fiscal	R$ 558.000,00
Subtotal						R$ 558.000,00
Total						R$ 558.000,00
Redução						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
	28.846.0100.215801	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciárias				
			319091	0.100	Fiscal	R$ 558.000,00
Subtotal						R$ 558.000,00
Total						R$ 558.000,00

DECRETO Nº 28.940, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas nas Leis n° 10.421, 22 de agosto de 2018 e nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210006.001595/2019 - 21 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda n° 046 do Dep. Raimundo Fernandes.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2019AN000251

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA						
	20.608.0012.174501	Realização e Participação em Eventos				
			335041	0.100	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00

Redução						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO						
26.782.0020.197501	Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais					
		444042	0.100	Fiscal		R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00

DECRETO Nº 28.941, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas nas Leis n° 10.421, 22 de agosto de 2018 e nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210006.001620/2019 - 77 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda n° 176 do Dep. Vivaldo Costa.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2019AN000252

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
28202 Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR						
	23.695.0015.188001	Apoio a Eventos Estaduais				
			334041	0.100	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00
Redução						
28131 Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR						
	23.128.0015.147501	Apoio à Promoção, à Participação e Realização de Eventos Turísticos				
			334041	0.100	Fiscal	R$ 100.000,00
Subtotal						R$ 100.000,00
Total						R$ 100.000,00

DECRETO Nº 28.942, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.600.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708, de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 01210001.001670/2019 - 30 - TJ,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2019AN000250

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
	02.061.0004.225401	Estruturação, Aparelhamento, Modernização e Adequações Tecnológicas das Ações de				
			339015	0.100	Fiscal	R$ 1.600.000,00
Subtotal						R$ 1.600.000,00
Total						R$ 1.600.000,00
Redução						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
	02.126.0004.103601	Ampliação do Parque de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário				
			449051	0.100	Fiscal	R$ 500.000,00
	02.061.0004.159101	Construção, Reforma, Ampliação, Implem., Aparel. e Operac. de Unidades dos Juizados				
			339039	0.100	Fiscal	R$ 200.000,00
	02.061.0004.156301	Melhorias Estruturantes das Unidades do Poder Judiciário Estadual				
			339039	0.100	Fiscal	R$ 200.000,00
	02.126.0004.187201	Residência em Tecnologia da Informação				
			339036	0.100	Fiscal	R$ 700.000,00
Subtotal						R$ 1.600.000,00
Total						R$ 1.600.000,00

DECRETO Nº 28.943, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 2.841.307,36 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708, de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00610073.000738/2019 - 62 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 2.841.307,36 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e sete reais e trinta e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2019AN000246

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0021.239101	Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar				
			339030	0.100	Seguridade	R$ 640.064,00
			339039	0.100	Seguridade	R$ 2.201.243,36
Subtotal						R$ 2.841.307,36
Total						R$ 2.841.307,36
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.303.0021.241101	Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar				
			339030	0.100	Seguridade	R$ 2.841.307,36
Subtotal						R$ 2.841.307,36
Total						R$ 2.841.307,36

DECRETO Nº 28.944, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 12510009.002760/2019 - 73 - CEHAB,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, Elemento de Despesa 4490.51 - Obras e Instalações, Fonte 4.2.90 - Recursos Diversos - Administração Indireta, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2019AN000245

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB						
	16.244.0024.186701	Moradia Cidadã Social				
			449051	4.290	Seguridade	R$ 3.000.000,00
Subtotal						R$ 3.000.000,00
Total						R$ 3.000.000,00

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E designar, para compor o Conselho de Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Tributação, para o biênio 2019/2021, os membros a seguir relacionados:

Representando a Secretaria de Estado da Tributação

- JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Titular
- DERANCE AMARAL ROLIM - Titular

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: **(84) 3232-6785** - Atendimento ao Assinante: **(84) 3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficia**l online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Carlos Antonio Peixoto Souto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES
cm/coluna .....R$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia ..... R$ 1,50
Atrasado .....R$ 4,00

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R$ 100,00	R$ 180,00	R$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R$ 70,00	R$ 135,00	R$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R$ 210,00	R$ 400,00	R$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA **ELETRÔNICA**		R$ 850,00

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**
Coleção anual - R$ 900,00
Coleção mensal - R$ 80,00*
*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

- JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS - Titular
- SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS - Titular
- LUIZ AUGUSTO DUTRA DA SILVA - Suplente
- RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA - Suplente
- ELEAZAR CAVALCANTE DE BRITO - Suplente
- SANDRO CLÁUDIO MARQUÊS DE ANDRADE - Suplente

Representando a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte

- LUZENILSON MOREIRA DA SILVA - Titular
- PEDRO MARQUÊS HOMEM DE SIQUEIRA - Suplente

Representando a Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte

- HENDERSON MAGALHÃES ABREU - Titular
- LUIZ HENRIQUE MEDEIROS PAIVA - Suplente

Representando a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte

- DAVIS COELHO COSTA - Titular
- CAROLINE FERREIRA DE OLIVEIRA - Suplente

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de junho de 2019, 198o da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no Processo nº 00510089.000152/2019-84 - SEI,

R E S O L V E tornar sem efeito o Decreto Governamental, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.347, de 02 de fevereiro de 2019, que reverteu ao respectivo quadro, o MAJOR QOPM NAILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 111.011-0, a contar de 08 de janeiro de 2019, por ter cessado o motivo de sua agregação junto ao Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, § 1º e § 4º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº 02510001.000841/2019-82-SEI,

R E S O L V E autorizar a cessão da empregada pública ALZENIRA FLORÊNCIO SOUZA DE MELO, matrícula nº 176.981-2, ocupante de cargo de Assistente Administrativo III, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Administração (SEAD), para a Controladoria Geral do Estado (CONTROL).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0100365-42.2015.8.20.0119 - Vara Única da Comarca de Lajes, conforme processo administrativo nº 00110013.006194/2019-24-SEI,

Considerando que por meio do citado processo determinou-se condenar "o Estado do Rio Grande do Norte: a) PROMOVER o autor, imediata e em definitivo, em decorrência das promoções que deveriam ter sido realizadas no período de vigência da Lei Complementar nº 270/2004, entre os anos de 2005 e 2010, à "CLASSE ESPECIAL" de sua carreira, com efeitos retroativos à abril de 2015, conforme documento de fls. 28, e seus reflexos remuneratórios (..)",

R E S O L V E promover OTACÍLIO DE MEDEIROS GUEDES FILHO, matrícula nº 165.408-0, Delegado de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), para a Classe Especial, com efeitos retroativos a abril de 2015, com base nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do RN), nos termos da supracitada decisão judicial.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0818653-61.2016.8.20.5001 - 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, conforme processo administrativo nº 11910010.002191/2019-70-SEI, e

Considerando que por meio do citado processo determinou-se "condenar o Estado do Rio Grande do Norte a promover o autor para a 2ª Classe do Cargo de Delegado da Polícia Civil, com efeitos retroativos à abril de 2005, em razão das promoções que deveriam ter sido realizadas desde abril de 2005, durante a vigência da Lei Complementar nº 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do RN), e em consequência disso, enquadrar o autor na 3ª Classe a partir de novembro de 2010, pelo advento da Lei Complementar nº 417/2010, data que deverá ser considerada para eventuais promoções supervenientes a que o servidor tenha direito, desde que atingidos os demais requisitos legais",

R E S O L V E promover LENIVALDO FERREIRA PIMENTEL, matrícula nº 165.150-1, Delegado de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), para a 2ª Classe, com efeitos retroativos a abril de 2005, com base nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do RN), e, em consequência disso, enquadrá-lo na 3ª Classe, a partir de novembro de 2010, pelo advento da Lei Complementar Estadual nº 417/2010, nos termos da supracitada decisão judicial.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0816122-94.2019.8.20.5001 - 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, conforme processo administrativo nº 11910010.002165/2019-41-SEI, e

Considerando que por meio do citado processo determinou-se "que o Estado do Rio Grande do Norte efetue as promoções do recorrente de substituto para a 1ª classe (abril de 2004); da 1ª classe para a 2ª classe (abril de 2005); da 2ª classe para a 3ª classe (abril de 2006); 3ª classe para a 4ª classe (abril de 2007); da 4ª classe para a classe especial (abril de 2008), em razão das promoções que deveriam ter sido realizadas durante a vigência da LCE nº 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN) e, em consequência disso, enquadrá-lo na classe especial do cargo de Agente de Polícia Civil a partir do advento da Lei Complementar Estadual nº 417/2010",

R E S O L V E promover RICARDO LIMA DIAS, matrícula nº 125.677-7, Agente de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), para a 1ª Classe, com efeitos retroativos a abril de 2004, para a 2ª Classe, com efeitos retroativos a abril de 2005, para a 3ª Classe, com efeitos retroativos a abril de 2006, para a 4ª Classe, com efeitos retroativos a abril de 2007 e para Classe Especial, com efeitos retroativos a abril de 2008, com base nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do RN), e, em consequência disso, enquadrá-la na Classe Especial, a partir do advento da Lei Complementar Estadual nº 417/2010, nos termos da supracitada decisão judicial.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ELIONE ALVES DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor Técnico das Unidades Operacionais I e II, CEDUC Nazaré, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Íris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARIA THAYNÁ FERNANDA CAVALCANTI CORTEZ para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Internação de Semiliberdade - CASE Nazaré, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Íris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JONAS SOARES PEREIRA, matrícula nº 129.338-9/1/2, da Função Gratificada de Diretor da Escola Estadual Leôncio Barreto, em Alexandria/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOSEFA RISONARA DE ABRANTES GABRIEL, matrícula nº 125.281-0, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Estadual Leôncio Barreto, em Alexandria/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

Retificação:
Portaria nº 068/2016 publicada no Diário Oficial de 12.02.16.
Onde se lê: Manoel de Fátima do P. Fernandes, matricula 39.614-1V1,
Leia-se: Maria de Fátima do P. Fernandes, matricula 39.614-1V1.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSÉ RILMAR DA SILVA do cargo de provimento em comissão Chefe de Grupo Executivo - C-1, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN), em São Miguel/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ARLYTO BRUNO DA SILVA ALVES para exercer o cargo de provimento em comissão Chefe de Grupo Executivo - C-1, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN), em São Miguel/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

Procuradoria Geral do Estado
Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Procuradora Corregedora-Geral: Dra. Leila Tinôco da Cunha Lima Almeida
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Leila Tinôco da Cunha Lima Almeida (Corregedora-Geral), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro (Vice-Presidente da ASPERN), Dra. Vaneska Caldas Galvão (Rep. Categoria), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PORTARIA Nº 158/2019-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de Janeiro de 2019, às fls.7/8.
Considerando a solicitação formulada na Tabela de Férias,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Procurador do Estado de 1ª Classe, JOSÉ ADALBERTO TARGINO ARAÚJO, matrícula nº 151.591-8, a serem gozadas no período de 24 de junho a 23 de julho de 2019, referente ao primeiro período aquisitivo de 2006.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal - RN, 18 de junho de 2019.
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado Adjunto

PORTARIA Nº 159/2019-GPGEA
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de Janeiro de 2019, às fls.7/8.

Considerando a solicitação formulada no Processo nº 01110055.001686/2019-72
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Procurador do Estado de 2ª Classe, RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES, matrícula nº 157.798-0, a serem gozadas no período de 01 a 30 de julho de 2019, referente ao primeiro período aquisitivo de 2019.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal - RN, 19 de junho de 2019.
JOSÉ DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado Adjunto

PGE/RN
SECRETARIA GERAL
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 19/06/2019 ATÉ 19/06/2019
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Setor: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO	[0804263-90.2017.4.05.8400] [2017.016296-2] **Total de Processos (2)**

Setor: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	[01110055.001552/2019-51] [01110055.000919/2018-39] [01510114.001179/2019-75] [01110055.000453/2019-52] [01110055.000693/2019-57] [0847915-85.2018.8.20.5001] [0833867-92.2016.8.20.5001] [0816334-23.2016.8.20.5001] [0000327-53.2019.5.21.0006] [0826426-89.2018.8.20.5001] [0805898-97.2019.8.20.5001] [0802859-92.2019.8.20.5001] [0822687-74.2019.8.20.5001] [0822819-34.2019.8.20.5001] **Total de Processos (14)**
FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO	[0850793-17.2017.8.20.5001] [0854473-44.2016.8.20.5001] [0839109-61.2018.8.20.5001] [0820795-33.2019.8.20.5001] [0820603-03.2019.8.20.5001] [0822430-49.2019.8.20.5001] [0819575-34.2018.8.20.5001] [0834916-71.2016.8.20.5001] [0870724-69.2018.8.20.5001] [0801397-07.2019.8.20.5129] [0822671-23.2019.8.20.5001] [0805530-88.2019.8.20.5001] [0800397-57.2019.8.20.5133] **Total de Processos (13)**
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[01110055.000073/2019-18] [01110055.001161/2019-37] [01110055.001553/2019-04] [01110055.001165/2019-15] [01110055.001547/2019-49] [00110013.001056/2019-59] [0000158-55.2019.5.21.0042] [0804983-53.2016.8.20.5001] [0850314-87.2018.8.20.5001] [0000647-52.2018.5.21.0002] [0830669-76.2018.8.20.5001] [0840903-20.2018.8.20.5001] [0000339-61.2019.5.21.0008] **Total de Processos (13)**
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[0810521-44.2018.8.20.5001] [0814136-13.2016.8.20.5001] [0829295-25.2018.8.20.5001] [0849001-91.2018.8.20.5001] [0835759-36.2016.8.20.5001] [0836259-68.2017.8.20.5001] **Total de Processos (6)**
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[00110013.004159/2019-71] [00110013.003946/2019-03] [00110013.005979/2019-80] [01110055.001584/2019-57] [00110013.003421/2019-60] [00110013.006765/2019-21] [00110013.003714/2019-47] [00110013.003863/2019-14] [00410002.004002/2019-16] [00110013.006174/2019-53] [00110013.003753/2019-44] [00110013.004295/2019-61] [00110013.004244/2019-39] [00110013.003916/2019-99] [00110013.006403/2019-30] [00110013.004116/2019-95] [00110013.003716/2019-36] [00110013.003784/2019-03] [00110013.006754/2019-41] [00110013.006755/2019-95] [00110013.006756/2019-30] [00110013.004351/2019-67] [0853834-60.2015.8.20.5001] [0803754-29.2014.8.20.5001] [0854346-72.2017.8.20.5001] [0837084-46.2016.8.20.5001] [0820936-57.2016.8.20.5001] [0817804-21.2018.8.20.5001] [0827834-52.2017.8.20.5001] [0850627-192016.8.20.5001] [0826210-36.2015.8.20.5001] [0820847-97.2017.8.20.5001] [0827988-70.2017.8.20.5001] [0822828-98.2016.8.20.5001] [0813378-34.2016.8.20.5001] [0816598-11.2014.8.20.5001] [0812990-63.2018.8.20.5001] [0827827-26.2018.8.20.5001] [0838706-63.2016.8.20.5001] [0833717-14.2016.8.20.5001] [0818635-40.2016.8.20.5001] [0817458-70.2018.8.20.5001] [0822105-79.2016.8.20.5001] [0812046-32.2016.8.20.5001] [0820366-71.2016.8.20.5001] [0824086-46.2016.8.20.5001] [0809708-85.2016.8.20.5001] [0817540-09.2015.8.20.5001] [0838227-70.2016.8.20.5001] [0815264-68.2016.8.20.5001] [0836948-49.2016.8.20.5001] [0841968-55.2015.8.20.5001] [0824911-53.2017.8.20.5001] [0813630-08.2014.8.20.5001] [0822007-60.2017.8.20.5001] [0823579-85.2016.8.20.5001] [0834057-21.2017.8.20.5001] [0856826-23.2017.8.20.5001] [0818349-62.2016.8.20.5001] [0818025-38.2017.8.20.5001] [0845546-26.2015.8.20.5001] [0855066-73.2016.8.20.5001] [0820065-90.2017.8.20.5001] [0113300-58.2013.5.21.0006] [0800001-64.2014.8.20.5001] **Total de Processos (65)**
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0822800-67.2015.8.20.5001] [0869630-86.2018.8.20.5001] [0811630-59.2019.8.20.5001] [0841613-45.2015.8.20.5001] [0854667-73.2018.8.20.5001] **Total de Processos (5)**
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0800076-40.2018.8.20.5300] [0100408-30.2015.8.20.0102] [0026238-12.2009.8.20.0001] [0116320-84.2012.8.20.0001] **Total de Processos (4)**
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0823147-03.2015.8.20.5001] [0815339-73.2017.8.20.5001] [0811069-69.2018.8.20.5001] [0819725-49.2017.8.20.5001] [0872327-80.2018.8.20.5001] **Total de Processos (5)**
VICTOR BARBOSA SANTOS	[0825700-52.2017.8.20.5001] [0819262-10.2017.8.20.5001] [0851303-30.2017.8.20.5001] [0807823-07.2014.8.20.5001] [0823472-75.2015.8.20.5001] [0801569-25.2014.8.20.6001] [0818396-02.2017.8.20.5001] [0838633-91.2016.8.20.5001] [0825803-59.2017.8.20.5001] [0843047-98.2017.8.20.5001] [0840614-92.2015.8.20.5001] [0852643-43.2016.8.20.5001] [0843846-15.2015.8.20.5001] [0836382-37.2015.8.20.5001] [0835022-96.2017.8.20.5001] [0801182-27.2019.8.20.5001] [0842572-11.2018.8.20.5001] [0800257-36.2016.8.20.5001] [0831696-65.2016.8.20.5001] [0845542-86.2015.8.20.5001] [0828387-36.2016.8.20.5001] [0803181-83.2017.8.20.5001] [0816270-13.2016.8.20.5001] [0827493-60.2016.8.20.5001] [0800820-64.2015.8.20.5001] [0805882-85.2015.8.20.5001] [0853614-91.2017.8.20.5001] [0810972-35.2019.8.20.5001] [0845031-54.2016.8.20.5001] [0847194-07.2016.8.20.5001] [0827475-68.2018.8.20.5001] [0825589-34.2018.8.20.5001] [0805162-62.2014.8.20.6001] [0807910-55.2017.8.20.5001] [0876824-40.2018.8.20.5001] [0849185-52.2015.8.20.5001] [0000933-61.2017.5.21.0003] [0000874-73.2017.5.21.0003] [0834817-38.2015.8.20.5001] [0824078-06.2015.8.20.5001] [0841965-03.2015.8.20.5001] [0822048-95.2015.8.20.5001] [0849699-05.2015.8.20.5001] [0844827-10.2016.8.20.5001] [0876151-47.2018.8.20.5001] [0813788-24.2018.8.20.5001] [0841373-85.2017.8.20.5001] [0824277-57.2017.8.20.5001] [0853949-13.2017.8.20.5001] [0811679-76.2014.8.20.5001] [0801147-50.2014.8.20.6001] [0823259-64.2018.8.20.5001] [0854595-86.2018.8.20.5001] [0800569-46.2015.8.20.5001] [0853323-28.2016.8.20.5001] [0827603-93.2015.8.20.5001] [0849490-65.2017.8.20.5001] [0831690-24.2017.8.20.5001] [0807125-08.2014.8.20.6001] [0849960-33.2016.8.20.5001] [0832949-54.2017.8.20.5001] [0818040-07.2017.8.20.5001] [0833487-06.2015.8.20.5001] [0842564-68.2017.8.20.5001] [0806798-17.2018.8.20.5001] [0842752-95.2016.8.20.5001] [0835596-22.2017.8.20.5001] [0808485-68.2014.8.20.5001] [0804414-30.2014.8.20.6001] [0828070-04.2017.8.20.5001] [0811808-42.2018.8.20.5001] [0864847-51.2018.8.20.5001] [0813067-72.2018.8.20.5001] [0806208-06.2019.8.20.5001] [0869471-46.2018.8.20.5001] [0806857-05.2018.8.20.5001] [0817406-11.2017.8.20.5001] [0815654-38.2016.8.20.5001] **Total de Processos (78)**
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[0800007-71.2019.8.20.5300] [00610002.003694/2019-66] [0800296-51.2019.4.05.8400] [0805628-14.2019.4.05.8400] [0800801-98.2019.8.20.5104] [0801589-21.2019.8.20.5102] [0822745-14.2018.8.20.5001] [0801832-93.2019.820.5124] [0802236-18.2017.8.20.5124] [0803532-46.2015.8.20.5124] [0807476-78.2014.8.20.6001] [0804328-76.2019.8.20.5001] [0805375-85.2019.8.20.5001] [0812646-48.2019.8.20.5001] [0822165-47.2019.8.20.5001] [0822136-94.2019.8.20.5001] [0800134-43.2018.8.20.5300] [0505516-21.2019.4.05.8400] [0506346-53.2019.4.05.8400] [0507111-55.2019.4.05.8400] [0507196-41.2019.4.05.8400] [0511068-64.2019.4.05.8400] [0820859-43.2019.8.20.5001] [0805570-11.2019.4.05.8400] [0805508-68.2019.4.05.8400] [0813034-04.2018.8.20.5124] [0803451-14.2018.4.05.8400] [0808350-51.2017.8.20.5001] [0816052-77.2019.8.20.5001] [0816784-58.2019.8.20.5001] [0508170-83.2016.4.05.8400] [0513097-92.2016.4.05.8400] [0500188-47.2018.4.05.8400] [0500843-19.2018.4.05.8400] [0515651-29.2018.4.05.8400] **Total de Processos (36)**
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0824847-43.2017.8.20.5001] [02610002.004415/2019-52] [00110013.004124/2019-31] [0505046-21.2018.4.05.8401] [0500115-38.2019.4.05.8401] [2017.009079-5] [2017.010853-5] [0808430-34.2017.8.20.5124] [0803197-90.2016.8.20.5124] [0805464-35.2016.820.5124] [0805785-51.2016.8.20.5001] [0822317-95.2019.8.20.5001] [0811209-06.2018.8.20.5001] [0805354-12.2019.8.20.5001] [0800634-02.2019.8.20.5001] [0845223-16.2018.8.20.5001] [0876226-86.2018.8.20.5001] [0800558-75.2019.8.20.5001] [0803012-28.2019.8.20.5001] [0877381-27.2018.8.20.5001] [0880424-69.2018.8.20.5001] [0805298-76.2019.8.20.5001] [0839182-04.2016.8.20.5001] [0840963-90.2018.8.20.5001] [0830361-40.2018.8.20.5001] [0836511-37.2018.8.20.5001] [0828863-74.2016.8.20.5001] [0843463-32.2018.8.20.5001] [0803232-91.2019.8.20.0000] [0847780-10.2017.8.20.5001] [0810956-57.2014.8.20.5001] [0807915-77.2017.8.20.5001] [0836716-71.2015.8.20.5001] [0816561-13.2016.8.20.5001] [0820375-33.2016.8.20.5001] [0818022-15.2019.8.20.5001] [0819457-24.2019.8.20.5001] [0817674-14.2019.8.20.5001] [0817898-32.2019.8.20.5001] [0800166-48.2018.8.20.5300] [081901-84.2019.8.20.5001] [0819212-18.2016.8.20.5001] [0818669-10.2019.8.20.5001] [0818642-27.2019.8.20.5001] [0801699-32.2019.8.20.5001] [0813843-77.2015.8.20.5001] [0840501-36.2018.8.20.5001] [0818501-08.2019.8.20.5001] [0817370-95.2019.8.20.5001] [0819256-32.2019.8.20.5001] [0819132-49.2019.8.20.5001] [0835336-76.2016.8.20.5001] [0801166-73.2019.8.20.5001] [0808123-95.2016.8.20.5001] [0818702-97.2019.8.20.5001] [0818985-96.2014.8.20.5001] [0824964-34.2017.8.20.5001] [0816639-36-20.18.820.5001] [0820773-77.2016.8.20.5001] [0854554-90.2016.8.20.5001] [0865345-50.2018.8.20.5001] [0819895-26.2014.8.20.5001] [0814925-41.2018.8.20.5001] [0517504-73.2018.4.05.8400] [0819851-31.2019.8.20.5001] [0819878-14.2019.8.20.5001] [0819680-74.2019.8.20.5001] [0818657-93.2019.8.20.5001] [0813152-24.2019.8.20.5001] [0818835-42.2019.8.20.5001] [0822082-31.2019.8.20.5001] [0819693-73.2019.8.20.5001] [0800650-53.2019.8.20.5001] [0832233-61.2016.8.20.5001] [0816263-21.2016.8.20.5001] [0820508-70.2019.8.20.5001] [0811479-30.2018.8.20.5001] [0850493-89.2016.8.20.5001] [0814073-17.2018.8.20.5001] [0821118-38.2019.8.20.5001] [0808402-13.2018.8.20.5001] [0822666-35.2018.8.20.5001] [0806012-36.2019.8.20.5001] [0819592-36.2019.8.20.5001] [0808542-81.2017.8.20.5001] [0835713-81.2015.8.20.5001] [0846882-60.2018.8.20.5001] [0820640-30.2019.8.20.5001] [0815667-32.2019.8.20.5001] [0811772-97.2018.8.20.5001] [0839556-83.2017.8.20.5001] [0808760-75.2018.8.20.5001] [0858775-48.2018.8.20.5001] [0813716-03.2019.8.20.5001] [0814141-35.2016.8.20.5001] [0803328-46.2016.8.20.5001] [0814893-02.2019.8.20.5001] [0820926-08.2019.8.20.5001] [0850410-39.2017.8.20.5001] [0832323-35.2017.8.20.5001] [0822845-32.2019.8.20.5001] [0809055-78.2019.8.20.5001] [0823180-51.2019.8.20.5001] [0811782-10.2019.8.20.5001] [0819947-51.2016.8.20.5001] [0875885-60.2018.8.20.5001] [0814736-29.2019.8.20.5001] [0805552-49.2019.8.20.5001] [0838626-02.2016.8.20.5001] [0809946-41.2015.8.20.5001] [0822809-29.2015.8.20.5001] [0842785-22.2015.8.20.5001] [0813137-55.2019.8.20.5001] [0805967-32.2019.8.20.5001] [0801400-55.2019.8.20.5001] [0879757-83.2018.8.20.5001] [0808557-79.2019.8.20.5001] [0813864-14.2019.8.20.5001] [0815999-96.2019.8.20.5001] [0802658-03.2019.8.20.5001] [0812555-55.2019.8.20.5001] [0822012-14.2019.8.20.5001] [0853901-54.2017.8.20.5001] [0812773-83.2019.8.20.5001] [0816070-98.2019.8.20.5001] [0812733-04.2019.8.20.5001] [0815246-42.2019.8.20.5001] [0813027-56.2019.8.20.5001] [0819068-39.2019.8.20.5001] [0823031-55.2019.8.20.5001] [0812741-78.2019.8.20.5001] [0815416-14.2019.8.20.5001] [0851729-42.2017.8.20.5001] [0822177-61.2019.8.20.5001] [0812647-33.2019.8.20.5001] [0822684-22.2019.8.20.5001] [0856055-11.2018.8.20.5001] [0802374-20.2018.8.20.5101] [0803405-18.2019.8.20.0000] [0818677-84.2019.8.20.5001] [0821849-34.2019.8.20.5001] [0821461-34.2019.8.20.5001] [0817109-33.2019.8.20.5001] [0817323-24.2019.8.20.5001] [0822570-83.2019.8.20.5001] [0820535-53.2019.8.20.5001] [0819334-26.2019.8.20.5001] [0818193-69.2019.8.20.5001] [0822211-36.2019.8.20.5001] [0817573-57.2019.8.20.5001] **Total de Processos (150)**
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[0000831-82.2018.5.21.0042] [0801774-73.2018.8.20.0000] [0001129-14.2017.5.21.0041] [0000578-94.2018.5.21.0042] [0000541-04.2017.5.21.0042] [0806115-45.2018.8.20.0000] [0802129-49.2019.8.20.0000] [0803441-94.2018.8.20.0000] [0000544-18.2018.5.21.0011] [0000641-18.2018.5.21.0011] [0000446-63.2018.5.21.0001] [0000536-71.2018.5.21.0001] [0821325-13.2014.8.20.5001] [0000519-02.2018.5.21.0012] [0001071-31.2017.5.21.0002] [0000494-83.2018.5.21.0013] [0000677-54.2018.5.21.0013] [0000414-49.2018.5.21.0004] [0801881-20.2018.8.20.0000] [0819537-61.2014.8.20.5001] [0000523-60.2018.5.21.0005] [0000595-44.2018.5.21.0006] [0001518-41.2016.5.21.0006] [0000413-55.2018.5.21.0007] [0000954-22.2017.5.21.0008] [0001204-55.2017.5.21.0008] [0000429-06.2018.5.21.0008] [0000420-44.2018.5.21.0008] [0000541-69.2018.5.21.0009] [0806849-93.2018.8.20.0000] [0806191-69.2018.8.20.0000] [0801787-72.2018.8.20.0000] [0802159-84.2019.8.20.0000] [0000462-06.2017.5.21.0016] [0000390-19.2017.5.21.0016] [0100762-94.2016.8.20.0110] **Total de Processos (36)**
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[00110013.006636/2019-32] [03310011.002034/2019-21] [0806038-36.2018.8.20.0000] [0806589-16.2018.8.20.0000] [0806933-94.2018.8.20.0000] [0806842-04.2018.8.20.0000] [2017.002259-6] [2017.005481-6] [2018.004387-8] [2016.016274-9] [2018.003575-4] [2012.015954-4] [2018.008209-0] [2008.000590-1] [0809668-53.2014.8.20.5001] [2017.010541-2] [2017.013697-4] [2018.003785-1] [2018.009968-6] [2018.006393-5] [2015.012571-7] [2018.008232-0] [2018.009399-0] **Total de Processos (23)**

Setor: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[1.513.078] [1.625.665] [57.719] [1.214.950] [34.913] [1.210.859] [700] [905.357] [870947] [1.165959] [0096500-61.2013.5.21.0003] [1.442.965] [814.391] [39.061] [1.480.181] [1.609.084] [1.404.587] [33.047] [566.471] [00410086.000337/2019-74] [1.408.915] [1.438.673] [1.215.529] [1.155.539] [1.155.539] [1.188.236] [0000040-12.2018.5.21.0011] [0000432-61.2018.5.21.0007] [34.410] **Total de Processos (29)**

Setor: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[02910013.001494/2018-73] [00110008.001742/2019-07] **Total de Processos (2)**
VITAL LUIZ COSTA	[00410036.000111/2019-69] **Total de Processos (1)**

Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS	[96634/2016-8] [02310024001878/2019-71] [00610096.000285/2019-14] [00610010.000354/2018-01] [0813931-47.2017.8.20.5001] [0855054-88.2018.8.20.5001] [0101815-71.2017.8.20.0144] **Total de Processos (7)**
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[01110020.001083/2019-78] **Total de Processos (1)**

Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[01110044.002046/2019-17] [0800178-08.2019.8.20.5145] **Total de Processos (2)**
KENNEDY FELICIANO DA SILVA	[01110044.002029/2019-71] [01110044.002030/2019-04] [01110044.002039/2019-15] [01110044.002034/2019-84] [01110044.002037/2019-18] [01110044.002038/2019-62] [0811884-85.2018.8.20.5124] [080577-45.2015.8.20.5124] [0805344-26.2015.8.20.5124] [0800012-95.2018.8.20.5149] **Total de Processos (10)**
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[02310004.001502/2019-02] **Total de Processos (1)**

Setor: PROCURADORIA FISCAL E DA DÍVIDA ATIVA

Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[01110018.001417/2019-52] [109479/2002] [173281/2005] [202098/01] [202097/01] [277722/2015] [279033/2015] [14380/2016-1] [8785/2016-3] [145721/2015-1] [282826/2015-1] [28286 4/2015-5] [133127/1997] [118913/2002] [21480/2016-6] [279723/2015-8] [279024/2015] [45298/2016-4] [01110059.001676/2019-05] [01110059.001675/2019-52] [01110059.001674/2019-16] [01110059.001663/2019-28] [24951 /2014-2] [105931/20164] [80377/2018-5] [80382/2018-6] [76254/2016-8] [96877/2016-1] [55827/2016-9] [57572/2016-1] [5939/2018-1] [257181/2017-1] [81892/2018-5] [81914/2018-8] [24324/2018-1] [20210/2018-1] [271294 /2011-7] **Total de Processos (37)**
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE	[0002253-72.2005.8.20.0124] [0853033-13.2016.8.20.5001] [0813022-05.2017.8.20.5001] [0852472-23.2015.8.20.5001] [0828403-87.2016.8.20.5001] [0824073-76.2018.8.20.5001] **Total de Processos (6)**
DANIEL COSTA DE MELO	[0807207-80.2016.8.20.5124] [0820390-70.2014.8.20.5001] [0832416-95.2017.8.20.5001] [0007104-04.2011.4.05.8400] [0104184-40.2013.8.20.0124] [0800554-67.2018.8.20.5132] **Total de Processos (6)**
MARICÉU MARINHO DE OLIVEIRA	[01910029.005250/2018-55] [0819072-76.2019.8.20.5001] [0807264-74.2019.8.20.5001] **Total de Processos (3)**
MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA	[0027995-36.2012.8.20.0001] [0004218-12.2010.8.20.0124] [0001610-75.2009.8.20.0124] [0003317-20.2005.8.20.0124] [0806885-60.2016.8.20.5124] [0015310-46.2002.8.20.0001] [0830429-92.2015.8.20.5001] [0800060-80.2019.8.20.5129] [0012213-09.2000.8.20.0001] [0800453-78.2018.8.20.5116] **Total de Processos (10)**
ROSA MARIA D´ APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0813885-34.2017.8.20.5106] [0019296-13.1999.8.20.0001] [0835840-14.2018.8.20.5001] [001.2009.048.912-9] [0835791-70.2018.8.20.5001] [0835608-02.2018.8.20.5001] [0005764-34.2012.8.20.0124] [0107046-81.2013.8.20.0124] [0808296-75.2015.8.20.5124] [0800214-38.2018.8.20.5128] [0800131-47.2018.8.20.5152] **Total de Processos (11)**
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[000226/2018-4] [108148/2014-7] [424020/2016-8] [197598/2013-1] [298621/2016-9] [343114/2016-2] [69211/2018-3] [287945/2015-4] [45885/2018-1] [70737/2018-3] [179831/2017-4] **Total de Processos (11)**
IDÁLIO CAMPOS	[0850772-07.2018.8.20.5001] [0853801-65.2018.8.20.5001] [0837388-11.2017.8.20.5001] [0817498-52.2018.8.20.5001] [0800235-16.2019.8.20.5116] **Total de Processos (5)**

Setor: REGIONAL DE CAICÓ

Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES REGO	[0103291-79.2017.8.20.0101] [0101473-23.2016.8.20.0103] [0100378-89.2015.8.20.0103] [0103352-02.2015.8.20.0103] [0102284-17.2015.8.20.0103] [0002208-87.2012.8.20.0103] [0100376-22.2015.8.20.0103] [0000054-92.1995.8.20.0103] [0100958-85.2016.8.20.0103] [0000194-24.1998.8.20.0103] [0000266-40.2000.8.20.0103] [0100946-08.2015.8.20.0103] [0101726-16.2013.8.20.0103] [0102286-84.2015.8.20.0103] [0100196-06.2015.820.0103] [0002142-20.2006.8.20.0103] [0101730-14.2017.8.20.0103] [0000940-95.2012.8.20.0103] [0101944-10.2014.8.20.0103] [0100309-52.2018.8.20.0103] [0100858-62.2018.8.20.0103] [0100759-92.2018.8.20.0103] [0100703-93.2017.8.20.0103] [0101399-95.2018.8.20.0103] [0100352-44.2018.8.20.0117] **Total de Processos (25)**

Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
BRUNO PROENÇA ALENCAR	[0801020-67.2019.4.05.8401] [0505390-36.2017.4.05.8401] [0503182-45.2018.4.05.8401] [0505000-95.2019.4.05.8401] [0507126-55.2018.4.05.8401] [0504471-76.2019.4.05.8401] [0103142-23.2016.8.20.0100] [0100101-53.2013.8.20.0100] [0001592-97.2007.8.20.0100] [0000156-35-2009.820 0100] [0001101-22.2009.8.20.0100] [0001081-31.2009.8.20.0100] [0001165-03.2007.8.20.0100] [0002231-86.2005.8.20.0100] [0100591-75.2013.8.20.0100] [0102689-96.2014.8.20.0100] [0808032-73.2019.8.20.5106] [0817309-55.2015.8.20.5106] [0808929-04.2019.8.20.5106] [0801069-83.2018.8.20.5106] [0101576-66.2017.8.20.0112] [0103204-29.2017.8.20.0100] **Total de Processos (22)**
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0806857-40.2018.4.05.8401] [0508247-55.2017.4.05.8401] [0504195-79.2018.4.05.8401] [0500653-19.2019.4.05.8401] [0002662-76.2012.8.20.0100] [0103294-08.2015.8.20.0100] [0001475-14.2004.8.20.0100] [0000811-56.1999.8.20.0100] [0000814-11.1999.8.20.0100] [0000813-26.1999.8.20.0100] [0809066-83.2019.8.20.5106] [0819446-05.2018.8.20.5106] [0000326-47.2019.5.21.0013] [0102411-54.2017.8.20.0112] [0102232-23.2017.8.20.0112] [0100412-08.2013.8.20.0112] [0117627-78.2014.8.20.0106] [0827620-08.2015.8.20.5106] [0113004-68.2014.8.20.0106] **Total de Processos (19)**
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0805793-92.2018.4.05.8401] [0502751-11.2018.4.05.8401] [0505670-70.2018.4.05.8401] [0501369-40.2019.4.05.8401] [0504104-52.2019.4.05.8401] [0000952-12.1998.8.20.0100] [0000540-37.2005.8.20.0100] [0100549-55.2015.8.20.0100] [0101139-03.2013.8.20.0100] [0102579-34.2013.8.20.0100] [0103680-67.2017.8.20.0100] [0806363-82.2019.8.20.5106] [0806651-64.2018.8.20.5106] [0809284-82.2017.8.20.5106] [0806242-54.2019.8.20.5106] [0102407-17.2017.8.20.0112] [0100274-65.2018.8.20.0112] [0101577-51.2017.8.20.0112] [0100236-89.2018.8.20.0100] **Total de Processos (19)**
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0103031-73.2015.8.20.0100] [0100240-34.2015.8.20.0100] [0002572-54.2001.8.20.0100] [0000152-95.2009.8.20.0100] [0001351-31.2004.8.20.0100] [0804232-76.2015.8.20.5106] [0001107-89.2001.8.20.0106] [0805797-36.2019.8.20.5106] [0103139-68.2016.8.20.0100] [0101046-80.2015.8.20.0161] **Total de Processos (10)**

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 036/2019 - GC/CONTROL, Natal/RN de 19 de junho de 2019.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo nº 02510009.002659/2019-96 - CONTROL,
RESOLVE conceder à servidora FRANCISCA DIONALVA PEREIRA CAMELO, matrícula nº 99.605-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Interno, Classe 5, Nível "A", desta Controladoria Geral do Estado, a averbação do tempo de contribuição, constante da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, prestado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN, no período de 08.08.1983 a 13/05/1986, num total de 878 (oitocentos e setenta e oito) dias, correspondentes a 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses e 28(vinte e oito) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art. 117, da Lei Complementar nº 122/1994.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Controladoria-Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, 19 de junho de 2019.
PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
Controlador-Geral do Estado

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Resolução Nº 396, DE 25 DE abril DE 2019
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410029.001415/2019-32 - SEI
RESOLVEM exonerar, a pedido, o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DE SENA matrícula n° 201.036-4, vínculo 3, ocupante do cargo de Especialista EN-II, Classe "A", do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos a 22.03.2019 .
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração e dos Recursos Humanos
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Portaria-SEI Nº 603, de 17 de junho de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a decisão proferida na Ação Judicial - Processo nº 0840894-58.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006745/2019-50-SEI,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão ao (a) servidor (a) GUTEMBERG PEREIRA DA CAMARA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, matrícula nº 130.712-6/1, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "F".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 602, de 17 de junho de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a decisão proferida na Ação Judicial - Processo nº 0803205-82.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006583/2019-50-SEI,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DA PAZ FERREIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, matrícula nº 83.835-7/1, da classe/nível/ PN-III "F" para PN-III "J".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 595, de 17 de junho de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a decisão proferida na Ação Judicial - Processo nº 0800023-40,2019.8.20.5101 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.005426/2019-27-SEI,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA BERENICE DE ARAUJO DANTAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, matrícula nº 110.403-9/1, da classe/nível/ PN-IV "G" para PN-IV "J".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 600, de 17 de junho de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a decisão proferida na Ação Judicial - Processo nº 0829996-88.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006582/2019-13-SEI,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão ao (a) servidor (a) JOSÉ CLODOALDO DOS SANTOS, matrícula nº 79.079-6/1, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, matrícula nº 79.079-6/1, da classe/nível/ PN-III "F" para PN-III "J".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 599, de 17 de junho de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a decisão proferida na Ação Judicial - Processo nº 0833209-05.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006580/2019-16-SEI,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão ao (a) servidor (a) LILIAN TAGLIANETE SANTOS DE ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, matrícula nº 105.970-0/1, da classe/nível/ PN-IV "F" para PN-IV "J".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 604, de 17 de junho de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a decisão proferida na Ação Judicial - Processo nº 0826056-13.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006609/2019-60-SEI,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder Progressão ao (a) servidor (a) JOCILANE MOREIRA RIBEIRO SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, matrícula nº 105.653-0/1, da classe/nível/ PN-IV "D" para PN-IV "J".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 210/2019/CBP/PR Natal, 6 de Junho de 2019.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002936/2019-32-IPERN - TCE, de 03/06/2019,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, de acordo com determinação do Tribunal de Contas do Estado/RN, a Portaria nº 333/2017, de 07/07/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 13.964, de 11/07/2017, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO ERONILDES DA SILVA, falecido em 09/09/2016, uma pensão mensal no valor de R$ 16.518,25 (dezesseis mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, §§ 1º e 4º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, 58, inciso I e 59, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.
Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:
I - Maria Luiza da Silva - filha - R$ 3.303,65
II - Maria Eduarda da Silva - filha - R$ 3.303,65
III - Lucas Matheus da Silva - filho - R$ 3.303,65
IV - Maria de Fátima Oliveira da Silva - ex-esposa - R$ 3.303,65
V - Maria Helena da Silva - esposa - R$ 3.303,65
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de setembro de 2016.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 228/2019/CBP/PR Natal, 11 de Dezembro de 2018.
Concede pensão por morte.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810003.000871/2018-67, de 01/10/2018,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 509/2018/CBP/PR, de 11/12/2018, publicada no Diário Oficial do Estado/RN de nº 14.311, de 12/12/2018, ao grupo familiar da ex-segurada DAGMAR MARQUES BEZERRA, falecida em 06/05/2018, para alterar o valor da pensão mensal de R$ 3.302,21 (três mil, trezentos e dois reais e vinte e um centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I, § 4º e 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - João Paulo Marques Bezerra - filho inválido - R$ 3.302,21
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2018.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 229/2019/CBP/PR Natal, 19 de Junho de 2019.
Retificar pensão por morte
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 85528/2017-8, de 25/04/2017, (03810033.003193/2019-18-SEI - TCE),
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar, de acordo com determinação do Tribunal de Contas do Estado/RN, a Portaria nº 221/2017/CBP/PR, de 15/05/2017, publicada no Diário Oficial do Estado/RN, de nº 13.928, de 18/05/2017, que atribuiu ao grupo familiar do ex-segurado HUMBERTO DO NASCIMENTO DANTAS, falecido em 08/04/2017, uma pensão mensal no valor de R$ 9.642,75 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e ainda de conformidade com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a", 57, inciso I e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.
Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:
I - Ana Antônia Fagundes Galvão - companheira - R$ 9.642,75
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 08 de abril de 2019.
Publique-se e Cumpra-se.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 597, DE 18 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002850/2019-18 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA PEREIRA GOMES DE ARAUJO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 87.246-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 598, DE 18 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002794/2019-11 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSEFA MARIA DE QUEIROZ PEREIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 09, matrícula nº 119.102-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 599, DE 18 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002723/2019-19 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA IONE DE MEDEIROS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 116.136-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 600, DE 18 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002710/2019-31 - SEARA,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE LOURDES BRAGA DE MACEDO, no cargo de ENGENHEIRO AGRONOMO, matrícula nº 170.853-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e Apoio a Reforma Agrária - SEARA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 55, § 3º da Lei Complementar Estadual 122/94, à razão de 3/5 (três quintos).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 601, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001790/2019-16 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA RITA DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 100.641-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 602, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001495/2019-51 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a NORMANDO JOSE DA COSTA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 38.426-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 603, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002677/2019-40 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLEUBA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 80.702-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 604, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002665 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA DEUMA SILVA DE OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 79.741-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 605, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002575/2019-24 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIO IVAN CIPRIANO CARLOS, no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO (GNS), NG I, NR 12, matrícula nº 35.214-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 606, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002396/2019-97 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IVO CIRINO DE MOURA, no cargo de ANALISTA ADMINISTRATIVO (GNS), NG I, NR 11, matrícula nº 71.141-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 607, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002016/2019-14- SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ZELIA XAVIER DOS SANTOS PEGADO, no cargo de PROFESSOR PN-VI, Classe "E", matrícula nº 103.890-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 608, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001796/2019-85- SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOÃO ALBERTO GOMES DUARTE, no cargo de PROFESSOR PN-III, Classe "J", matrícula nº 69.986-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 609, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001795/2019- 31-SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA AUXILIADORA DA SILVA PEREIRA, no cargo de PROFESSOR PN-III, Classe "E", matrícula nº 100.105-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 610, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001788/2019-39- SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SILVANA MARIA DE FRANÇA VARELA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "E", matrícula nº 78.909-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Título, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 611, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001762/2019-91- SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO (GNO), NG-I, NR-11, matrícula nº 28.681-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal (art. 457-CLT)¿.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 612, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Conceder aposentadoria especial.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001645/2019-27-SESED.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ALEXANDRE SILVA, no cargo de AGENTE DE POLICIA CIVIL CLASSE ESPECIAL, Nível 4, matrícula nº 158.052-3/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar Federal n° 144, de 15 de maio de 2014, combinado com o art 40, § 4º, da Constituição da República de 1988, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 27% (vinte e sete por cento), de acordo com o artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 613, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001414/2019-13 - SAPE,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO JOÃO FERREIRA, no cargo de MOTORISTA (GNO) NG I, NR 12, matrícula nº 76.627-5/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária, e da Pesca - SAPE, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 614, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000946/2019-33 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "G", matrícula nº 116.924-6/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 615, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000861/2019-55 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a KATIA CRISTIANE LOPES DE MACEDO, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "J", matrícula nº 116.100-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 616, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000823/2019-01 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIA BERNARDINO DE OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "E", matrícula nº 105.905-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 617, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000799/2019-00 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a PAULO ESTEVAM DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "H", matrícula nº 58.541-6/2, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 618, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000796/2019-68 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCA GURGEL LEITE, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 110.768-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 619, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000616/2019-48 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOANA DARC BENEVIDES SOUSA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "D", matrícula nº 105.791-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 620, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000577/2019-89 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA MENDES, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "J", matrícula nº 105.734-0/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 621, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000442/2019-13 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IVONETE PIRES DA COSTA CRISOSTOMO, no cargo de ESPECIALISTA PERMANENTE EN - II, Classe "J", matrícula nº 116.024-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 622, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000456/2019-37 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FERNANDO ROBERTO MADRUGA DE SOUZA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "G", matrícula nº 103.700-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 623, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002382/2018-92 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ALCIMARA GURGEL DE BESSA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 105.692-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 624, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria por idade.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003219/2019-28 - FUNDASE.
RESOLVE retificar, a Portaria nº 266, de 08 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de outubro de 2012 para alterar a fundamentação no ato que concedeu aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição, à razão de 26/30 (vinte e seis, trinta avos), a FLORIZA PEREIRA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS - ASD/NE, Referência 9, matrícula nº 172.289-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" e §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, assim como artigo 102, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 122/94, combinado com o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, com efeitos na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 625, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001814/019-29 - SESAP,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO DE FREITAS DINIZ, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Referência 16, matrícula nº 76.457-4/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7° da Emenda Constitucional n° 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Gratificação de Atividade Estadual - GAEST, nos termos dos artigos 15 e 28 da Lei Complementar n.º 333, de 29 de junho de 2006, alterada pela Lei Complementar 423, de 31 de março de 2010.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 626, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001397/2019-14 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA GOMES, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "D", matrícula nº 116.632-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;
Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 627, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual n° 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000275/2019-19 - FUNDASE,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSE WILSON DE MELO, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS - ASD/NE, Referência 11, matrícula nº 171.369-8/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNDASE, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
Vantagem Pessoal Incorporada (Área Terapêutica).
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA DE ARTESANATO DO RIO GRANDE DO NORTE
LISTA DEFINITIVA DOS SELECIONADOS - EDITAL 002/2019
A Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), por intermédio do Programa de Artesanato do Rio Grande do Norte - PROARTE, torna pública a LISTA DEFINITIVA com os selecionados para participarem da 20ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE, a ocorrer em Olinda-PE de 03 a 14 de julho de 2019, conforme Edital de Chamamento n° 002/2019 SETHAS/RN.
1-São os artesãos e entidades selecionadas:
Artesãos Individuais:
1.ANTONIO SANTANA DE LIMA
2.SEVERINA PEREIRA DE ARAUJO
3.JAILMA ARAUJO GOMES MONTEIRO
4.MARIA GRACIELE ANJOS DE SOUSA
5.JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
Associações e Cooperativas:
1.COBARTS - COOPERATIVA DAS BORDADEIRAS E ARTESÃOS DO SERIDÓ
2.COMART - COOPERATIVA MÃOS ARTESANAIS DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
3.ASSOCIAÇÃO DAS RENDEIRAS DE ALCAÇUZ
Suplentes:
1.MARIA ASSIS SIRINO DA SILVA
2.RÉGIA MARIA PAULO DE ANDRADE
3.ANNE CAROLINE SILVA DE MOURA
4.DELZA MARIA DE MEDEIROS
5.JEAN FRANK DA SILVA
2-Os artesãos e entidades selecionadas estão convocados para participar de reunião preparatória no dia 24 de junho de 2019, às 15h, nas dependências do Proarte, localizado no prédio da SETHAS, Centro Administrativo, Natal/RN; munidos de cópias de documento de identidade, carteira Nacional do Artesão e comprovante de residência, bem como relação dos produtos a serem comercializados no evento.
Natal-RN, 19 de junho de 2019.
MARIA DAS GRAÇAS MORAES CARDOSO PEREIRA LEAL
Subcoordenadora do Proarte-RN
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA Nº 75/2019 - PR/CEHAB
O DIRETOR PRESIDENTE DA CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014,
Considerando o Contrato n° 226012-13/2007, firmado com a Caixa Econômica Federal com recursos do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento).
RESOLVE:
Art. 1º) Constituir a Comissão para acompanhamento da execução do Projeto de Trabalho Social - PTS e Regularização Fundiária do Programa de Intervenção em Favelas - Urbanização de Assentamentos precários - no Conjunto Residencial Praia Mar, localizada na Av. Cap. Mor Gouveia no Bairro de Felipe Camarão, município de Natal/RN, objeto do Convênios n° 01/2018 e 03/2018 celebrados com a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN.
Art. 2º) A comissão será composta pelos servidores EDIE MARLUS AMORIM OLIVEIRA, mat. 217.190-2; FRANCISCO CANINDÉ FERNANDES, mat. 153.208-1; LAISE MARIA DE A. MEDEIROS, mat. 215.610-5; PALOMA DE MEDEIROS DANTAS mat. 225.054 -3; e JULIANA PEREIRA PINTO DA SILVA, mat. 204.498-6.
Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Natal/RN, 19 de JUNHO de 2019.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente
CEHAB/RN

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA Nº 111/2019
A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 02610147.000136/2019-75 EMATER-RN de 03/06/2019.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses a(o) servidor (a) Rose Mary Rodrigues Guimarães Nunes, matrícula n. 171.617-4, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Técnico de Nível Médio G, com vigência de: 01/07/2019 a 28/09/2019.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 18 de junho de 2019.
Cesar José de Oliveira
Diretor-geral

PORTARIA Nº 112/2019
O Diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 2610013.006122/2019-81 EMATER-RN de 05/06/2019.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder nos termos do art. 102, da Lei Complementar n. 122, de 30-06-94, Licença-prêmio por Assiduidade, correspondente ao período aquisitivo 2010/2015, pelo período de 1 (um) mês ao servidor (a) Bianca Faria Collier de Andrade, matrícula n. 171.247-0, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, cargo de Analista de Extensão Rural, com vigência de 11/11/2019 a 10/12/2019.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 19 de junho de 2019.
Cesar José de Oliveira
Diretor-geral

PORTARIA Nº 113/2019
O Diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos autos do Processo n. 02610147.000147/2019-55 -EMATER-RN, de 14/06/2019.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder, com fundamento do art. 105, § 2º, da Lei Complementar nº. 122, de 30.06.94, com a nova redação da Lei Complementar nº. 155 de 19.09.97, ao servidor IDEUS COSTA NUNES JUNIOR, matrícula n. 197.749-0, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte, ocupante do cargo de Assistente de Extensão Rural, lotado na Unidade Local de São Miguel/RN, Licença sem Remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, para trato de interesses particulares pelo o período de 01/07/2019 a 29/06/2021.
Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 19 de junho de 2019
Cesar José de Oliveira Diretor-geral

PORTARIA Nº 114/2019
O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos autos do Processo n. 02610172.000189/2019-89 EMATER-RN de 04/06/2019.
R E S O L V E:
Art. 1º - Remover, a pedido, a servidora MARIA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº. 171549-6, Técnico de Nível Médio, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, nos termos do art. 36, da Lei Complementar n. 122, de 30.06.94, da Unidade local de apoio ao produtor rural de Triunfo Potiguar, para a Unidade Regional de Assú, ambos pertencentes a Região Administrativa de Assú/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 19 de junho de 2019
Cesar José de Oliveira Diretor-geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI nº 132/2019-GS/SESED Natal/RN, 19 de junho de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510053.000220/2019-12,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor FÁBIO LUIZ CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 194.972-1, para servir de fiscal do contrato de aquisição de material de consumo (pneus para veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social), outorgando-lhe poderes para participar da realização de atos pertinentes à instrução e documentação do mesmo, quando solicitado pelos órgãos envolvidos na sua tramitação.

Art. 2º No exercício da fiscalização do contrato, deverão ser adotados os procedimentos de execução em conformidade ao que dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Manual de Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

REFORMA "EX-OFFÍCIO"
Resolução Nº 004/2019-DP/1, de 18 de JUNHO de 2019
O DIRETOR DE PESSOAL da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria Nº 082-CG/PMRN, de 1º de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.238, de 22 de agosto de 2018, transcrita para o BG Nº 156, de 22 de agosto de 2018; tendo em vista o Parecer Nº F009/2019 - AJur/PMRN, constante no Processo protocolado sob o Nº 76493/2018-1 - PMRN/DP,
CONSIDERANDO que o Policial Militar foi agregado, conforme a Portaria Nº 0470/2017-DP/2, de 31 de maio de 2017, publicada no BG Nº 101, de 1º de junho de 2017, a contar de 20 de outubro de 2015, por estar em acompanhamento médico no período superior a 01 (um) ano contínuo para tratamento de saúde, considerando a inspeção, conforme o Ofício Nº 076/2017-JPMS, de 20 de abril de 2017;
CONSIDERANDO a Agregação e a determinação de Instrução Processual, para fins de Reforma, "ex-offício", a contar de 21 de outubro de 2017, de acordo com a Portaria Nº 0209/2018-DP/2, de 10 de abril de 2017, publicada no BG Nº 067, de 11 de abril de 2018, por estar agregado há mais de 02 (dois) anos, por está em acompanhamento médico para tratamento de saúde;
CONSIDERANDO a declaração, da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico - SSMMB, datada de 14 de junho de 2018, informando que NÃO consta arma de fogo e nenhuma pendência em nome do policial em tela;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 083/2018-GCG/PMRN, de 03 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.234, de 23 de agosto de 2018, que cassou a prerrogativa do porte e da posse de arma de fogo do SOLDADO PM Nº 2000.0412 - JOSÉ ALBECI BENTO, matrícula Nº 164.302-9,
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, Nº 109/2019, datado de 30 de maio de 2019, que acatou o Parecer Nº F009/2019 - Ajur/PMRN, de 19 de fevereiro de 2018, insertos no Processo protocolado sob o Nº 76493/2018-1;
RESOLVE:
1. Reformar, "ex-offício", o SOLDADO PM Nº 2000.0412 - JOSÉ ALBECI BENTO, matrícula Nº 164.302-9, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de PEDRO BENTO e MARIA BARNABET DA SILVA BENTO, de acordo com os artigos 96 e 97, inciso III; c/c o 124, § 3º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), e a Portaria Conjunta Nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado, edição Nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por estar agregado a mais de 02 (dois) anos, por estar em acompanhamento médico para tratamento de saúde, mediante homologação da Junta Policial Militar de Saúde - JPMS, sendo considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, conforme Ofício Nº 076/2017-JPMS, de 20 de abril de 2017, e Informação, da JPMS, datada de 16 de maio de 2018, remunerado por 18 (dezoito) cotas do subsídio, da graduação de SOLDADO PM, do Nível VI, contando com 17 (dezessete) anos, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias de efetivo serviço, em 21 de outubro de 2017, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço Nº 147-DP/ARQUIVO, de 27 de abril de 2018, AGREGADO a contar de 21 de outubro de 2017, através da Portaria Nº 0209/2018-DP/2, de 10 de abril de 2018, publicada no BG Nº 067, de 11 de abril de 2018, para fins de Reforma, "ex-offício", e de acordo com os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014.
2. Cientificar ao Serviço de Pessoal Inativo - SPI, desta Corporação, que o SOLDADO PM Nº 2000.0412 - JOSÉ ALBECI BENTO, matrícula Nº 164.302-9, foi considerado inapto em definitivo para o porte de arma de fogo, conforme Informação, da JPMS, de 16 de maio de 2018, combinado com o artigo 37, da Portaria Nº 018/2012-GCG, datada de 05 de março de 2012, publicada no Boletim Geral Nº 045, de 08 de março de 2012.
3. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21 de outubro de 2017.
4. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.
5. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.
Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 18 de junho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.
Edwin Aldrin Salviano de Brito - Cel PM
DIRETOR DE PESSOAL

POLÍCIA MILITAR DO RN
Portaria-SEI Nº 1607, de 31 de maio de 2019.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 33, do Decreto Federal n° 5.123, de 1º de julho de 2004, combinado com o artigo 32, da Portaria 018/2012-QCG-RN, de 05 de março de 2012, publicada no BG n° 045, de 08 de março de 2012;
CONSIDERANDO o contido no Parecer da Junta Policial Militar, inserto na Sessão 013.1/2019, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no BG nº 051, de 18 de março de 2019;
RESOLVE:
1. CASSAR a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 3º Sargento PM 97.650 Paulo Sérgio dos Santos, matrícula nº 108.169-1, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar e incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo, conforme parecer expedido pela JPMS, na Sessão 013.1/2019, de 18 de fevereiro de 2019;
2. DETERMINAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), adotar medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria;
3. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e por fim, à Assessoria da Chefia de Gabinete para anexar cópia desta Portaria aos autos do Processo nº 01510118.000068/2019-10;
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Quartel do Comando-Geral, em Natal, 31 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral

Academia de Policia Civil - ACADEPOL

Portaria nº 039/2019-ACADEPOL/RN. Natal/RN, 19 de junho de 2019.
O Diretor Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,
RESOLVE:
Art. 1º. Homologar o resultado final da 1º Curso de Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida, com 40h (quarenta) horas-aula, que foi realizado nos dias 17, 24, 31 de maio e 07 e 14 de junho de 2019, no horário das 08hs às 18hs, nesta Academia de Polícia Civil, para qual foram convocados 20 (vinte) Policiais Civis/RN sendo que, dentre estes, efetivamente participaram do curso 15 (quinze) policiais civis, resultando assim em 15 (quinze) aprovações, 03 (três) desistências antes do início do curso, 01 (uma) desistência justificada durante o curso e 01 (uma) reprovação por excesso de faltas, conforme o Anexo Único, parte integrante desta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Adson Kepler Monteiro Maia
Diretor da ACADEPOL/PCRN

ANEXO ÚNICO
Portaria nº 039/2019-ACADEPOL/RN
-Curso: 1º Curso de Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida - 40h.
-Período: 17, 24, 31 de maio e 07 e 14 de junho de 2019;
-Horário: 08hs às 18hs
-Local das aulas: ACADEPOL/RN.

a) Convocações: 20 (vinte):

Nº	NOME/SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
1	ADAILTON FRANCISCO PEREIRA	APC	194.212-3	DHPP
2	ALEXANDRE VEIGA SALLES	APC	122.522-7	DM - EXTREMOZ
3	ALLAN GOMES DA SILVA	APC	157.864-2	8ª DP - NATAL
4	CAIO AUGUSTO FERNANDES E MACEDO	APC	207.357-9	5ª DRP - MACAU
5	CARLOS PATRICIO MACEDO DE MELO	APC	194.305-7	10ª DP - NATAL
6	CLEWTON GOMES DA SILVA	APC	165.171-4	DEFD - NATAL
7	DICKSON PESSOA DE LIMA	APC	170.202-5	CIOSP
8	EVANDRO DE OLIVEIRA	APC	156.509-5	C. FLAGRANTES
9	FLAVIANA DA SILVA BEZERRA	APC	194.584-0	DHPP - DHZN-3
10	FRANCISCA DE PAULA AZEVEDO	APC	170.217-3	DEAM PLANTÃO
11	ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	APC	157.389-6	3ª EQ - DPZN
12	JOÃO FRANCISCO OTERO SILVÉRIO	APC	168.533-3	3ª EQ - DPZS
13	JOÃO MARIA SILVA	APC	170.237-8	DEFD - NATAL
14	MARCIO MEDEIROS DE ASSIS	APC	194.543-2	CORREGEDORIA GERAL
15	PAULA FERNANDA DOS SANTOS LISBOA DA SILVEIRA	APC	207.289-0	NIP
16	RAQUEL FERREIRA DE MEDEIROS	EPC	207.491-5	ACADEPOL
17	RAYMOND RAUSLY DA COSTA CABRAL	APC	157.374-8	DEAV
18	SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA	APC	194.393-6	DHPP - DHZO-3
19	TORQUATO GOMES DE SOUSA JÚNIOR	APC	207.452-4	5ª DP - NATAL
20	VERILTON CARLOS BARBOSA PEREIRA	DPC	219.926-2	DM - PATU

b) Desistências antes do início do curso: 03 (três);

Nº	NOME/SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01	CAIO AUGUSTO FERNANDES E MACEDO	APC	207.357-9	5ª DRP - MACAU
02	TORQUATO GOMES DE SOUSA JÚNIOR	APC	207.452-4	5ª DP - NATAL
03	VERILTON CARLOS BARBOSA PEREIRA	DPC	219.926-2	DM - PATU

c) Desistência justificada: 01 (uma);

Nº	NOME/SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01	CARLOS PATRICIO MACEDO DE MELO	APC	194.305-7	10ª DP - NATAL

d) Reprovação por excesso de faltas: 01 (uma);

Nº	NOME/SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
01	JOÃO FRANCISCO OTERO SILVÉRIO	APC	168.533-3	3ª EQ - DPZS

e) Aprovações: 15 (quinze);

Nº	NOME/SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
1	ADAILTON FRANCISCO PEREIRA	APC	194.212-3	DHPP
2	ALEXANDRE VEIGA SALLES	APC	122.522-7	DM - EXTREMOZ
3	ALLAN GOMES DA SILVA	APC	157.864-2	8ª DP - NATAL
4	CLEWTON GOMES DA SILVA	APC	165.171-4	DEFD - NATAL
5	DICKSON PESSOA DE LIMA	APC	170.202-5	CIOSP
6	EVANDRO DE OLIVEIRA	APC	156.509-5	C. FLAGRANTES
7	FLAVIANA DA SILVA BEZERRA	APC	194.584-0	DHPP - DHZN-3
8	FRANCISCA DE PAULA AZEVEDO	APC	170.217-3	DEAM PLANTÃO
9	ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	APC	157.389-6	3ª EQ - DPZN
10	JOÃO MARIA SILVA	APC	170.237-8	DEFD - NATAL
11	MARCIO MEDEIROS DE ASSIS	APC	194.543-2	CORREGEDORIA GERAL
12	PAULA FERNANDA DOS SANTOS LISBOA DA SILVEIRA	APC	207.289-0	NIP
13	RAQUEL FERREIRA DE MEDEIROS	EPC	207.491-5	ACADEPOL
14	RAYMOND RAUSLY DA COSTA CABRAL	APC	157.374-8	DEAV
15	SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA	APC	194.393-6	DHPP - DHZO-3
16	JOÃO MARIA SILVA	APC	170.237-8	DEFD - NATAL
17	MARCIO MEDEIROS DE ASSIS	APC	194.543-2	CORREGEDORIA GERAL
18	PAULA FERNANDA DOS SANTOS LISBOA DA SILVEIRA	APC	207.289-0	NIP
19	RAQUEL FERREIRA DE MEDEIROS	EPC	207.491-5	ACADEPOL
20	RAYMOND RAUSLY DA COSTA CABRAL	APC	157.374-8	DEAV

Natal/RN, 16 de junho de 2019.
Adson Kepler Monteiro Maia
Diretor da ACADEPOL/PCRN

Portaria nº 040/2019-ACADEPOL/RN. Natal/RN, 19 de junho de 2019.
O Diretor Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere,
RESOLVE:
Art. 1º. Homologar o resultado final do 1º Estágio Supervisionado do Curso de Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida, com 12 (doze) horas-aula, que será realizado no sábado dia 08 de junho de 2019, no horário das 12h00hs às 00h00hs, sob a preceptoria do Instrutor titular do 1º Curso de Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida Prof. Msc. Hennes Gentil de Araújo e constante supervisão dos demais instrutores da Cruz Vermelha - filial Rio Grande do Norte, durante o evento nominado de Pingo da Mei Dia, que abre as festividades juninas na cidade de Mossoró/RN, para qual se dispuseram, voluntariamente, 11 (onze) Policiais Civis/RN, conforme o Anexo Único, parte integrante desta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Adson Kepler Monteiro Maia
Diretor da ACADEPOL/PCRN

ANEXO ÚNICO
Portaria nº 039/2019-ACADEPOL/RN
-Curso: 1º Estágio Supervisionado do Curso de Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida.
-Período: 08 de junho de 2019.
-Horário: 12h00 às 00h00hrs.
-Local: Pingo da Mei Dia - Mossoró/RN;

a) Comparecimentos voluntários: 11 (onze):

Nº	NOME/SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
1	ADAILTON FRANCISCO PEREIRA	APC	194.212-3	DHPP
2	ALEXANDRE VEIGA SALLES	APC	122.522-7	DM - EXTREMOZ
3	CLEWTON GOMES DA SILVA	APC	165.171-4	DEFD - NATAL

4	DICKSON PESSOA DE LIMA	APC	170.202-5	CIOSP
5	EVANDRO DE OLIVEIRA	APC	156.509-5	C. FLAGRANTES
6	FRANCISCA DE PAULA AZEVEDO	APC	170.217-3	DEAM PLANTÃO
7	ISRAEL RODRIGUES DA SILVA	APC	157.389-6	3ª EQ - DPZN
8	JOÃO MARIA SILVA	APC	170.237-8	DEFD - NATAL
9	MARCIO MEDEIROS DE ASSIS	APC	194.543-2	CORREGEDORIA GERAL
10	PAULA FERNANDA DOS SANTOS LISBOA DA SILVEIRA	APC	207.289-0	NIP
11	RAQUEL FERREIRA DE MEDEIROS	EPC	207.491-5	ACADEPOL

Natal/RN, 16 de junho de 2019.
Adson Kepler Monteiro Maia
Diretor da ACADEPOL/PCRN

Corregedoria Geral - SESED

Portaria nº 028/2019-CG Natal/RN, 17 de junho de 2019.
O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, da Lei Complementar nº 231/2002, e artigo 198, inciso III, da Lei Complementar nº 270/2004,
RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Polícia Civil Carlos Alberto da Silva, matrícula nº 194.404-5, Rubenildo Feliciano dos Santos, matrícula nº 156.488-9, José Ricardo de Oliveira, matrícula nº 169.180-5 e Judson Gomes da Silva, matrícula nº 169.094-9 , visando apurar os fatos constantes na documentação registrada sob o SEI nº 00510057.000834/2019-64;
II - Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina para dar cumprimento ao disposto no item precedente, delegando-lhe todas as atribuições necessárias para a realização dos trabalhos;
III - Determinar ainda que a Comissão, em cumprimento ao art. 215 da Lei Complementar nº 270/2004, NOTIFIQUE o/a(s) servidor/a(s) processado(s) para conhecimento acerca da presente instauração, observando-se o prazo para conclusão previsto nos artigos 201 e 213 da referida lei.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Bruno Costa Saldanha
Corregedor Geral/SESED

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA-SEI Nº 272, DE 19 DE JUNHO DE 2019.
O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda;
Considerando que foi realizada vistoria no local motivado pelo oficio nº 0530/2019 - Ministério Publico Federal/RN.
Considerando que a edificação possui projeto aprovado junto ao CBMRN, mas o AVCB encontra-se com data de validade expirada.
Considerando que para manter a segurança dos frequentadores do local, foi protocolado um relatório de interdição no dia 19 de junho de 2019, pelo Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (SAT/CBMRN);
RESOLVE:
Ratificar e tornar público a INTERDIÇÃO DO PREDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO CAICO/RN, localizado na Rua José Hermínio, 01, Paraíba, Caicó /RN;
Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria nº 584/2019-GS/SEEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 282078/2015-5 e 57254/2015-5.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores RENATO BEZERRA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 220.455-0, MARIA JOSÉ MUNIZ DE SOUSA, matrícula nº 118.050-9 e ANA LARISSA VIEIRA FÉLIX, matrícula nº 131.064-0, para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, referente ao Contrato nº 086/2009 - prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 11 de junho de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 219, de 19 de junho de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI/SEEC de nº 00410029.003027/2019-96,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidora, MARIA DAS GRAÇAS FELIX, matrícula nº 125.602 - 5, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Infraestrutura, 40 horas semanais, vinculo 1, a reassumir suas funções a partir de 06 de junho de 2019, na 1ª DIREC - Primeira Diretoria Regional de Educação, na cidade de Natal/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Portaria-SEI Nº 220, de 19 de junho de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI/SEEC de nº 00410029.003052/2019-70,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidora,GABRIELA ARAUJO DA COSTA XAVIER, matrícula nº 131.973-6, Professora Permanente Nível III "A", 30 horas semanais, vinculo 1, a reassumir suas funções a partir de 06 de junho de 2019, na Escola Estadual Castro Alves , na cidade de Natal/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Portaria nº 584/2019-GS/SEEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 282078/2015-5 e 57254/2015-5.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores RENATO BEZERRA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 220.455-0, MARIA JOSÉ MUNIZ DE SOUSA, matrícula nº 118.050-9 e ANA LARISSA VIEIRA FÉLIX, matrícula nº 131.064-0, para comporem a Comissão de Tomada de Contas Especial, referente ao Contrato nº 086/2009 - prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 11 de junho de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 219, de 19 de junho de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI/SEEC de nº 00410029.003027/2019-96,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidora, MARIA DAS GRAÇAS FELIX, matrícula nº 125.602 - 5, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Infraestrutura, 40 horas semanais, vinculo 1, a reassumir suas funções a partir de 06 de junho de 2019, na 1ª DIREC - Primeira Diretoria Regional de Educação, na cidade de Natal/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Portaria-SEI Nº 220, de 19 de junho de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI/SEEC de nº 00410029.003052/2019-70,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidora,GABRIELA ARAUJO DA COSTA XAVIER, matrícula nº 131.973-6, Professora Permanente Nível III "A", 30 horas semanais, vinculo 1, a reassumir suas funções a partir de 06 de junho de 2019, na Escola Estadual Castro Alves , na cidade de Natal/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA nº 1291/2019-GP/FUERN

Cessão de Servidora.

A Vice-Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO a Portaria nº 0388/2019 - GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.365/2019, de 28 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO os autos do Processo nº 992/2019-UERN, de 27 de fevereiro de 2019, que trata de pedido de cessão da servidora Francisca Patrícia Barreto de Carvalho para a Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte - FAPERN;
CONSIDERANDO aquiescência do setor de lotação da servidora;
CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria da UERN que opina pela possibilidade de realização da cessão;
RESOLVE:
Art. 1°- Ceder, com ônus para a FUERN, a servidora FRANCISCA PATRÍCIA BARRETO DE CARVALHO, matrícula n° 3811-3, lotado no Departamento de Enfermagem da Faculdade de Enfermagem - DEN/FAEN, desta Universidade, para desempenhar suas atividades junto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte - FAPERN, pelo prazo de 02 anos.
Art. 2°- Durante a vigência da cessão ficam suspensos dos vencimentos da servidora: o Regime de Dedicação Exclusiva e o Adicional de Incentivo à Atividade de Ensino Superior.
Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor nesta data.
REGISTRE - SE. PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.
Em 19 de junho de 2019.
Prof. Dra . Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN

PORTARIA nº 1292/2019-GP/FUERN

Cessão de Servidora.

O Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO os autos do Processo nº 1195/2019-UERN, de 8 de março de 2019, que trata do pedido de cessão da servidora Carla Yara Soares Figueiredo Castro para a Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte - FAPERN;
CONSIDERANDO os termos do ofício nº 01/2019-FAPERN, que informa da relevante contribuição que a servidora vem proporcionando à FAPERN ao desempenhar suas atividades junto aquela instituição;
CONSIDERANDO a importância da cooperação técnica entre os órgãos de gestão do Estado do Rio Grande do Norte;
RESOLVE:
Art. 1°- Ceder, com ônus para a FUERN, a servidora CARLA YARA SOARES FIGUEIREDO CASTRO, matrícula n° 1610-1, lotada no Departamento de Serviço Social - DESSO/FASSO, desta Universidade, para desempenhar suas atividades junto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte - FAPERN, pelo prazo de 02 anos.
Art. 2°- Durante a vigência da cessão, ficam suspensos dos vencimentos da servidora o Regime de Dedicação Exclusiva e o Adicional de Incentivo à Atividade de Ensino Superior.
Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor nesta data.
REGISTRE - SE. PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.
Em 19 de junho de 2019.
Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 69/2019, 19/06/2019
O DIRETOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob nº 03610017.000373/2019-57, 18/02/2019.
RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 12 (doze) meses, a servidora MARILENE CAMPOS DIAS DO RÊGO, matrícula nº 173991-3, ocupante do cargo de Professora de Música III - Canto, Nível 05, pertencente ao quadro efetivo desta Fundação José Augusto - FJA, referente ao 1º(primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) período aquisitivo (07/08/1997 a 07/08/2017), com fulcro no Art. 102, § 2º da Lei Complementar nº 122, de 30.06.1994, com vigência a partir da publicação desta Portaria.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor Geral da FJA

PORTARIA Nº 70/2019, DE 19 de junho de 2019
O DIRETOR DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob nº 03610043.002681/2019-08, 24/04/2019.
RESOLVE:
CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses, a servidora SIBELLE GIOVANNA DE LUNA PAIVA, matrícula nº 121.837-9, Coralista, Nível 04, do Quadro Geral de Pessoal desta Fundação, referente a 01 (mês) restante do 1º (primeiro) período aquisitivo (09.11.2000 a 09.11.2005) e 03 (três) meses referente ao 2º (segundo) período aquisitivo (09.11.2010 a 09.09.2011) e 02 (dois) meses do 3º (terceiro) período aquisitivo (09.09.2011 a 09.07.2017), com fulcro no Art. 102, § 2º da Lei Complementar nº 122, de 30.06.1994, com vigência a partir da publicação desta Portaria.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor Geral da FJA

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 558/2019-GADIR
Natal (RN), 19 de junho de 2019.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE/DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983;
CONSIDERANDO o Decreto nº 28.932 de 17 de junho de 2019, que declarou ponto facultativo no dia 21 de junho de 2019;
CONSIDERANDO o parágrafo único, do art.1º do referido decreto que incumbiu aos dirigentes máximos dos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado dispor sobre a adesão ao ponto facultativo instituído.
RESOLVE:
I.Declarar ponto facultativo no DETRAN/RN no dia 21 de junho de 2019.
PUBLIQUE-SE.
OCTÁVIO SANTIAGO FILHO
Diretor Geral - DETRAN/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 29/2019 Natal, 19 de junho de 2019
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, I, da Lei Complementar nº. 163, de 5 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº. 262, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, I, do Decreto nº. 18.021, de 22 de dezembro de 2004, e art. 8º, § 1º, da Portaria SEDEC n. 8, de 19 de março de 2019:
Designar novos membros para compor a Câmara Setorial do Comércio e Serviços, nos seguintes termos:
Art. 1º. Os membros novos membros da Câmara Setorial atuarão conjuntamente aos anteriormente indicados, visando à identificação de oportunidades e dificuldades a serem superadas, fazendo sugestões de atividades e projetos, estudando e estabelecendo providências prioritárias de interesse comum, que contribuam, assegurem e aperfeiçoem a competitividade e o desenvolvimento sustentável do setor de comércio e serviços no Rio Grande do Norte, através da articulação sinérgica dos diversos agentes públicos e privados envolvidos com esta cadeia produtiva.
Art. 2º. Passa a compor a Câmara o seguinte membro:
1.Conselho Estadual de Economia Popular Solidária do Rio Grande do Norte-CEEPS-RN;
2. Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.
Art. 3º. Salvo disposição expressa em contrário, as órgãos, entidades e instituições integrantes da câmara indicarão um representante titular e seu respectivo suplente.
Art. 4º. Esta Portaria entra vigor na presente data.
Jaime Calado Pereira dos Santos
SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO GOVERNO CIDADÃO

Portaria nº 003, de 19 de Junho 2019.
O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO, cujas atribuições foram conferidas pelo Decreto n.º 26.599, de 27 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a servidora CLENYA MARIA DE OLIVEIRA, inscrita sob CPF n°328.600.804-49, Matrícula nº 160.496-1., para RESPONDER pelo Setor de Convênios e Contratos do Projeto Governo Cidadão- Acordo de Empréstimo n° 8276/RN, em substituição a servidora MARIA APARECIDA BEZERRA, matrícula n° 61.915-9 , no período de 23 a 30 de Junho de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, em Natal-RN, 19 de Junho de 2019.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA Secretário Adjunto do Planejamento e das Finanças

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Portaria nº 534/2019-GS, de 6 de junho de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº 89795/2018-1-SESAP/RN,
RESOLVE:
Rescindir, a pedido, o Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em nome de FABIANA VIANA DE CARVALHO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, desta Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN, com efeito retroativo a 1 de setembro de 2018.
PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.
MARCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

Portaria nº 594/2019-GS/SESAP, de 10 de junho de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 129, IV, 130, IV, 139 e 141, II, § 2º e 3º da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 83037/2018-8-SESAP,
RESOLVE:
Aplicar, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, ao(à) servidor(a) Natalice Alves Formiga, Matrícula nº 164.758-0, no cargo de Assitente Técnico em Saúde, lotado (a) no (a) Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Natal-RN, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a pena disciplinar de Suspensão, pelo prazo de 03(três) dias, convertida em multa na base de 50%(cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando a servidora obrigada a permanecer em serviço.
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

Portaria nº 595/2019-GS/SESAP, de 11 de junho de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 1º e 2º a Lei 5.135, de 15 de julho de 1982, recepcionada pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
Considerando o que consta no processo nº 412963/2016-6-SESAP,
RESOLVE:
Conceder anistia, no(s) decênio(s) abaixo especificado(s), de 7(sete) faltas em nome do(a) servidor(a) JAIDY OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 155.091-8/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE, lotado(a) no(a) HOSPITAL COLÔNIA DR. JOÃO MACHADO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-Sesap, a partir da data da publicação.
De 02/01/2006 a 03/01/2016
01-mai/2007
01-jun/2007
05-mai/2008
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

Portaria nº 596/2019-GS/SESAP, de 11 de junho de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 75, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e no Decreto nº 12.273/1994;
Considerando o que consta no Processo nº 95029/2016-9,
RESOLVE:
Conceder, com vigência a partir de 25 de janeiro de 2016, a elevação para 35% de adicional por tempo de serviço, do(a) servidor (a) WILLIAN VIEIRA CARNEIRO, Matricula nº 3.243-3, vínculo 1, ocupante do Cargo de Auxiliar de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, lotado(a) no(a) CENTRO DE SAÚDE DE NOVA NATAL.
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVACANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado da Saúde Pública

Portaria nº 597/2019- GS/SESAP, de 11 de junho de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 430620/2016-5,
RESOLVE:
Retificar o quinquênio referente à concessão de três meses de licença prêmio de que trata a portaria nº 661/2017-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.899, de 01/04/2017, do(a) servidor(a) VILDILENE LOPES CORREIA, Matrícula nº 98.318-7, lotado na VI URSAP.
Onde se lê:
Período Aquisitivo: 05/10/2001 a 05/10/2006
Leia-se:
Período Aquisitivo: 03/02/2006 a 03/03/2011
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Planejamento e Gestão

Portaria nº 629/2019- GS/SESAP, de 17 de junho de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 41021/2017-2,
RESOLVE:
Retificar o quinquênio referente à concessão de dois meses de licença prêmio de que trata a portaria nº 1.857/2017-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.951, de 21/06/2017, do(a) servidor(a) Francisca Lenira Xavier, Matrícula nº 92.394-0, lotado no Hospital Giselda Trigueiro.
Onde se lê:
Período Aquisitivo: 16/06/2009 a 16/06/2014
Leia-se:
Período Aquisitivo: 16/06/2004 a 16/06/2009
Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 925, DE 14 DE JUNHO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 77, inciso I, da Lei Complementar 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Conceder adicional pelo o exercício de atividade penosa, insalubre ou periculosa, ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), integrante do Quadro Geral de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Adicional	%	Vigência
01510160.000112/2018-87	RENATO SILVA DE CARVALHO	223.439-4/1	Insalubridade	30	04/04/2018 a 02/04/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 939, DE 18 DE JUNHO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) IV URSAP - Hospital Regional do Seridó.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610290.000098/2019-26	Rusllan Arruda de Albuquerque	198.193-5	18/03/2014 a 18/03/2019	01/07/2019	28/09/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 940, DE 18 DE JUNHO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610248.000440/2019-11	JOSÉ SIZENANDO PIMENTEL	92.999-9	19/10/2006 a 19/10/2011	01/07/2019	28/09/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 941, DE 18 DE JUNHO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) IV URSAP - HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610290.000097/2019-81	MARIA EUNICE DE MEDEIROS	97.764-0	20/08/1995 a 20/08/2005	01/07/2019	27/12/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 942, DE 18 DE JUNHO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 01(um) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610184.000491/2019-27	MARCEL RODRIGUES GURGEL PRAXEDES	209.869-5	01/04/2014 a 01/04/2019	01/07/2019	30/07/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 943, DE 18 DE JUNHO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Regional de Canguaretama.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
00610278.000120/2019-04	VALNEIDE MACEDO LINS FIALHO	96.131-0	04/03/2002 a 04/03/2007	01/07/2019	28/09/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Tributação

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação
Segunda Unidade Regional de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2019 - 19 de junho de 2019
O DIRETOR DA SEGUNDA UNIDADE REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO - 2ª URT, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 13.640, de 13 de novembro de 1997,
Considerando o disposto nos Processos abaixo e o que consta do inciso I do artigo 681-D do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, que diz:
Art.681-D: Dar-se-á inaptidão da Inscrição por iniciativa da Repartição Fiscal quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividade no endereço indicado;
RESOLVE:
1. DECLARAR INAPTA as Inscrições Estaduais, constantes do Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
20.275.086-8	STTFHANE ZAINE GOMES DE OLIVEIRA	00310035.001111/2019-41

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos os documentos fiscais cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Segunda Unidade Regional de Tributação - 2ª URT, em Nova Cruz, 19 de junho de 2019.
Ednaldo Barbosa de Souza
Diretor da 2ª URT

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.462.768-0
CNPJ: 26.753.453/0001-82
Razão Social: C P COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE BANDEIRA 460 ALECRIM NATAL RN CEP: 59037-200
Em atendimento ao disposto no § 4° do art. 349 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto n° 13.640/97 e nos arts. 37 e 16 do Regulamento do processo administrativo tributário, aprovado pelo decreto n° 13.796/98, fica NOTIFICADA a empresa acima especificada da prorrogação do período da ordem de serviço n° 61442/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos pelo prazo de 60 dia(s) passando a encerrar em 05-AGO-2019.
Natal(RN), 19 de junho de 2019.
Ciro Uchoa Azevedo de Araujo
Subcoordenador- substituto SUFISE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTACAO
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS
Inscrição Estadual: 20.465.826-8
CNPJ: 05.498.231/0001-90
Razão Social: A & A TOMATTO & CIA LTDA
Endereço:
Considerando que o contribuinte não exerce atividade no endereço que consta no cadastro de contribuinte do Estado, e o não recebimento pela empresa por parte do(s) senhor(es) titular(es) e/ou representante(s) legal(is) da firma ao meio de intimação feita por aviso de recebimento (AR) expresso no art. 16, III, do regulamento do processo administrativo tributário (RPat), aprovado pelo decreto n° 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 e objetivando atender a ordem de serviço de n° 61692/2019 - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, datada de 20/05/2019, fica INTIMADA por edital, a empresa acima especificada, a apresentar na Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos, localizada a Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, NATAL/RN, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), conforme expresso no § 1° do art. 344 do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto n° 13.640/97, referente(s) ao(s) exercício(s) de 01/01/2018 a 09/05/2019, os seguintes documentos:
1. Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (Exercícios: 2018, 2019)
2. Apresentar os comprovantes de pagamento ou parcelamento dos débitos que constam no extrato fiscal do contribuinte, na 1ª URT(Unidade Regional de Tributação),setor de Fiscalização, 1° andar, Av. Capitão Mor Gouveia, n° 2056,Cidade da Esperança, Natal-RN.
O não cumprimento desta intimação no prazo acima especificado caracteriza infringência ao art. 150, VIII e IX, com penalidade prevista no art. 340, IV, "b" e XI, "b", todos do regulamento do ICMS aprovado pelo decreto n° 13.640/97.
Natal(RN), 18 de junho de 2019
Ciro Uchoa Azevedo de Araujo
Subcoordenador-Substituto SUFISE

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

Portaria nº 075/2019-GS/SET, DE 18 DE JUNHO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com processo nº 00310070.000241/2019-31,
R E S O L V E:
I - Conceder, nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar nº 122 de 30/06/1994, adicional noturno, a partir de 04.02.2019, ao servidor RAINERIO LOPES COSTA, matrícula nº 37.966-2, Assistente de Administração e Finanças - XVI.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 18 de junho de 2019.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

Portaria nº 076/2019-GS/SET, DE 18 DE JUNHO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com processo nº 00310114.000332/2019-12,
R E S O L V E:
I - Conceder, nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar nº 122 de 30/06/1994, adicional noturno, a partir de 11.02.2019, ao servidor FREUD FERREIRA DE MORAES, matrícula nº 160.148-2, Assistente Bancário "A".
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 18 de junho de 2019.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Tributação

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

Portaria nº 077/2019-GS/SET, DE 18 DE JUNHO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com processo nº 00310039.000426/2019-31,
R E S O L V E:
I - Conceder, nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar nº 122 de 30/06/1994, adicional noturno, a partir de 04.02.2019, ao servidor MARCELO LIMA DE MORAES, matrícula nº 168.125-7, Tecnólogo em Topografia I.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 18 de junho de 2019.
Carlos Eduardo Xavier
Secretário de Estado da Tributação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI
ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO, Nº 117/2019 - SUCADI, DE 19 DE JUNHO DE 2019
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.
Considerando o disposto nos incisos II, XIII e XIX do Artigo 150, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.001320/2019 -02 - SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço indicado;
Considerando que
as empresas , abaixo citadas não esta exercendo suas atividade no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem
como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997,
RESOLVE
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.200.640-9	FORNECE INDUSTRIA,COMERCIO,EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	PS Nº 53173/2019 - SUMATI
20.448.940-7	LUCIA BUSSOLO DA SILVA	PS Nº 53170/2019 - SUFISE
20.450.918-1	MARIA DILMA DA CAMARA SILVA 05833349460	PS Nº 53098/2019 - SUMATI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.
Natal, 19 de junho de 2019.
WELLINGTON PEREIRA LEITE
Subcoordenador da SUCADI
Mat. 190948-7

Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Secretária: Gilma da Silva Costa
Procuradora: Renan Aguiar de Garcia Maia

Nos termos do regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público para conhecimento dos interessados, que serão julgados na data abaixo os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 25 DE JUNHO DE 2019
Protocolo: Nº 265323/2014-3
PAT Nº 2165/2014 - 1ª URT
Recorrente: G5 Supermercados Ltda.
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recurso: Voluntário
Relator: Conselheiro Davis Coelho Eudes da Costa
Protocolo: Nº 335706/2016-1
P.A.T Nº 0838/2016 - 4ª URT
Recorrente: Maranata Salineira do Brasil Ltda.
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recurso: Voluntário
Relator: Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros
Protocolo: Nº 218286/2013-2
P.A.T Nº 1247/2013 - 1ª URT
Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado: Antônio Cabral Júnior e outros
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recurso: Voluntário
Relatora: Jane Carmen Carneiro e Araújo
Protocolo: Nº 32560/2018-8
P.A.T Nº 0065/2018 - 1ª URT
Recorrente: Supermercado Serve Bem Ltda.
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recurso: Voluntário
Relatora: Jane Carmen Carneiro e Araújo
Protocolo: Nº 93462/2016-9
P.A.T Nº 0298/2016 -1ª URT
Recorrente: COMCEL Comercial de Materiais Elétricos Ltda. - ME.
Recorrido: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recurso: Voluntário
Relator: Conselheiro Natanael Cândido Filho
Sala José Procópio Filgueira Neto, 19 de Junho de 2019.
Gilma da Silva Costa
Secretária

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Secretária: Gilma da Silva Costa
Procurador: Renan Aguiar Garcia Maia

RESENHA DA SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 2019
PROCESSO Nº
113224/2017-8
PAT Nº 0124/2017- 6ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTET B NORDESTE COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS S/A
RECORRIDOSECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0075/2019- CRF
EMENTA: ICMS. PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. FATOS NÃO CONTESTADOS CONSIDERADOS VERDADEIROS. REINCIDÊNCIA INDEVIDA. PRINCIPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. LEGALIDADE. AMPLA DEFESA. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF. DENÚNCIA PROCEDENTE. 1. O contribuinte permanece silente quanto a acusação imputada, pleiteando apenas a redução da multa aplicada, a qual considera confiscatória, não se instaurando o litígio e confirmando-se a denúncia de não recolhimento de ICMS antecipado. Dicção dos artigos 84 e 85, alínea "e" do Regulamento do PAT. 2. Não cabe as autoridades julgadoras majorarem o valor do lançamento em função da condição de reincidente do contribuinte, devendo este ter conhecimento do fato desde o momento da ciência do auto de infração, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Acórdãos precedentes: 07, 43/19. 3. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. 4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Reforma da decisão singular. Auto de Infração procedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia parcial com o parecer escrito da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular quanto a aplicação da multa relativa a reincidência e julgando o auto de infração procedente.

PROCESSO 3885/2017-5
PAT Nº1283/2016-1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE
ADVOGADAGLOBAL AR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇAO LTDA
YASMIN CORREIA LIMA GURGEL
RECORRIDASECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO NATANAEL CÂNDIDO FILHO
ACÓRDÃO Nº 0076/2019 - CRF
EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. NULIDADE. O LANÇAMENTO ATENDE OS REQUISITOS DO ART. 142 DO CTN. PRELIMINAR REJEITADA. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. PERÍCIA DENEGADA. PRINCIPIO DA AMPLA DEFESA PRESERVADO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. DIVERGÊNCIAS ENTRE GIM E RELATÓRIO DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. DENÚNCIA PROCEDENTE. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF. 1. O processo de constituição do crédito tributário foi preciso na determinação dos elementos identificadores da infração e do infrator, não se configurando cerceamento de defesa e o lançamento fiscal efetuado possuiu todos os requisitos essenciais previstos no art. 142 do CTN. Preliminar afastada. 2. O pedido de perícia foi denegado, considerando-se protelatório, pois além de a Recorrente não ter apresentado os quesitos referentes aos exames desejados, o conjunto probatório juntado aos autos foi plenamente robusto, claro e preciso, não se constituindo tal recusa nenhuma mácula ao princípio da ampla defesa. Dicção do Art. 88, §3º Acórdãos precedentes:01, 06/16, 36, 66, 109, 135/18, 039, 54, 55, 56/19. 3. A divergência entre os valores das vendas informadas nas Guias Informativas Mensais do ICMS - GIMs e os valores das operações de crédito ou débito informadas pelas administradoras de cartão de crédito pressupõe saída de mercadoria sem o pagamento do ICMS, caracterizando-se a ocorrência do fato gerador do ICMS. Denúncia procedente. 4. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes: 03, 11, 19, 21, 25, 28, 29, 30, 36, 37, 43, 54, 56, e 57/19. 5. Recurso voluntário conhecido e não provido. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer escrito da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, por conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

PROCESSO Nº415316/2016-3
PAT Nº 1171/2016 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTEADM - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADOINGRID JONAS SARTORIS
RECORRIDASECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORACONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS
ACÓRDÃO Nº 0077/2019-CRF
EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. DENUNCIA PROCEDENTE. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. 1. Instauração do litígio não configurada, uma vez que o recurso voluntário foi interposto apenas contestando os valores da multa, considerando-os confiscatórios, e da aplicação da taxa Selic como fator de correção. Dicção do art. 84 do Regulamento do PAT. 2. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor do artigo 89 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes: 02, 09, 36, 42, 43, 49, 59, 72, 73, 86, 87 de 2018. 3. A Taxa SELIC é legítima como índice de correção monetária e de juros de mora na atualização dos débitos tributários pagos em atraso e sua aplicação tem previsão no art. 39 da Lei Estadual do ICMS nº 6.968/96. Acórdãos precedentes: 44/18; 102/18; 11/19 4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

PROCESSO Nº306975/2016-3
PAT Nº 0644/2016 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTEADM - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADOGUSTAVO HENRIQUE DIAMENTE PANIZA
RECORRIDASECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORACONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0078/2019-CRF
EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. DENUNCIA PROCEDENTE. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. 1. Instauração do litígio não configurada, uma vez que o recurso voluntário foi interposto apenas contestando os valores da multa, considerando-os confiscatórios, e da aplicação da taxa Selic como fator de correção. Dicção do art. 84 do Regulamento do PAT. 2. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor do artigo 89 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes: 02, 09, 36, 42, 43, 49, 59, 72, 73, 86, 87 de 2018. 3. A Taxa SELIC é legítima como índice de correção monetária e de juros de mora na atualização dos débitos tributários pagos em atraso e sua aplicação tem previsão no art. 39 da Lei Estadual do ICMS nº 6.968/96. Acórdãos precedentes: 44/18; 102/18; 11/19 4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

PROCESSO Nº294766/2016-1
PAT Nº0581/2016 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTEAMD - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADOGUSTAVO HENRIQUE DIAMENTE PANIZA
RECORRIDASECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORACONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0079/2019-CRF
EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. DENUNCIA PROCEDENTE. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TAXA SELIC. LEGALIDADE. 1. Instauração do litígio não configurada, uma vez que o recurso voluntário foi interposto apenas contestando os valores da multa, considerando-os confiscatórios, e da aplicação da taxa Selic como fator de correção. Dicção do art. 84 do Regulamento do PAT. 2. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor do artigo 89 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes: 02, 09, 36, 42, 43, 49, 59, 72, 73, 86, 87 de 2018. 3. A Taxa SELIC é legítima como índice de correção monetária e de juros de mora na atualização dos débitos tributários pagos em atraso e sua aplicação tem previsão no art. 39 da Lei Estadual do ICMS nº 6.968/96. Acórdãos precedentes: 44/18; 102/18; 11/19 4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.
PROCESSO Nº85613/2018-2
PAT Nº0296/2018 - 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTEAMD - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADAINGRID JONAS SARTORI
RECORRIDASECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORACONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0080/2019-CRF
EMENTA. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO APURADO E DECLARADO. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. PROVAS SUFICIENTES. DENÚNCIA PROCEDENTE. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF. 1. Instauração do litígio não configurada, uma vez que o recurso voluntário foi interposto apenas contestando os valores da multa, considerando-os confiscatórios. Dicção do art. 84 do Regulamento do PAT. 2. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor do artigo 89 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes: 02, 09, 36, 42, 43, 49, 59, 72, 73, 86, 87 de 2018. 3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.
Sala José Procópio Filgueira Neto, 19 de Junho de 2019
Gilma da Silva Costa
Secretária

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Secretária: Gilma da Silva Costa
Procurador: Renan Aguiar Garcia Maia

RESENHA DA SESSÃO DE 04 DE JUNHO DE 2019

PROCESSO Nº
180764/2014-3
PAT Nº 1189/2014- 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTEPRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍC. E TRANSP TURISTICOS LTDA.
RECORRIDOSECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0081/2019- CRF
EMENTA: ICMS. FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR. ATIVIDADE SUJEITA À INCIDÊNCIA DO ISS. PERÍCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA SUJEIÇÃO AO ICMS. DENÚNCIAS IMPROCEDENTES. 1. A recorrente está inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado no CNAE Fiscal Principal - CNAE 7711000 - locação de automóveis sem condutor - não gerador de ICMS sujeitando-se à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme previsto na Lei Complementar do ISS nº 116, de 31 de julho de 2003, em sua Lista de Serviços Anexa, item 16.01. 2. Autuada por deixar de entregar guias e informativos fiscais e pela falta de recolhimento de ICMS antecipado, não existem provas nos autos que comprovem que a Recorrente é contribuinte de ICMS, conclusão também referendada pela perícia solicitada, resultando na improcedência da denúncia. 3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração improcedente.

PROCESSO 269510/2017-3
PAT Nº 0816/2017-1ª URT
RECURSOS VOLUNTÁRIO/EX OFFICIO
RECORRENTES NATAL SERVICE LTDA/SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDOS AMBOS
RELATOR CONSELHEIRO NATANAEL CÂNDIDO FILHO
ACÓRDÃO Nº 0082/2019 - CRF
EMENTA: ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA E SÁIDA. DENÚNCIAS PROCEDENTES. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. PRO CEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EX- CESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CR. 1. As provas carreadas aos autos demonstram cabalmente a infração apontada, indicando que o contribuinte deixou de escriturar os documentos fiscais, incorrendo, portanto, em descumprimento de obrigação acessória. Denúncia procedente. 2. Comprovada a utilização de crédito fiscal sem atendimento as exigências do art. 106-A do RICMS, a multa aplicável à infração denunciada deve incidir sobre o valor do crédito indevidamente utilizado, e não sobre o montante de ICMS a recolher. Dicção do art. 340, II, "d" do RICMS. Denúncia procedente em parte. 3. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. 4. Recursos voluntário e ex officio conhecidos e não providos. Decisão singular mantida. Auto de infração procedente em parte. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral do ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, por conhecer e negar provimento aos recursos voluntário e ex officio, manter a decisão singular e julgar o auto de infração procedente em parte.
Sala José Procópio Filgueira Neto, 19 de Junho de 2019
Gilma da Silva Costa
Secretária

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Secretária: Gilma da Silva Costa
Procurador: Renan Aguiar Garcia Maia

RESENHA DA SESSÃO DE 11 DE JUNHO DE 2019
PROCESSO Nº
366830/2016-2
PAT Nº 0887/2016 - 4ª URT. SUSCOMEX
RECURSOS VOLUNTÁRIO E EX OFFÍCIO
RECORRENTES FAN-DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA/ SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDAS AMBAS
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0083/2019-CRF
EMENTA: ICMS. SAIDA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. PERÍCIA. DENUNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DEIXAR DE RETER E RECOLHER O IMPOSTO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA SEM DOCUMENTO FISCAL. DENÚNCIAS IMPROCEDENTES. 1. Autuada pela entrada e saída de mercadoria desacompanhada de documento fiscal e por deixar de reter e recolher o ICMS, comprovou-se através da realização de perícia a procedência parcial da denúncia de saída de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal. 2. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Recurso ex officio conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, conhecer e dar provimento ao recurso ex officio, para reformar a Decisão Singular e julgar auto de infração procedente em parte.

PROCESSO Nº
59077/2016-2
PAT Nº1481/2015- 1ª URT - SUFISE
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO TIM CELULAR S.A.
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS
ACORDÃO Nº 0084/2019- CRF
EMENTA: ICMS. PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE A VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. APLICAÇÃO INCORRETA DA PENALIDADE. VÍCIO MATERIAL. NULIDADE. 1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dicção do art. 142 do CTN. 2. Para que o lançamento seja válido, é indispensável a compatibilidade entre o descrito na ocorrência e os dispositivos fiscais apontados como infringidos, apontando-se erro material, pois o defeito existente se relaciona à essência da relação jurídico-tributária, e considerando-se nulo o procedimento fiscal. No caso, a penalidade aplicada não tem relação com a infração denunciada. Dicção do art. 20, III do RPAT. Acórdãos precedentes: 04, 05, 61/18; 27/19. 3. Recurso ex officio conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração nulo. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso ex officio, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração nulo.
Sala José Procópio Filgueira Neto, 19 de Junho de 2019
Gilma da Silva Costa
Secretária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2019 - PGE
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte Procuradoria Geral do Estado/PGE e o BANCO DO BRASIL S/A. OBJETO: regulamentar a operacionalização da prestação de serviços de cobrança administrativa da dívida ativa, pelo BANCO ao ESTADO, em atividades auxiliares à gestão do processo de negociação de dívidas inscritas em dívida ativa do ESTADO, nos termos previstos na Lei Estadual nº 6.992, de 10 de janeiro de 1997 e na Lei Estadual nº 7.002, de 24 de janeiro de 1997. VIGÊNCIA: 60 meses com início em 14 de junho de 2019 e término em 14 de junho de 2024; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25 caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA BEZERRA - Governadora, LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA - Procurador Geral do Estado e ARAKEN ARANHA RÊGO Gerente-Geral. Testemunhas: Camélia Mafra dos Santos (088.784.394-87) e Maria de Fátima O. Carvalho (071.772.464-87).

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Processo nº 00110009.000006/2018-32
Interessado: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO
Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento
Considerando o art. 5° da Lei 8.666/93 que prevê que o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, da Administração Pública devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
Considerando o Art. 15, III e IV da Resolução do TCE n° 32/2016, que prevê a admissibilidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de calamidade pública ou mediante relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio das Orientações Circulares de 001 à 005/2019 emitidas pela GCG-CONTROL.
Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de casos neles especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo ordenador da despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Considerando a atual situação de calamidade financeira que o Estado do Rio Grande do Norte se encontra, Conforme Decreto Nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019, aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019.
Considerando a imprescindibilidade do serviço de fornecimento de combustível, tanto para este, quanto para todos os órgãos do Estado.
Considerando o consumo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel como uma das mais importantes fontes de energia da atualidade, essencial para a prestação do serviço público - saúde, educação, segurança, dentre outros - através do deslocamento de servidores e/ou de bens.
Considerando que o fluxo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel, do Fornecedor Petrobras Fornecedora, CNPJ 34.274.233/0099-08, são constantes e diários para todos os órgãos da administração direta e indireta.
Considerando que a distribuição de combustíveis gera um grande volume de notas fiscais de consumo e de serviço de gerenciamento na distribuição, onde o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento para o Estado do RN.
Considerando que a suspensão do fornecimento de combustíveis pela Petrobrás Distribuidora SA ao Estado do Rio Grande do Norte, irá gerar prejuízos ao andamento dos serviços estatais, sobretudo os essenciais.
Considerando o Art. 2º da Orientação Circular nº 004/2019-GCG-CONTROL e relacionando-a com a importância do abastecimento de combustíveis automotivos nas secretarias estaduais do RN na prestação do serviço público, faz necessária a autorização para a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.
Desta feita, em consonância com a manifestação jurídica presente nos autos do Processo Sei n° 0011009.000006/2018-32, autorizo a quebra de ordem cronológica de pagamento das notas fiscais abaixo relacionada:

PROCESSO	CREDOR		Documentação Cobrança			Liquidação e Pagamento		
	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Atesto do Fiscal	Empenho	Data da Justificativa	Data do Pagamento	Valor
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF-e 000944888	07/06/2019	2019NE00065	14/06/2019	15/06/2019	R$ 64.027,50
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF-e 000944889	07/06/2019	2019NE00065	14/06/2019	15/06/2019	R$ 17.658,00
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF-e 000944891	07/06/2019	2019NE00065	14/06/2019	15/06/2019	R$ 17.098,00
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF-e 000945348	10/06/2019	2019NE00065	14/06/2019	16/06/2019	R$ 64.027,58
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF-e 000945349	10/06/2019	2019NE00065	14/06/2019	16/06/2019	R$ 17.098,00
TOTAL								R$ 179.909,08

Natal, 14/06/2019
*republicada por incorreção
(Assinado eletronicamente)
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração - SEAD

Processo nº 00110009.000006/2018-32
Interessado: COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO
Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento
Considerando o art. 5° da Lei 8.666/93 que prevê que o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, da Administração Pública devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.
Considerando o Art. 15, III e IV da Resolução do TCE n° 32/2016, que prevê a admissibilidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de calamidade pública ou mediante relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.
Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio das Orientações Circulares de 001 à 005/2019 emitidas pela GCG-CONTROL.
Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de casos neles especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo ordenador da despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Considerando a atual situação de calamidade financeira que o Estado do Rio Grande do Norte se encontra, Conforme Decreto Nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019, aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019.
Considerando a imprescindibilidade do serviço de fornecimento de combustível, tanto para este, quanto para todos os órgãos do Estado.
Considerando o consumo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel como uma das mais importantes fontes de energia da atualidade, essencial para a prestação do serviço público - saúde, educação, segurança, dentre outros - através do deslocamento de servidores e/ou de bens.
Considerando que o fluxo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel, do Fornecedor Petrobras Fornecedora, CNPJ 34.274.233/0099-08, são constantes e diários para todos os órgãos da administração direta e indireta.
Considerando que a distribuição de combustíveis gera um grande volume de notas fiscais de consumo e de serviço de gerenciamento na distribuição, onde o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento para o Estado do RN.
Considerando que a suspensão do fornecimento de combustíveis pela Petrobrás Distribuidora SA ao Estado do Rio Grande do Norte, irá gerar prejuízos ao andamento dos serviços estatais, sobretudo os essenciais.
Considerando o Art. 2º da Orientação Circular nº 004/2019-GCG-CONTROL e relacionando-a com a importância do abastecimento de combustíveis automotivos nas secretarias estaduais do RN na prestação do serviço público, faz necessária a autorização para a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento.
Desta feita, em consonância com a manifestação jurídica presente nos autos do Processo Sei n° 0011009.000006/2018-32, autorizo a quebra de ordem cronológica de pagamento das notas fiscais abaixo relacionada:

PROCESSO	CREDOR		Documentação Cobrança			Liquidação e Pagamento		
	Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Atesto do Fiscal	Empenho	Data da Justificativa	Data do Pagamento	Valor
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF-e 000946226	13/06/2019	2019NE00064	19/06/19	20/06/2019	R$ 64.027,50
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF-e 000946403	13/06/2019	2019NE00064	19/06/19	20/06/2019	R$ 34.196,00
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NFS-e 1281- 1583-A	17/06/2019	2019NE00069	19/06/19	20/06/2019	R$ 16.429,67
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF-e 000946688	13/06/2019	2019NE00065	19/06/19	21/06/2019	R$ 85.370,00
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF-e 000946689	13/06/2019	2019NE00065	19/06/19	21/06/2019	R$ 35.316,00
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF-e 000946690	13/06/2019	2019NE00065	19/06/19	21/06/2019	R$ 17.098,00
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF-e 000947331	15/06/2019	2019NE00065	19/06/19	23/06/2019	R$ 42.685,00
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	NF-e 000947332	15/06/2019	2019NE00065	19/06/19	23/06/2019	R$ 17.658,00
00110009.000006/2018-32	Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	ND 700063501	17/06/2019	2019NE00069	19/06/19	30/06/2019	R$ 817.314,08
TOTAL								R$1.130.094,25

Natal, 19/06/2019
(Assinado eletronicamente)
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração - SEAD

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2019
Considerando as disposições contidas no Art. 24, II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
Considerando que, após pesquisa mercadológica para a contratação, encontrou-se um preço abaixo do limite legal;
Considerando que o preço proposto é compatível com o praticado no mercado.
RESOLVE:
A Secretária de Estado do Trabalho, da habitação e da Assistência Social - SETHAS, usando das atribuições que lhe confere, autoriza a DISPENSA dos Procedimentos Licitatórios, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8666/93, e suas alterações posteriores, autorização para manutenção corretiva e reinstalação de Software do controle do ponto eletrônico dos servidores vinculados a Secretaria Estadual do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS com a empresa GOOD'S SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ: 35.277.102/0001-33 no valor de R$ 1.982,00 (Hum mil e novecentos e oitenta e dois reais) por atender aos requisitos legais.
Publique-se e proceda-se ao empenho.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA SETHAS

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB
Extrato do Contrato 003/2019 Processo nº: 12510005.000967/2019-43 - CEHAB
Contratante: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB Contratada: LIMPBEM J H N DE MELO EIRELI - MELO - CNPJ: 21.597.589/001-27.
Objeto: O Objeto deste Contrato é a Contratação de 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, de limpeza e conservação diária das dependências da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB.
Dotação Orçamentária: a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0100.290701 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de R$ 33.547,50 (Trinta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) na Fonte - 250, constante no OGE 2019.
Vigência: O presente contrato terá vigência por 07 (sete) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo Lei nº 13.303/2016.
Data/Local/Assinaturas: Natal, 18 de Junho de 2019. Plabo Thiago Lins de Oliveira Cruz- Diretor Presidente - CEHAB - CONTRATANTE e Justino Henrique Nunes Melo representado neste ate por Francisco Justino Melo - CONTRATADA.

PROCESSO Nº. 12510013.006692/2019-52.
ASSUNTO: Pagamento de Taxas
TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2019
De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, DECLARO INEXIGÍVEL, o procedimento Licitatório, Amparado nos termos do 30,caput, da Lei Federal Nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, objetivando ao pagamento no valor de R$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais), para pagamento de taxa para prorrogação de vigência do Contrato de Repasse com Caixa Econômica Federal - CEF, a ser realizado pela empresa: Caixa Econômica Federal - CEF, CNPJ: 08.241.739/0001-05, sendo indispensável à apresentação da documentação exigida pela Lei mencionada.
Natal/RN, 18 de junho de 2019.
Documento assinado eletronicamente por PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente, em 18/06/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio 003/2018.
Processo nº: 15639/2018-1 - CEHAB
Concedente: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB
Convenente: Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN - FUNCERN.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo conveniado pelo período de 12 (doze) meses, conforme Lei 13.303/2016.
Vigência: O presente aditivo terá vigência de 12 (doze) meses - 19 de junho de 2019 até 18 de junho de 2020, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.
Data/Local/Assinaturas: Natal, 17 de março de 2019.
PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ - Diretor Presidente - CEHAB e JAIRO JOSÉ DOS SANTOS - Superintendente - FUNCERN
*Republicado por incorreção

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 28/2015
Processo SEI nº 03510015.002641/2019-41- FUNDASE/RN
Processo Original: 218798/2014-7- FUNDASE/RN
Pregão Presencial nº 01/2015 - FUNDASE/RN
Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE / RN - CNPJ: 08.491.557/0001-84
Contratada: 3A Locadora Ltda - CNPJ: 06.291.731/0001-10
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das Cláusulas Quarta - da Dotação Orçamentaria, Cláusula Quinta - Dos Preços e Cláusula Sétima - Do Prazo de Execução e Vigência, do Contrato Nº 28/2015.
Dotação Orçamentária: 26.202.08.122.0100 290001 - Manutenção e Funcionamento
Fonte: 0.100
Elemento de Despesa: 3390.39.27 - Locação de Veículos
Valor: R$ 35.929,00 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e nove reais) Disponível no OGE 2019
Valor: R$ 33.611,00 (trinta e três mil, seiscentos e onze reais) Período 2020
Valor total: R$ 69.540,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e reais)
Vigência: 25/06/2019 a 24/06/2020.
Local/Data: Natal/RN, 25 de junho de 2018.
Assinaturas: Sayonara Régia de Medeiros Dias - Presidente em substituição legal - Portaria-SEI nº 110 de 03/06/2019, pela Contratante e Wernek Lima de Carvalho, pela Contratada.
Testemunhas: Kamila Mayara dos Santos Marinho - CPF: 011.816.674-37/Clenilde Maria de Lima Dias - CPF: 222.349.504-49.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

*EXTRATO DE CONTRATO 016/2019
PROCESSO: 02610007.000163/2018-61
INTERESSADOS: EMATER/RN E A L SILVA L ALVES CONSTRUTORA - CNPJ: 13.079.100/0001-05
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA EMATER/RN NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 2060600121730 - Desenvolvimentos Sustentáveis da Agropecuária - Subação: 173001 - Modernização e Gestão da Estrutura Organizacional - Elemento da despesa: 449051.20 - Const. De Postos de Fiscal/Escritórios Regionais - Oriundo da fonte: 281007909 - Recursos de CR 0288110-04/2009 MDA/CAIXA/EMATER/RN no valor de R$: 58.168,62 (Cinquenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
Assinatura do ato 17/06/2019.
Cesar José de Oliveira - Diretor Geral da EMATER/RN
Natal/RN, 18 de junho de 2019.
*Republicado por incorreção.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN
Extrato de Acordo de Cooperação Técnica.
Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e a Prefeitura Municipal de Pendências/RN.
Objeto: Celebração do Acordo de Cooperação Técnica, objetivando o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Pendências/RN.
Vigência: O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
Assinaturas: Pela EMATER, o Diretor Geral, o Sr. Cesar José de Oliveira e pelo Município de Pendências/RN, o Prefeito, Sr. Flaudivan Martins Cabral.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo Número: 00510023.001303/2019-86
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - PEQUENO VALOR - Passagens aéreas.
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019
A Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, por seu representante legal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para com as despesas relativas à contratação da AGÊNCIA AEROTUR LTDA, CNPJ: 08.030.124/0001-21, ao custo total de R$ 17.600 (dezessete mil e seiscentos reais), objetivando a prestação de serviços de emissão de bilhetes e passagens aéreas para viagens nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, através de disponibilidade de sistema informatizado, ficando dispensado o procedimento licitatório, com base no que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tudo em conformidade com os autos do Processo SEI nº 00510023.001303/2019-86.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
OSMIR DE OLIVEIRA MONTE -
Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social do RN

Processo SEI nº 00510023.001303/2019-86 - SESED/RN
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2019, DE AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREAS NACIONAL E INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL E A AGÊNCIA AEROTUR LTDA.
PARTES: Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social/SESED/RN - Contratante e a Agência AEROTUR LTDA - Contratada .
OBJETO: A prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes e passagens aéreas para viagens nacionais e internacionais, bem como todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade-fim de agências de viagens, conforme as especificações contidas no termo de referência e na proposta da contratada.
VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, com eficácia legal após a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado, estando explicitamente condicionada a conclusão do processo administrativo nº 8.357/2017-9-CRP/SEARH/RN, na hipótese deste apresentar preços mais vantajosos para a Administração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019:
PROJETO / ATIVIDADE 21101 06 122 0100 2465 246501, Manutenção e Funcionamento, Elemento de Despesa 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção, Subelemento: 07 - Passagens Aéreas para o País, Fonte 100.
VALOR: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
DATA/LOCAL: Natal/RN, 19 de junho de 2019.
ASSINATURAS: Osmir de Oliveira Monte, Secretário Adjunto da SESED/RN - Contratante e Maria Amélia Carvalho Gomes, representante legal da Agência AEROTUR LTDA - Contratada.
TESTEMUNHAS: NOME: Márcia Maria de Siqueira Morais, CPF.: 029.082.544-09; e NOME: Rosa Amélia Fernandes da Paz, CPF.: 032.123.594-04.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019. PROCESSO nº 00510050.000586/2019-11. TIPO: MENOR PREÇO. A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 771564 e no site: www.compras.rn.gov.br. DATA DA SESSÃO: 05/07/2019, HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL/SESED, com endereço na Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone/fax: (84) 3232-7118, no horário das 08:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail: cplsesed@gmail.com. Natal, 19 de junho de 2019. Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira da SESED.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019. PROCESSO nº 00510050.000094/2019-26. TIPO: MENOR PREÇO. A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VIATURA TIPO MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 771567 e no site: www.compras.rn.gov.br. DATA DA SESSÃO: 08/07/2019, HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL/SESED, com endereço na Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone/fax: (84) 3232-7118, no horário das 08:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail: cplsesed@gmail.com. Natal, 19 de junho de 2019. Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira da SESED.

Polícia Militar do RN

Diretoria de Saúde - DSPM

Extrato do Contrato No 002/2019.
Protocolo SEI Nº: 01510110.000195/2019-81.
Contratante: Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
Contratada: SOS GÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Objeto: Aquisição de GÁS DE COZINHA (GLP).
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.101 - Polícia Militar. Unidade Gestora Favorecida: 15.0011 - Diretoria de Saúde da Polícia Militar. Classificação Funcional Programática: 10.302.0100.2128 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado. Subação: 212801 - Manutenção e Funcionamento da DSPM. Esfera: Fiscal. Natureza Despesa: 33.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados. Fonte Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Valor GLOBAL: R$ 32.600 (Trinta e dois mil e seiscentos reais), equivalente a quatro parcelas iguais de R$ 8.150,00 (Oito mil e cento e cinquenta reais).
Vigência: 05 de junho de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
Local/Data: Natal, 05 de junho de 2019.
Assinaturas: Roberto Duarte Galvão, Cel.Med. QOSPM/RN - Diretor de Saúde & Ordenador de Despesa (Contratante) & Débora da Costa Santos - SOS GÁS DISTRIBUIDORA LTDA (Contratada).
Testemunhas: Joseneide Mendes de Moura - CPF: 790.814.104-82 - RG: 10.338 PMRN & Robson Lopes Marinho - CPF: 874.855.834-68 - RG: 18.163 PMRN.

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - SEEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00410056.000105/2019-73.
CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação;
CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade da locação;
RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R$ 67.416,00 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais). Tem-se em vista que para o exercício de 2019 o valor será de R$ 62.921,62 (Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos), e para o exercício de 2020, o valor será de R$ 4.494,38 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos), correspondente à locação do imóvel situado à Rua Moisés Gurgel, 18 - Redenção II -Mossoró/RN, para instalação da Escola Estadual Diran Ramos do Amaral, órgão integrante da Administração Pública Estadual Direta, com fundamento no inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, tornando-se assim dispensável a licitação.
Natal, 18 de junho de 2019.
GETÚLIO MARQUES FERREIERA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 13/2019
Processo N°00410026.000698/2019-25. Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a empresa Jaguari Empreendimento EIRELI. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em disponibilizar 104 (cento e nove) Auxiliares de Enfermagem (cuidadores), para realizar serviço de acompanhamento aos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino em todo RN a partir do que preconiza a Nota Técnica nº 19/2010 (MEC/SECAD), ao estabelecer o apoio às atividades de locomoção, higiene e alimentação, para os estudantes que não realizam essas atividades com independência. E ainda, 05 Profissionais Enfermeiros para atuarem como supervisores de equipes, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I (Termo de Referência 60/2015). Valor total semestral de: R$ 1.464.499.98 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme descrito: Exercício 2019 (24 de abril à 23 de outubro). Unidade Orçamentária: 18101.12.367 0100. 2394. Subação: 239401 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial. Natureza da Despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte: 0.1.03 - Cota Parte FUNDEB. Vigência: O prazo de vigência será de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato. Fundamentação Legal: Art. 55 e ss. c/c o art. 24, IV, ambos da lei 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira, Jailson Gomes Teixeira e Testemunhas. Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Getúlio Marques Ferreira Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2019
Processo Administrativo nº 12310006.001506/2019-99. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - Seec e a Federação Norte Riograndense de Desporto Escolar - FNDE/RN. Objeto: prestar serviços de arbitragem, coordenação e gerente de arena dos jogos na modalidade de Handebol e Vôlei de sua competência nas fases regionais de 12 a 14 e 15 a 17 anos que ocorrerão nos dias 08 a 30 de junho de 2019. Vigência: Por tempo determinado, com início em 08/06/2019 e término em 30/06/2019. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados no Programa/Convênio: PR-001/2019 - SALÁRIO EDUCAÇÃO. Funcional Programática/Subação: 18131.12.122.0007.134201. Desenvolvimento de Educação Integral, Desporto, Arte e Cultura. Fonte: 0.1.13 - Cota-Parte do Salário Educação. Natureza de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artísticas, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Ação/Subação (SGI-FEE/SEEC) x-x Sequencial (SGI-FEE/SEEC): 0. Valor: R$ 22.370,88 (vinte e dois mil, trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos). Fundamento Legal: Art. 25, I, da lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Gileno Pereira Souto Júnior e testemunhas. Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Getúlio Marques FerreiraSecretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 17/2019
Processo Administrativo Nº 12310006.001505/2019-44. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte Através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e a Federação Norte Riograndense de Basquete - FNB. Objeto: prestar serviços de arbitragem, coordenação e gerente de arena dos jogos na modalidade de Basquete, nas fases regionais de 12 a 14 e 15 a 17 anos que ocorrerão nos dias 08 a 30 de junho de 2019. Vigência: A vigência por tempo determinado, com início em 08/06/2019 e término em 30/06/2019. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados no Programa/Convênio: PR-001/2019 - SALÁRIO EDUCAÇÃO. Funcional Programática/Subação: 18131.12.122.0007.134201. Desenvolvimento de Educação Integral, Desporto, Arte e Cultura. Fonte: 0.1.13 - Cota-Parte do Salário Educação. Natureza de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artísticas, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Ação/Sub-ação (SGI-FEE/SEEC) x-x Sequencial (SGI-FEE/SEEC): 0. Valor: R$ 7.458,00 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais). Fundamento Legal: Art. 25, I, da lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Carlos Alberto Medeiros Galvão e testemunhas.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N°106/2019
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN
Protocolo: 00410099.000345/2019-71
Convenentes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 12 (doze) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de VILA DLOR/RN, subordinada a 2ª DIREC.
Valor Global: R$ 8.316,00 (oito mil trezentos e dezesseis reais).
Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:
Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 0000000000 (00000000000000).
Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 4.851,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e um real).
Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.
Natal/RN, 18 de Junho de 2019.
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte
IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeito do município de VILA FLOR
Testemunhas:
Jaciara C. Silva
CPF: 070.715.544-47
Josilldy Enssio de Souza
CPF: 118.659.964-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 14/2019
Processo N°00410008.001470/2019-71. Partícipes: Secretaria do Estado da Educação e da Cultura e a empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 160 (Cento e sessenta) conjuntos para laboratórios de biologia, física, química e matemática, destinados às escolas do ensino médio regular e referência da rede pública estadual, conforme especificações contidas no TR, que deverá ser realizado observando as características técnicas estabelecidas no Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato, bem como os termos do Pregão Eletrônico nº 020/2017-Processo nº 030/2017 -CPL I. Valor: R$ 4.144.343,60 (Quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Os recursos destinados a realização da despesa, encontram-se alocados no Programa Convênio: CV- 658512/2009- GE/SEEC/MEC/FNDE. Funcional Programática/Subação: 18131.12.573.0007.133401 - Expansão, Implementação e Manutenção dos Laboratórios da Educação Básica e Profissional. Fonte: 5.1.81 - Recursos de Convênios/Superávit Financeiro. Elemento de Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente. Ação/Subação (SGI-FEE/SEEC) x-x Sequencial (SGI-FEE/SEEC). Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da data de sua assinatura. Fundamentação Legal: Art. 55 e ss, da lei 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira, Valdemar Ábila e testemunhas.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 13/2019
Processo N°00410026.000698/2019-25. Partícipes: Secretaria do Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a empresa Jaguari Empreendimento EIRELI. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em disponibilizar 104 (cento e nove) Auxiliares de Enfermagem (cuidadores), para realizar serviço de acompanhamento aos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino em todo RN a partir do que preconiza a Nota Técnica nº 19/2010 (MEC/SECAD), ao estabelecer o apoio às atividades de locomoção, higiene e alimentação, para os estudantes que não realizam essas atividades com independência. E ainda, 05 Profissionais Enfermeiros para atuarem como supervisores de equipes, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I (Termo de Referência 60/2015). Valor total semestral de: R$ 1.464.499.98 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa especificada no presente processo encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme descrito: Exercício 2019 (24 de abril à 23 de outubro). Unidade Orçamentária: 18101.12.367 0100. 2394. Subação: 239401 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Especial. Natureza da Despesa: 339037.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte: 0.1.03 - Cota Parte FUNDEB. Vigência: O prazo de vigência será de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato. Fundamentação Legal: Art. 55 e ss. c/c o art. 24, IV, ambos da lei 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira, Jailson Gomes Teixeira e Testemunhas.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2019
Processo Administrativo nº 12310006.001506/2019-99. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - Seec e a Federação Norte Riograndense de Desporto Escolar - FNDE/RN. Objeto: prestar serviços de arbitragem, coordenação e gerente de arena dos jogos na modalidade de Handebol e Vôlei de sua competência nas fases regionais de 12 a 14 e 15 a 17 anos que ocorrerão nos dias 08 a 30 de junho de 2019. Vigência: Por tempo determinado, com início em 08/06/2019 e término em 30/06/2019. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados no Programa/Convênio: PR-001/2019 - SALÁRIO EDUCAÇÃO. Funcional Programática/Subação: 18131.12.122.0007.134201. Desenvolvimento de Educação Integral, Desporto, Arte e Cultura. Fonte: 0.1.13 - Cota-Parte do Salário Educação. Natureza de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artísticas, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Ação/Sub-ação (SGI-FEE/SEEC) x-x Sequencial (SGI-FEE/SEEC): 0. Valor: R$ 22.370,88 (vinte e dois mil, trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos). Fundamento Legal: Art. 25, I, da lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Gileno Pereira Souto Júnior e testemunhas.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 17/2019
Processo Administrativo Nº 12310006.001505/2019-44. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte Através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e a Federação Norte Riograndense de Basquete - FNB. Objeto: prestar serviços de arbitragem, coordenação e gerente de arena dos jogos na modalidade de Basquete, nas fases regionais de 12 a 14 e 15 a 17 anos que ocorrerão nos dias 08 a 30 de junho de 2019. Vigência: A vigência por tempo determinado, com início em 08/06/2019 e término em 30/06/2019. Dotação Orçamentária: Os recursos destinados à realização da despesa encontram-se alocados no Programa/Convênio: PR-001/2019 - SALÁRIO EDUCAÇÃO. Funcional Programática/Subação: 18131.12.122.0007.134201. Desenvolvimento de Educação Integral, Desporto, Arte e Cultura. Fonte: 0.1.13 - Cota-Parte do Salário Educação. Natureza de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artísticas, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Ação/Sub-ação (SGI-FEE/SEEC) x-x Sequencial (SGI-FEE/SEEC): 0. Valor: R$ 7.458,00 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais). Fundamento Legal: Art. 25, I, da lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: Getúlio Marques Ferreira, Carlos Alberto Medeiros Galvão e testemunhas.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N°106/2019
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN
Protocolo: 00410099.000345/2019-71
Convenentes: O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC e o MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN. Objetivo: assegurar o transporte escolar para 12 (doze) alunos pertencentes à rede estadual de Ensino Básico, todos residentes no município de VILA DLOR/RN, subordinada a 2ª DIREC.
Valor Global: R$ 8.316,00 (oito mil trezentos e dezesseis reais).
Dotação orçamentária: os recursos destinados à realização da despesa especificada no processo em pauta encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação:
Unidade Orçamentária: 18101.12.361 0100; Atividade: 239501 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa: 33404103 contribuições - Transferências a Municípios - Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 0000000000 (00000000000000).
Unidade Orçamentária: 18101.12.362 0100; Atividade: 214801 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Médio; Natureza da Despesa: 33404103 - Transferências a Municípios -Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 4.851,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta e um real).
Vigência: O presente Termo de Adesão entra em vigor a partir da data de assinatura consolidada com a publicação no Diário Oficial do Estado, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado por igual período de acordo com as conveniências das partes.
Natal/RN, 18 de Junho de 2019.
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte
IVÂNIA DA SILVA MARTINS
Prefeito do município de VILA FLOR
Testemunhas:
Jaciara C. Silva
CPF: 070.715.544-47
Josilldy Enssio de Souza
CPF: 118.659.964-03

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - SEEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00410056.000105/2019-73.
CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação;
CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade da locação;

RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R$ 67.416,00 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais). Tem-se em vista que para o exercício de 2019 o valor será de R$ 62.921,62 (Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos), e para o exercício de 2020, o valor será de R$ 4.494,38 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos), correspondente à locação do imóvel situado à Rua Moisés Gurgel, 18 - Redenção II -Mossoró/RN, para instalação da Escola Estadual Diran Ramos do Amaral, órgão integrante da Administração Pública Estadual Direta, com fundamento no inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, tornando-se assim dispensável a licitação.
Natal, 18 de junho de 2019.
GETÚLIO MARQUES FERREIERA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 042 /2019
PROCESSO Nº. 03610038.003741/2019-71
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: contratação de Bisteca e Bochechinha no Arraiá da Meninada na Cidade da Criança no dia 15 de junho
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que EVERARDO MACIEL MUNIZ CNPJ: 18.640.795/0001-68, CPF: 61428680306, opera com exclusividade os serviços.
VALOR: R$ 1.500,00 (hum mil, e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Informamos que as despesas do presente processo, no valor R$ 1.500,00 (hum mil, e quinhentos reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: EVERARDO MACIEL MUNIZ CNPJ: 18.640.795/0001-68, CPF: 61428680306
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor Geral da FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 044 /2019
PROCESSO Nº. 03610038.003851/2019-32
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: contratação do repentista Antônio Lisboa para apresentação na sede da APRAOR em Pau dos Ferros.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que ANTONIO DE LISBOA FILHO CPF: 199.939.004-00, opera com exclusividade os serviços.
VALOR: R$ $ 1.200,00 (hum mil, e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Informamos que as despesas do presente processo, no valor R$ 1.200,00 (hum mil, e duzentos reais), tem nesta data a seguinte dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, Elemento de Despesa: 3390.36.90- Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: ANTONIO DE LISBOA FILHO CPF: 199.939.004-00
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Joaquim Crispiniano Neto
Diretor Geral
.
FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
RESUMO DO CONTRATO Nº. 11/2019
PROCESSO Nº. 03610036.000405/2019-96
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
CONTRATADO: VINICIUS D LUCA FERNANDES ROSADO
I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de técnico de som temporário para o Teatro de Cultura Popular Chico Daniel.
II - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
2.1 O presente contrato fica ajustado no valor de R$ 10.400,00(dez mil, e quatrocentos reais), tendo valor mensal de R$ 1.155,55(Hum mil cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), relativo a todas as despesas do CONTRATADO, incluindo todos os demais encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas resultantes deste contrato.
VI - CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
6.1- Conforme artigo 55, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações, a aquisição dos bilhetes de que trata o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento, Elemento de Despesa: 3390.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais, Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
8.1 - O prazo de vigência deste contrato iniciará com a assinatura e terá duração de 09 (nove) meses, devendo a FJA providenciar a publicação do extrato no DOE.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
JOQUIM CRISPINIANO NETO
DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
VINICIUS D LUCA FERNANDES ROSADO

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018 - SIN
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE - CBM/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN/RN, E A EMPRESA COPAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME, PARA SERVIÇO DE CONCLUSÃO DO PARQUE AQUÁTICO DA SEDE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS, EM NATAL/RN. Edital de Tomada de Preços n° 057/2017 - SIN. Processo Administrativo n° 02210140.000028/2019-84 - SIN. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a Readequação de Planilha Orçamentária Com Reflexo Financeiro, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias que integram o presente instrumento, majorando o valor originário do contrato no percentual de 24,67% (vinte e quatro vírgula sessenta e sete por cento), valor este correspondente à R$ 137.815,03 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e quinze reais e três centavos), passando o valor do contrato de R$ 558.644,90 (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) para R$ 696.459,93 (seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).Parágrafo único. Os recursos destinados à realização da despesa, referente à Readequação de Planilha Orçamentária com Reflexo Financeiro, encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: 32131 - Fundo Especial de Reaparelhamento do CBM - FUNREBOM; Subação: 107502 - Construção e Reforma de unidades do Corpo de Bombeiros Militar do RN; Fonte de Recurso: 0.1.50.000000 - Recursos Diretamente Arrecadados; Natureza da Despesa: 44.90.51.82 - Obras de Infraestrutura, no valor de R$ 137.815,03 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e quinze reais e três centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitarem com o presente instrumento complementar. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 17 de junho de 2019.
Cel. BM LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBM/RN
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN
SEVERINO BATISTA DE LIMA NETO
COPAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Departamento Estadual de Trânsito

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº: 02910089.000203/2019-27
O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a empresa ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA EPP se apresenta como prestadora de serviço exclusiva e mais adequada, que está realizando o "Curso Gestão e Fiscalização de Contratos, instrumentos de Controle e Encerramento", visando atualização, aperfeiçoamento e qualificação profissional da servidora. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, II da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;
RESOLVE:
Declarar a inexigibilidade de licitação para as despesas com a contratação da prestação de serviço para o DETRAN - RN, no valor de R$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais), com fulcro no Art. 25, inciso II em consonância com Art.13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
Natal (RN), 07 de junho de 2019.
Octávio Santiago Filho
Diretor Geral do DETRAN/RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo nº: 02910089.000202/2019-82
O Diretor Geral do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que a empresa ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA EPP se apresenta como prestadora de serviço exclusiva e mais adequada, que está realizando o curso "Legislação de Pessoal no Serviço Público", visando atualização, aperfeiçoamento e qualificação profissional dos servidores.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, II da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93;
RESOLVE:
Declarar a inexigibilidade de licitação para as despesas com a contratação da prestação de serviço para o DETRAN - RN, no valor de R$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais), com fulcro no Art. 25, inciso II em consonância com Art.13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
Natal (RN), 07 de junho de 2019.
Octávio Santiago Filho
Diretor Geral do DETRAN/RN

Secretaria de Infra-estrutura. Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte. Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2016 celebrado com a empresa: L E G EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INVESTIMENTOS LTDA. Objeto: mudança de titularidade do Contrato Administrativo, tendo como objeto a locação de imóvel, onde funciona a Central do Cidadão no município de Macaíba-RN. Será substituído o contratado Luiz Eduardo Brandão Suassuna (pessoa física) para L e G Empreendimentos Imobiliários e Investimentos Ltda (pessoa jurídica). Vigência: 16/06/2019 até 30/11/2019. Data da Assinatura: 14/06/2019. Assinaturas: Octávio Santiago Filho - Diretor Geral do Detran/RN e Luiz Eduardo Brandão Suassuna - Representante Legal.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convênio nº. 01/2019-SEDEC
Processo Administrativo nº. 01910034.000521/2019-98
Convenentes: SEDEC e IDEMA/RN.
Objeto: O presente Convenio tem por objeto a transferência voluntária de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE para consolidação do Programa de Incentivo do Gás Natural - RN Gás Mais que visa a conceder incentivo as indústrias utilizadoras de gás natural, tidas como prioritárias para o desenvolvimento do Estado, através da concessão de subsídio na aquisição de gás, pago pela CONVENETE diretamente à Potigás, fomentando o crescimento econômico, e implementação de políticas ambientais que criem mecanismos de indução a práticas empresariais menos poluentes.
Dotação Orçamentária: Ação: 27.203.25.753. Projeto Atividade: 125101 - Fomento ao Desenvolvimento Industrial do Estado.
Elemento de despesa: 3390-32 - Material para Distribuição Gratuita, Fonte 250 - Recursos Diretamente Arrecadados.
Valor: R$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais)
Vigência: O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2019.
Data da assinatura: 31 de maio de 2019
Assinaturas: JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS, pela SEDEC, e LEONLENE DE SOUSA AGUIAR - pelo IDEMA/RN.
*Republicado por incorreção

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PROCESSO Nº: 72389/2015-9
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Norte - JUCERN - CNPJ nº 08.234.841/0001-75;
CONTRATADA: Elevaores Otis Ltda - CNPJ N.º 29.739.737/0001-02.
DO OBJETO - O Objeto do Presente termo é alterar a cláusula da vigência cuja redação passará ser a seguinte: O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze meses), contados a partir de 15 de Junho de 2019 a 14 de Junho de 2020. Podendo ser prorrogado por iguais períodos, se manifestamente vantajoso à CONTRATANTE. Com eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado
Assinam:
Pela Contratante: Carlos Augusto de Paiva Maia
Pela Contratada: Fabio Roberto Acacio Bueno
Carlos Augusto de Paiva Maia
Presidente JUCERN
Retificação do extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao Processo nº 236716/2017-6, publicado em 21/05/2019.
Onde lê - se:
Dos Preços: O valor mensal pela execução dos serviços é de R$ 27.729,41 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), com efetividade a partir da data de assinatura do presente termo até a data de vigência do referido contrato.
Leia - se:
Dos Preços: O valor mensal pela execução dos serviços era de R$ 24.069,17 (vinte e quatro mil sessenta e nove reais e dezessete centavos), mensais, com a inclusão de uma unidade do item 03 (três) que trata da vaga de Motorista Categoria B - 44 Horas Diurno, o valor passará para R$ 27.729,41 (vinte e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), sendo a diferença contratual no valor de R$ 3.660,24 (três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos) mensais, totalizando o montante de 8.174,54 (oito mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) contados a partir do dia 02/05/2019 até a data da vigência do referido contrato, esta sendo 07/07/2019. A efetividade do presente se dará a partir da data de sua assinatura até a data de vigência do referido contrato.

Instituto de Pesos e Medidas-IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS-IPEM/RN
Processo Administrativo nº: 03710006.000108/2019-42 Contrato nº 03/2019
Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do RN- IPEM
Contratado: EMPRESA COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI
CNPJ: 07.842.556/0001-74, Vigência: 14/06/2019 a 30/12/2019.
Objeto: Compra de água através de adesão a ARP nº 012/2018- CRP/SEARH. Fundamento Legal: art. II do Art. 15 da Lei 8.666/93 Assinaturas: Theodorico Bezerra Netto- Contratante Francisco José Coelho Peixoto- Contratado.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Acordo de Cooperação Nº 10 - Objeto do Processo n° 0021033.000046/2019-30 - SEPLAN/RN
CONTRATANTES: O Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Administração.
OBJETO: Efetivação de estágio não obrigatório de estudantes, regularmente matriculado e freqüentando cursos em instituições de ensino superior, durante o exercício de 2019.
VALOR ESTIMADO: R$ 205.741,20 (Duzentos e cinco mil Setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: 19.101.04.122.0100 232201 - Manutenção e Funcionamento do Elemento de despesas 3390-36 / 3390-49 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física/ Auxílio Transporte.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar a partir da data de assinatura até 31/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2019.
ASSINATURAS: George Luiz Rocha da Câmara - Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e das Finanças e Maria Virginia Ferreira Lopes - Secretária de Estado da Administração.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18.03130 - CONTRATANTES: CAERN / T2C GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo. PRAZO: De 12/06/2019 a 02/07/2019. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II e V c/c § 2º, da Lei n.º. 8.666/93.
Natal/RN, 11 de junho de 2019.
Crizostimo Felix de Lima Souza
Assessor de Licitações e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0025/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de tubos e luvas galvanizadas, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 5545/2018 - GSL.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Diretor de Planejamento e Finanças da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições delegadas, através da Portaria nº 0398/2019-D, pelo o Diretor Presidente com base no inciso XVIII, do Art. 69 do Estatuto Social, e com fundamento no inciso II, do Art. 91 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN - RILCC e no Art. 60º da Lei 13.303/2016, homologa todos os atos praticados pelo o Pregoeiro desta Companhia, para que possam produzir os seus efeitos legais.
Natal/RN, 17 de junho de 2019.
George Marcos de Aquino Freitas
Diretor Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0079/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de tubos UPVC e adaptadores, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 6503/2019 - GSL.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Diretor de Planejamento e Finanças da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições delegadas, através da Portaria nº 0398/2019-D, pelo o Diretor Presidente com base no inciso XVIII, do Art. 69 do Estatuto Social, e com fundamento no inciso II, do Art. 91 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN - RILCC e no Art. 60º da Lei 13.303/2016, homologa todos os atos praticados pelo o Pregoeiro desta Companhia, para que possam produzir os seus efeitos legais.
Natal/RN, 17 de junho de 2019.
George Marcos de Aquino Freitas
Diretor Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0068/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de colar de tomada em polipropileno, conforme Termo de Referência e Processo Licitatório n° 0068/2019.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Diretor de Planejamento e Finanças da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, no uso de suas atribuições delegadas, através da Portaria nº 0398/2019-D, pelo o Diretor Presidente com base no inciso XVIII, do Art. 69 do Estatuto Social, e com fundamento no inciso II, do Art. 91 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN - RILCC e no Art. 60º da Lei 13.303/2016, homologa todos os atos praticados pelo Pregoeiro desta Companhia, para que possam produzir os seus efeitos legais.
Natal/RN, 17 de junho de 2019.
George Marcos de Aquino Freitas
Diretor de Planejamento e Finanças

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico n°016/19
A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública intenção de RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto tempestivamente pela empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira CPL/SESAP

HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE CONTRATOS
TORNAR SEM EFEITO
TORNAMOS SEM EFEITO A MATÉRIA PUBLICADA NO DOE Nº 14.435, DIA 14/06/2019, PÁGINA 8, REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2019, Processo nº 00610136.000003/2018-76.
CONTRATO DE EMPRESA (LABORATÓRIO) ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇO CONTÍNUO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS POR BIÓPSIAS: DE ESTÔMAGO COLETADA DURANTE A ENDOSCOPIA, FRAGMENTOS DO COLO UTERINO RETIRADOS POR CURETAGEM, PEÇAS PROVENIENTES DE PEQUENAS CIRURGIAS E DE GRANDES PROCEDIMENTOS REALIZADO EM CENTRO CIRÚRGICO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.
O PREGOEIRO do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, situada a Rua Araquarí, s/n, Conjunto Santa Catarina, Bairro Potengi, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por ITEM, Exclusivamente A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE em razão do valor (Decreto Estadual 21.709 de 23 de junho de 2010 que altera o Art. 6º do Decreto Estadual 19.938/2007), o qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.
A abertura e disputa dar-se-á no dia 04/07/2019 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925778, INFORMAÇÕES: (84) 3232-7704. O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir de 21/06/2019 nos Sites: www.comprasnet.gov.br e http://www.rn.gov.br/acess/licitacao.asp.
Natal, 19 de junho de 2019.
Luiz Wagner Pinto de Aguiar
PREGOEIRO

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA
AVISO AOS LICITANTES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2019, Processo nº 00610318.000650/2018-40.
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COLCHÕES INFLÁVEL CAIXA DE OVO).
O PREGOEIRO do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, situada a Rua Araquarí, s/n, Conjunto Santa Catarina, Bairro Potengi, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por ITEM, Exclusivamente A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE em razão do valor (Decreto Estadual 21.709 de 23 de junho de 2010 que altera o Art. 6º do Decreto Estadual 19.938/2007), o qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. A abertura e disputa dar-se-á no dia 08/07/2019 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925778, INFORMAÇÕES: (84) 3232-7704.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados a partir de 24/06/2019 nos Sites: www.comprasnet.gov.br e http://www.rn.gov.br/acess/licitacao.asp.
Natal, 19 de junho de 2019.
Luiz Wagner Pinto de Aguiar
PREGOEIRO

SESAP - Coordenadoria Administrativa
Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Processo: 00610023.001691-2019-40
Objeto: Inscrição para o servidor Rodrigo Bezerra de Lima - Matrícula: 198260-5 a fim de Participar do curso "GESTÃO DE RELACIONAMENTO EM OUVIDORIA NO SETOR PÚBLICO - "Inovação, Mediação e Informação" no período de 26 a 27/06/2019 em Brasília/DF.
Fundamento: Inciso II do Artigo 25 c/c Inciso VI do Artigo 13 da Lei nº 8.666/93.
Valor total: R$1.990,00 (Hum Mil Novecentos e Noventa Reais).
Beneficiário: INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO
CIPRIANO MAIA VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - Coordenadoria Administrativa
Extrato de Inexigibilidade de Licitação - Processo: 00610041.0001129/2019-06
Objeto: Inscrições para as servidoras Alessandra Lucchesi de Meneses Xavier Franco e outros para participarem do 55º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical e XXVI Congresso da Sociedade Brasileira de Parasitologia a ser realizado em belo horizonte /BH, de 28 A 31 de 2019.
Fundamento: Inciso II do Artigo 25 c/c Inciso VI do Artigo 13 da Lei nº 8.666/93.
No valor total de R$1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais).
Beneficiário: SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL -SBMT
CIPRIANO MAIA VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - Coordenadoria Administrativa
Extrato de Dispensa de Inexigibilidade de Licitação - Processo: 00610216.000067/2019-68
Objeto: Serviço referente a inscrições dos servidores no Fórum Brasileiro de Direitos Humanos e Saúde Mental para os seguintes técnicos: Ana Elóa de Oliveira Cerqueira, Franklin Horácio Soares de Castro e Paula Érica Batista de Oliveira, no período de 18 á 23 de junho de 2019 em Salvador/BA.
Fundamento: Inciso II do artigo 25 c/c o artigo 13, inciso VI da lei n° 8.666/93.
Valor Total: R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).
Beneficiário: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE MENTAL - ABRASME.
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP- Coordenadoria Administrativa
Extrato de Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação nº 037/2019 - Proc. 00610230.000147/2018-35.
Objeto: aquisição de MEDICAMENTO, por ordem judicial, para atender aos pacientes atendidos pelas DEMANDAS JUDICIAIS HÓRUS.
Fundamento: inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
Valor Global: R$ 927,00 (Novecentos e vinte e sete reais).
Empresa Beneficiada: UNI HOSPITALAR LTDA.
Cipriano Maia de Vasconcelos
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2018
AVISO AOS LICITANTES - CONVOCAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade a empresa de preconizado pela Administração, convoca a Empresa REAL INFOMÁTICA, para que dentro do prazo de 24:00hs manifestar se tem interesse no Lote 03 do PREGÃO ELETRÔNICO 07/2018, em virtude da Empresa DANRO PAPELARIA INFORMATICA E PRESENTES LTDA ME classificada em primeiro lugar, que por motivo de não realizar a entrega do objeto licitado, em tempo determinado especificado em edital, foi desclassificada. O recebimento das documentações deverá ser entregue no prazo estabelecido, no endereço especificado no Edital. Dúvidas e informações, do Pregão Eletrônico, encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação: 747147 informações nos fones 3232-7782 e 3232-5459 ou solicitado por e-mail pregoeirahmaf@yahoo.com.br.
Natal, 18 de junho de 2019.
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira do HMAF

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018
AVISO AOS LICITANTES - CONVOCAÇÃO SEGUNDA COLOCADA
A Comissão Permanente de Licitações do Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/nº, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, objetivando garantir o grau de competitividade a empresa de preconizado pela Administração, convoca a Empresa PRIME DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELLI - ME, para que dentro do prazo de 24:00hs manifestar se tem interesse nos Lotes 01,02,03,04 E 08 do PREGÃO ELETRÔNICO 05/2018-Aquisição de aparelhos de Tvs e Suportes de Tvs, que por motivo da Empresa MMD COMERCE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME classificada em primeiro lugar, não ter realizada a entrega do objeto licitado, em tempo determinado especificado em edital, sendo assim a mesma desclassificada, convocamos a segunda colocada. O recebimento das documentações deverá ser entregue no prazo estabelecido, no endereço especificado no Edital. Dúvidas e informações, do Pregão Eletrônico, encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação: 731202 informações nos fones 3232-7782 e 3232-5459 ou solicitado por e-mail pregoeirahmaf@yahoo.com.br.
Natal, 18 de junho de 2019.
Katiúcia Alves Lopes dos Santos.
Pregoeira do HMAF

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/17.
Processo mãe: 213454/2017-1.
Processo: 00610096.000401/2019-97.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, com base no permissivo legal da Decisão Judicial - Ação Civil Pública n.o 0800637-65.2014.4.05.8401, do dia 21/03/2018.
Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R$ 1.620.665,28, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais no valor estimado de R$ 135.055,44.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R$ 1.620.665,28, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.302.0021 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339091.55 - Decisão Judicial - Despesas com Tratamento Médico-Hospitalar.
Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.
Sendo R$ 945.388,08 referentes ao período de 01/06/2019 até 31/12/2019 e R$ 675.277,20 referentes ao período 01/01/2020 até 31/05/2020.
DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/06/2019 até 31/05/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco Diego Costa Dantas Pela Contratada.

Secretaria de Estado do Turismo

Extrato Sétimo Termo Aditivo Contratual
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
Extrato de Sétimo Termo Aditivo ao contrato nº 005/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, com a interveniência da Fundação José Augusto-FJA e a Empresa Cunha Lanfermann Engenharia e Urbanismo LTDA - CNPJ nº 86.977.675/0001-00.
Vigência: 14 de junho de 2019 a 21 de setembro de 2019.
Valor global: R$ 2.005.200,00 (dois milhões e cinco mil e duzentos reais).
Processo Nº 279328/2010-9 - SETUR.
Objeto: prorrogação de prazo contratual por mais 100 (cem) dias contados da data de sua assinatura e publicação no doe.
Espécie: Convênio registrado no SICONV sob o nº 740418/2010 celebrado em 24/06/2010 nos termos da Lei nº 8.666/93.
Validade: após publicação no Diário Oficial do Estado/RN
Natal, 14 de junho de 2019.
Ana Maria da Costa
Contratante - SETUR.
Joaquim Crispiniano Neto
Fundação José Augusto - FJA
Interveniente
Rodrigo Lopes Theodózio
Cunha Lanfermann -
Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA: Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, CORREGEDOR-GERAL: Dr. Anísio Marinho Neto, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Dra. Sayonara Café de Melo, CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Presidente: Eudo Rodrigues Leite - Procurador-Geral de Justiça, Dra. Darci Pinheiro, Dra. Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Dra. Darci de Oliveira, Dr. Arly de Brito Maia, Dra. Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Dr. Herbert Pereira Bezerra, Dra. Carla Campos Amico, Dra. Sayonara Café de Melo, Dra. Iadya Gama Maio, Suplentes (Art. 11, § 2º, da Resolução nº 003/2007 - CSMP), Dr. José Braz Paulo Neto. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA: Presidente: Eudo Rodrigues Leite - Procurador-Geral de Justiça, PROCURADORES DE JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: Dr. Anísio Marinho Neto - 1º Procurador de Justiça, Dra. Darci de Oliveira - 2ª Procuradora de Justiça, Dra. Naide Maria Pinheiro - 3ª Procuradora de Justiça, Dr. José Alves da Silva - 4º Procurador de Justiça, Dr. Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes - 5º Procurador de Justiça. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: Dra. Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo - 15ª Procuradora de Justiça, Dra. Sayonara Café de Melo - 14ª Procuradora de Justiça, Dr. José Braz Paulo Neto - 9º Procurador de Justiça, Dr. Fernando Batista de Vasconcelos - 12º Procurador de Justiça.
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: Dr. Arly de Brito Maia - 16º Procurador de Justiça, Dra. Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino - 10ª Procuradora de Justiça, Dr. Herbert Pereira Bezerra - 17º Procurador de Justiça, Dr. Jorge Augusto de Macedo Tonel - 13º Procurador de Justiça.
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: Dra. Darci Pinheiro - 11ª Procuradora de Justiça, Dra. Carla Campos Amico - 6ª Procuradora de Justiça, Dra. Iadya Gama Maio - 7ª Procuradora de Justiça, Dra. Rossana Mary Sudário - 8ª Procuradora de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 1002/2019 - PGJ
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996.
CONSIDERANDO o contrato nº 17/2019 - PGJ, para prestação de serviços de Agente de Integração que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Rio Grande do Norte;
RESOLVE
Art. 1º Designar os seguintes integrantes para comporem a Comissão de Acompanhamento do XIII Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários para a Área Administrativa do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte: Bel. MARCUS AURÉLIO DE FREITAS BARROS, 21º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, atualmente exercendo as funções de Coordenador do CEAF, na condição de Presidente; ALEXANDRE HENRIQUE DE LIMA, Chefe do Setor de Estágios; NOURAIDE FERNANDES ROCHA DE QUEIROZ, Assessora Técnica de Editoração; e MARIA GEANE COELHO DE PAIVA - Técnico do Ministério Público.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de junho de 2019
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 38/2019-PGJ
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 05 DE JULHO DE 2019. O Edital poderá ser adquirido na sede deste Órgão, situada na Rua Promotor Manoel Alves Pessôa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sextas-feiras) ou nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida, presencialmente, no endereço supracitado, no horário oficial de funcionamento deste órgão, ou ainda, por meio do telefone: (84) 3232-4557 ou correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
JORGE ÁLVARES NETO
Pregoeiro da PGJ/RN

RESUMO DO CONTRATO Nº 34/2019 - PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TIM S/A, NA FORMA AJUSTADA.
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.
CONTRATADA: TIM S/A, com sede na Rua Fonseca Teles, 18 a 30, Bl "B", Pavimento 3, São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-200, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal - SMP), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, através da disponibilização de tecnologia 4G ou superior, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com fornecimento/disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de: LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 e VC3), roaming Nacional, e de comunicações de dados via Rede Móvel Digital com pacotes de dados para Smartphones com acesso à Internet, além de serviços de mensagens de texto, conforme especificações e quantitativos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 10/2019-PGJ.
VALOR: O valor mensal do contrato é de R$ 13.842,40 (treze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), perfazendo o montante de R$ 332.217,60 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e dezessete reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 10/06/2019 a 09/06/2021, perfazendo 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 101 - Procuradoria-Geral de Justiça; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça, SUB-FUNÇÃO: 091 - Defesa da Ordem Jurídica, PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 211201 - Manutenção e Funcionamento; FONTE: 0100 - Recursos Ordinários; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho nº 324/2019; Espécie: ESTIMATIVO; Data de Emissão: 03/06/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato tem amparo legal nas regras contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Estaduais nº 17.144/2003, nº 17.145/2003, nº 20.103/2007 e nº 21.008/2009, nas Resoluções nº 179/2014 - PGJ, e nº 72/2012 - PGJ, na Licitação - Pregão Eletrônico nº 10/2019 - PGJ/RN, parte integrante do processo nº 2.767/2019-PGJ, autuado em 16/01/2019, homologada em 29/03/2019, publicada no Diário Oficial nº 14.384, edição de 30/03/2019.
DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2019.
Natal, 19 de junho de 2019.
PUBLIQUE-SE ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA - Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n° 60, Candelária - Natal/RN - CEP.: 59.065-555
Tel: (84) 3606-0774 - scs@mprn.mp.br

AVISO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS - 02/2019
A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante o disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que os preços registrados nas Atas de Registros de Preços (ARP) abaixo relacionadas não sofreram alterações. As ARPs estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico www.mprn.mp.br, abas Serviços / Licitações e ARP's / Registro de Preço.

ARP Nº	OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO	PUBLICAÇÃO NO DOE Nº
039/2019	Prestação de serviço de contínuo, almoxarife e supervisor de almoxarifado	20/06/2019	19/06/2019	14.438, 19/06/2019
038/2019	Refeições preparadas, tipo coffee break e lanche	17/06/2019	16/06/2020	14.436, 15/06/2019
037/2019	Eletrônicos e outros equipamentos	20/06/2019	19/06/2019	14.438, 19/06/2019
036/2019	Eletrônicos e outros equipamentos	14/06/2019	13/06/2020	14.434, 13/06/2019
035/2019	Eletrônicos e outros equipamentos	18/06/2019	17/06/2020	14.436, 15/06/2019
034/2019	Eletrônicos e outros equipamentos	18/06/2019	17/06/2020	14.436, 15/06/2019
033/2019	Material de limpeza	12/06/2019	11/06/2020	14.432, 11/06/2019
032/2019	Toners e cilindros de imagem para impressoras	06/06/2019	05/06/2020	14.428, 05/06/2019
031/2019	Toners e cilindros de imagem para impressoras	07/06/2019	06/06/2020	14.429, 06/06/2019
030/2019	Materiais de expediente	29/05/2019	28/05/2020	14.422, 28/05/2019
029/2019	Materiais de expediente	07/06/2019	06/06/2020	14.429, 06/06/2019
028/2019	Materiais de expediente	31/05/2019	30/05/2020	14.424, 30/05/2019
027/2019	Materiais de expediente	27/05/2019	26/05/2020	14.420, 24/05/2019
026/2019	Materiais de expediente	30/05/2019	29/05/2020	14.423, 29/05/2019
025/2019	Material de limpeza	04/06/2019	06/12/2019	14.426, 01/06/2019
024/2019	Livros nacionais e importados, impressos, nas áreas jurídicas e outras específicas	06/06/2019	05/06/2020	14.434, 13/06/2019
023/2019	Livros nacionais e importados, impressos, nas áreas jurídicas e outras específicas	30/05/2019	29/05/2020	14.423, 29/05/2019
022/2019	Capa de processo, elástico com costura personalizada e malotes	16/05/2019	15/05/2020	14.413, 15/05/2019
021/2019	Capa de processo, elástico com costura personalizada e malotes	16/05/2019	15/05/2020	14.413, 15/05/2019
020/2019	Material de limpeza	29/04/2019	28/04/2020	14.401, 26/04/2019
019/2019	Material de limpeza	29/04/2019	28/04/2020	14.401, 26/04/2019
018/2019	Material de limpeza	29/04/2019	28/04/2020	14.401, 26/04/2019
017/2019	Confecção de materiais gráficos	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
016/2019	Confecção de materiais gráficos	24/04/2019	23/04/2020	14.398, 23/04/2019
015/2019	Confecção de materiais gráficos	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
014/2019	Materiais de expediente	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
013/2019	Materiais de expediente	29/04/2019	28/04/2020	14.401, 26/04/2019
012/2019	Materiais de expediente	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
011/2019	Materiais de expediente	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
010/2019	Materiais de expediente	22/04/2019	21/04/2020	14.396, 17/04/2019
009/2019	Materiais de expediente	25/04/2019	24/04/2020	14.399, 24/04/2019
008/2019	Serviços de telefonia móvel pessoal	16/04/2019	15/04/2020	14.394, 13/04/2019
007/2019	Materiais de embalagem	25/03/2019	24/03/2020	14.378, 22/03/2019
006/2019	Carimbos e numeradores	21/03/2019	20/03/2020	14.376, 20/03/2019
005/2019	Limpeza e desinfecção de reservatórios de água	28/02/2019	27/02/2020	14.364, 27/02/2019
004/2019	Confecção e Instalação de Persianas	28/02/2019	27/02/2020	14.364, 27/02/2019
003/2019	Balde em polipropileno de alta resistência	13/02/2019	12/02/2020	14.353, 12/02/2019
002/2019	Detergente em pó biodegradável.	11/02/2019	10/02/2020	14.351, 08/02/2019
001/2019	Rodo de base plástica	07/02/2019	06/02/2020	14.349, 06/02/2019
065/2018	Impressora colorida	18/12/2018	17/12/2019	14.313, 14/12/2018
064/2018	Café	11/12/2018	10/12/2019	14.309, 08/12/2018
063/2018	Açúcar e Adoçante	18/12/2018	17/12/2019	14.313, 14/12/2018
062/2018	Água Mineral	11/12/2018	10/12/2019	14.309, 08/12/2018
061/2018	Sacos plásticos	11/12/2018	10/12/2019	14.309, 08/12/2018
059/2018	Detergente líquido ou gel	11/12/2018	08/12/2019	14.309, 08/12/2018
058/2018	Vassoura de pelo e pano de prato	06/12/2018	05/12/2019	14.306, 05/12/2018
057/2018	Papel toalha	11/12/2018	10/12/2019	14.309, 08/12/2018
056/2018	Refil MOP Úmido Sintético	07/12/2018	06/12/2019	14.307, 06/12/2018
054/2018	Pano em 100%, algodão, duplo, branco, alvejado para limpeza de piso em geral	12/12/2018	11/12/2019	14.310, 11/12/2018
053/2018	Esponja de lã de aço, limpador do tipo "limpeza pesada" e Esponja de Fibra Sintética Dupla Face	07/12/2018	06/12/2019	14.307, 06/12/2018

052/2018	Renovação e aquisição - Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenter 2 sockets, Treinamento Red Hat Learning Subscription Basic	16/11/2018	15/11/2019	14.294, 14/11/2018
051/2018	Windows Server Datacenter, CAL User Windows Server, SQL Server Standard Core e SQL Server Enterprice Core	22/11/2018	21/11/2019	14.297, 21/11/2018
050/2018	Flanela e sabonete para mãos	29/10/2018	28/10/2019	14.282, 26/10/2018
049/2018	Serviços de transmissão de dados dedicada	09/10/2018	08/10/2019	14.269, 06/10/2018
048/2018	Materiais para instalação de lógica	09/10/2018	08/10/2019	14.269, 06/10/2018
047/2018	Materiais para instalação de lógica	08/10/2018	07/10/2019	14.268, 05/10/2018
046/2018	Apoio Ergonômico (apoio para os pés)	02/10/2018	01/10/2019	14.264, 28/09/2018
045/2018	Toneres para impressora Color Okidata	24/09/2018	23/09/2018	14.259, 21/09/2018
044/2018	Fornecimento de álcool em gel	30/08/2018	29/08/2019	14.243, 29/08/2018
043/2018	Fornecimento de papel higiênico com folha dupla	11/09/2018	10/09/2019	14.250, 07/09/2018
042/2018	Fornecimento de espanador eletrostático	04/09/2018	03/09/2019	14.246, 01/09/2018
041/2018	Fornecimento de luvas de vinil, máscaras cirúrgicas e copos descartáveis	04/09/2018	03/09/2019	14.246, 01/09/2018
040/2018	Fornecimento de sacos para lixo	04/09/2018	03/09/2019	14.246, 01/09/2018
039/2018	Fornecimento de lixeira em aço inox, cesto para lixo em polipropileno (12, 50 e 100 litros) e carro coletor de resíduos.	30/08/2018	29/08/2019	14.243, 29/08/2018
038/2018	Fornecimento de copo de vidro, xícara, açucareiro, colher, bandeja, jarra, garrafa térmica, suporte para copos, toalheiro, suporte para sabonete líquido	28/08/2018	27/08/2019	14.241, 25/08/2018
037/2018	Fornecimento de conexão dedica à rede mundial de computadores - internet (50, 150, 200 e 300 Mbps)	15/08/2018	14/08/2019	14.232, 14/08/2018
036/2018	Fornecimento de conexão dedicada à rede mundial de computadores - internet (20 Mbps)	21/08/2018	20/08/2019	14.236, 18/08/2018
035/2018	Fornecimento de armários, mesas e estação de trabalho	10/08/2018	09/08/2019	14.229, 09/08/2018
034/2018	Fornecimento de aparelhos telefônicos	25/07/2018	24/07/2019	14.217, 24/07/2018
033/2018	Fornecimento de placas de sinalização	25/07/2018	24/07/2019	14.217, 24/07/2018
032/2018	Fornecimento de refeições preparadas tipo coffee break	10/07/2018	09/07/2019	14.206, 07/07/2018
031/2018	Fornecimento de computadores	09/07/2018	08/07/2019	14.205, 06/07/2018

Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Clarissa de Queiroz Torres
Chefe do Setor de Compras e Serviços

AVISO N° 063/2019
O Promotor de Justiça da Comarca de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução n° 002/2008-CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos autos do Inquérito Civil n° 073.2018.001629, instaurado por esta Promotoria de Justiça para investigar possível improbidade administrativa praticada pelo gestor de Sítio Novo/RN em razão de corte no abastecimento de água por perseguição política.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Tangará/RN, 17 de junho de 2019.
Baltazar Patrício Marinho de Figueiredo
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN

IC - Inquérito Civil nº06.2019.00000687-9
PORTARIA Nº0027/2019/3ª PJM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, na qualidade de titular legal da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, especializada na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigos 67, IV e 68, I, da Lei Complementar Estadual n.º 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e artigo 22 da Resolução n.º 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Rio Grande do Norte, resolve instaurar o presente Inquérito Civil para apurar o seguinte:
CONSIDERANDO que é direito fundamental de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, quanto à matéria sob análise, cumpre realçar a competência municipal que deve ser exercida no sentido de assegurar o bem-estar daqueles que habitam os centros urbanos, consoante de extrai do art. 182 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que as cidades que preservam recursos naturais em harmonia com o meio construído são lembradas, pelos visitantes, como cidades agradáveis e bonitas. Ao contrário, as cidades sem verde, são percebidas como áridas, feias e desagradáveis. As árvores, as praças com flores, as áreas verdes melhoram a qualidade de vida da população;
CONSIDERANDO que os assuntos urbanísticos estão estreitamente ligados às questões de interesse especificamente local por cuidarem justamente daquilo que mais afetará diretamente no âmbito municipal, seja no planejamento ou na execução dos planos urbanísticos. E é nesse aspecto que o art. 30, no seu inciso II, da Constituição Federal cuida da competência suplementar do município, pois este poderá suprir a ausência da União e do Estado em dada matéria, desde que esteja se tratando de questão de específico e peculiar interesse local, obedecendo aos preceitos já estabelecidos pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
CONSIDERANDO que no momento em que o Município adota um comportamento omissivo ao deixar de realizar manutenção de equipamento público de lazer (praça pública), entra em descompasso com todo o sistema da legislação urbanística nacional;
CONSIDERANDO que o descaso e/ou a inércia com a conservação desses bens nega os fins da legislação urbanística, traduz desvio de finalidade e afrontando o princípio constitucional da legalidade que rege toda a atividade da Administração Pública (art. 37, caput, CF);
CONSIDERANDO que, no caso específico de que se trata, a falta de ação do Poder Público Municipal resulta no prejuízo direto à coletividade, prejudicando em seu bem-estar, bem como ao meio ambiente urbano no aspecto estético e paisagístico;
CONSIDERANDO que a competência municipal deve ser exercida no sentido de assegurar o bem-estar daqueles que habitam os centros urbanos, consoante de extrai do art. 182 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a representação veiculada à Ouvidoria n.º 1155922062018-6, noticiando o estado péssimo de conservação da Praça Portal do Saber, no município de Mossoró/RN.
Assim considerado, RESOLVE:
Instaurar o presente Inquérito Civil, visando apurar o descaso e/ou a inércia do Poder Público Municipal com a conservação de equipamento público de lazer, no caso a Praça Portal do Saber, desde já, determinando:
I - Autuar a presente portaria e os documentos que a acompanham pelo procedimento de praxe, registrando em livro próprio;
II - Encaminhar cópia da Portaria ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente;
III - Oficiar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo requisitando a remessa das informações alusivas à previsão de reforma estrutural do equipamento público municipal praça Portal do Saber, situada no bairro Abolição, nesta cidade, com posterior remessa de cronograma de execução no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, consoante preconiza o art. 8, § 1º, da Lei 7.347/85. Instruir à requisição com cópia do documento de fl. 65.
IV - Após, venham os autos conclusos para deliberação.
Mossoró/RN, 04 de junho de 2019.
Domingos Sávio Brito Bastos Almeida - 3º Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2019/0000253491
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, com base no Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2019.001706, resolve INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente da contratação de servidores temporários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde sem a existência legal dos respectivos cargos, fato este que impossibilita a substituição dos vínculos temporários excedentes por candidatos aprovados em concurso público, em prejuízo ao regular funcionamento de equipamentos de saúde. FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 37, caput, da CF/88; e Lei nº 8.429/92.
INVESTIGADOS: Adamiris França, Secretária Municipal de Administração; George Antunes de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, e outros.
RECLAMANTE/REPRESENTANTE: Ministério Público Estadual.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 Registre-se, comunicando-se por meio eletrônico ao CAOP do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN; 2 A Secretaria deverá fazer o controle da fluência dos prazos; 4 Após, conclusos.
Natal/RN, 18 de junho de 2019.
Lucy Figueira Peixoto Mariano da Silva - Promotora de Justiça

AVISO nº 26/2019 - 4ª PJP
A 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, a qual possui atribuição na Defesa dos Direitos à Saúde e à Educação, nos Termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n° 019/2015 - 4ª PJP, instaurado com o objeto definido por "Apurar as irregularidades no Centro Infantil Vionete Sabino Amarante e anexo Casinha Feliz, principalmente, quanto a sua estrutura física, falta de sede própria para o anexo, além de falta de material escolar e pedagógico".
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos.
Parnamirim/RN, 19 de junho de 2019.
Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo
Promotora de Justiça

AVISO nº 27/2019 - 4ª PJP
A 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, a qual possui atribuição na Defesa dos Direitos à Saúde e à Educação, nos Termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n° 051/2018 - 4ª PJP, instaurado com o objeto definido por " Investigar as medidas para o aumento da resolutividade do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, especialmente, em relação à definição do perfil da unidade, fluxos e regulação dos procedimentos".
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos.
Parnamirim/RN, 19 de junho de 2019.
Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo - Promotora de Justiça

PORTARIA nº 31/2019 - 4ª PJP
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio de sua Promotora de Justiça titular na 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, Doutora Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo, de defesa da saúde e da educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece, em seu art. 2o, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";
CONSIDERANDO que a própria norma disciplinadora do Sistema Único de Saúde elenca como princípio a integralidade da assistência, definindo-a como um conjunto articulado e contínuo de serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, criado pela Portaria/GM-MS nº 569, de 01/06/2000, fundamenta-se nos preceitos da humanização da assistência obstétrica e neonatal como condição primeira para adequado acompanhamento do parto e puerpério;
CONSIDERANDO que nas investigações realizadas no Procedimento Preparatório nº 13/2018, verificou-se a existência de um profissional de educação física lotado na Maternidade Divino Amor, o qual integra o quadro de pessoal efetivo do Município e desempenha na unidade atividades de acompanhamento das pacientes atendidas na urgência e trabalho de parto, como alongamentos, mobilização articular, exercícios respiratórios e de relaxamento, conforme a justificativa dada pela Unidade;
CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a pertinência desse profissional na Maternidade, uma vez que existe demanda para educador físico em outras Unidades/Órgãos do município, inclusive, de saúde, como o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), que desenvolve atividades multidisciplinares;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do procedimento preparatório e a necessidade de efetuar mais diligências para apurar o caso;
RESOLVE instaurar o Inquérito Civil de ordem cronológica nº 21/2019, com o objetivo de investigar a lotação e a necessidade de um profissional de educação física na Maternidade Divino Amor, ao tempo em que determino as seguintes diligências:
- a autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
- a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 24, inciso I, da Resolução CPJ nº 12/2018;
- a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;
- expeça-se a Recomendação nº 10/2019.
À Secretaria para adoção das medidas pertinentes
Parnamirim, 18 de junho de 2019.
Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 09/2019
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar n° 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou a saúde à categoria de direito social, inserindo em seu artigo 196 que "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", tendo estabelecido a criação de um sistema único, cujas diretrizes são a descentralização, o atendimento integral e o controle social (Artigo 198 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humana, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, arts. 1º, inciso III, 5º, caput, 6º e 196;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece, em seu art. 2o, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;
CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica está regulada, atualmente, pela Portaria nº 2.436/2017 GM/MS, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e determina que a Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde no âmbito individual e coletivo que abrangem a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde;
CONSIDERANDO que para a operacionalização dessa política no Brasil, utiliza-se, precipuamente, a Estratégia de Saúde da Família - ESF, formada por equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento, em audiência realizada no dia 28 de maio de 2019, que 14 Equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) estão sem médicos no Município de Parnamirim;
CONSIDERANDO que é recorrente a falta de médicos nas Equipes de Saúde da Família, porém, atualmente, o deficit já compromete a assistência e ocasiona prejuízos na Atenção Básica em Saúde no Município;
CONSIDERANDO que a Gestão Municipal cinge-se apenas em realizar processos seletivos para suprir o quadro, não utiliza outras alternativas ou emprega meios para atrair um maior número de médicos para o município, de forma que não procede a argumentação de que faltam médicos interessados, mesmo porque o Município situa-se na região metropolitana de Natal e a Universidade Potiguar - UNP possui sede no município e, inclusive, o curso de medicina;
CONSIDERANDO que o concurso público realizado no Município previu o cargo de médico da ESF, cuja remuneração fixada foi de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para uma carga horária de 40h, o que somente atraiu 63 (sessenta e três) inscritos para os 54 cargos da ESF disponibilizados;
CONSIDERANDO que os usuários das equipes de saúde da família não podem aguardar todo o trâmite do concurso público para retornar o atendimento médico das equipes adstritas a sua área, uma vez que o certame está pendente do resultado final, ainda necessita de homologação para, após, ocorrerem os atos de nomeação e posse, sendo que este último é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, conforme preconiza o item 13.11.6 do Edital nº 001/2019;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços de atenção básica no município, cuja problemática pode ser resolvida, inclusive, através de contratação de cooperativa médica, a fim de suprir o quadro caótico que se instalou no município;
CONSIDERANDO que o município pode, dentre as modalidades infrafirmadas, adotar a carga horária para os médicos que melhor se adapte às necessidades locais de Atenção à Saúde primária e ao quadro de profissionais disponíveis, desde que não interrompa ou prejudique os serviços prestados pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família;
CONSIDERANDO que são itens necessários à estratégia Saúde da Família, segundo a Portaria nº 2.436/2017 GM/MS: a existência de equipe multiprofissional (equipe saúde da família) composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, os profissionais de saúde bucal: cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal;
CONSIDERANDO que, segundo a Portaria nº 3.462/2010-MS/GM, que dispõe sobre a alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde, é obrigatória a alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) e Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), e ou Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1412 de 10.07.2013), sendo de responsabilidade dos Municípios a alimentação de dados, conforme a gestão de seus estabelecimentos de saúde;
CONSIDERANDO que as equipes das Estratégia de Saúde da Família devem estar cadastradas no CNES, vez que vinculadas às Unidades Básicas de Saúde, devendo as informações sobre os profissionais que integram cada equipe serem atualizadas mensalmente no Banco de Dados Nacional dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde pelo município;
CONSIDERANDO que para receber os incentivos federais o município deve cadastrar os profissionais das equipes no SCNES, as quais são previamente credenciadas pelo Estado conforme decisão da CIB, e alimentar os dados no sistema de informação, para que comprove o início de suas atividades; assim, o incentivo corresponde somente às equipes efetivamente implantadas, ou seja, preenchidas com o número mínimo de profissionais de saúde exigidos pela legislação pertinente;
CONSIDERANDO que, segundo a Portaria nº 3.462/2010-MS/GM, a Secretaria de Atenção à Saúde/SAS pode adotar as providências necessárias quanto à suspensão da transferência de recursos financeiros a Estados, Municípios e Distrito Federal quando o Banco de Dados Nacional de um dos Sistemas de Informação em Saúde, estabelecidos como obrigatórios para cada gestão, não forem alimentados e devidamente validados por 3 (três) competências consecutivas;
CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim não adotou providências efetivas no sentido de efetuar a contratação de novos médicos para integrar a Estratégia de Saúde da Família, apenas realizando processos seletivos de contratação simplificada, método que, isolado, não garante a contratação de médicos para a rede de atenção básica;
CONSIDERANDO que os serviços de saúde são essenciais e que, portanto, recebem disciplina protetiva em caso de paralisações dos mesmos, na medida em que a Constituição Federal tratou-o como "serviço de relevância pública";
CONSIDERANDO que não se pode admitir que a comunidade usuária dos serviços ou atividades da Estratégia de Saúde da Família sofra as consequências e prejuízos decorrentes da significativa redução da sua prestação. Impõe-se, assim, que haja um mínimo razoável de funcionamento para que pessoas não sejam submetidas a situações que comprometam sua saúde; e a necessidade de disponibilizar esse mínimo indispensável de profissionais médicos decorre, ainda, dos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência;
CONSIDERANDO que de acordo com o princípio da continuidade dos serviços públicos, não pode a Administração Pública deixar de desempenhar as funções que chamou para si, as quais, como um todo, caracterizam-se como sendo de interesse público, e ainda, conforme ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não pode parar.";
CONSIDERANDO que no que diz respeito ao princípio da eficiência, este determina que deve o Estado se esforçar para entregar ao cidadão o melhor resultado faticamente possível. Conforme salienta a doutrina, impõe-se que "a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional";
CONSIDERANDO que a redução significativa no quantitativo de médicos atuando na Estratégia de Saúde da Família implica na paralisação do atendimento realizado por esses profissionais nas Unidades Básicas de Saúde e impacta de forma direta sobre o atendimento nas outras unidades situadas no município, em especial na Unidade de Pronto Atendimento e na Unidade Mista de Pirangi, as que devem atender pacientes em situações mais graves, mas já se encontram lotadas e sem corpo técnico e estrutura para atender uma maior demanda;
CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual não busca, por meio desta, intervir na forma de contratação de profissionais médicos pelo município, a menos que se mostre ilegal ou eivada de irregularidades, mas tão-somente deseja a pronta regularização do funcionamento da Estratégia de Saúde da Família em Parnamirim, uma vez que 14 equipes encontram-se incompletas pela falta de médicos, o que compromete os serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde e a própria peculiaridade e essencialidade do direito à saúde;
Resolve RECOMENDAR ao PREFEITO MUNICIPAL e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM, bem como quem lhes venham eventualmente a suceder ou substituir nos seus cargos:
- A adoção, no prazo de 05 dias úteis, das medidas necessárias para efetuar a contratação imediata de profissionais médicos para integrar as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) existentes no município e que encontram-se, atualmente, incompletas, regularizando, assim, a prestação de seus serviços e de sua situação nos bancos de dados de saúde, observando a carga horária mínima de serviço a ser prestada pelo profissional médico, conforme previsão legal, e a remuneração condizente com o cargo e as suas atividades.
Solicita que se manifestem sobre o cumprimento da presente recomendação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
Adverte que em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais, sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa pela Promotoria de Justiça com atribuição em Defesa do Patrimônio Público.
Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP-Saúde por meio eletrônico.
Parnamirim, 18 de junho de 2019.
Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 10/2019
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar n° 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece, em seu art. 2o, que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";
CONSIDERANDO que a própria norma disciplinadora do Sistema Único de Saúde elenca como princípio a integralidade da assistência, definindo-a como um conjunto articulado e contínuo de serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
CONSIDERANDO que nas investigações realizadas no Procedimento Preparatório nº 13/2018, convertido no presente inquérito civil, verificou-se a existência de um profissional de educação física lotado na Maternidade Divino Amor, o qual integra o quadro de pessoal efetivo do Município e desempenha na unidade atividades de acompanhamento das pacientes atendidas na urgência e trabalho de parto, como alongamentos, mobilização articular, exercícios respiratórios e de relaxamento, conforme a justificativa dada pela Unidade;
CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, criado pela Portaria/GM-MS nº 569, de 01/06/2000, fundamenta-se nos preceitos da humanização da assistência obstétrica e neonatal como condição primeira para adequado acompanhamento do parto e puerpério;
CONSIDERANDO que a Maternidade Divino Amor é unidade que integra a Rede Cegonha, a qual, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 03/2017, Anexo II, "consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis";
CONSIDERANDO que de acordo com o art. 49, caput e inciso III, da Portaria de Consolidação nº 03/2017, Anexo II, para ser habilitado como estabelecimento de saúde referência em assistência à gestante, a unidade deve dispor de equipe para atenção à gestante, à puérpera e ao recém-nascido composta dos seguintes profissionais: assistente social; enfermeiro obstetra; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; médico clínico geral; médico anestesiologista; médico obstetra; médico neonatologista ou intensivista pediatra; médico pediatra; nutricionista; farmacêutico; psicólogo e técnico em enfermagem;
CONSIDERANDO que em consulta à Portaria de Consolidação acima, em todo o seu teor, constata-se a ausência de designação do profissional educador físico para os ambientes hospitalares, diferentemente do terapeuta ocupacional, designado para setores específicos, como uma Unidade de Cuidados Prolongados (UCP) de hospital;
CONSIDERANDO, portanto, a falta de exigência legal de profissional de educação física na equipe multiprofissional de assistência ao parto e pós-parto no âmbito hospitalar;
CONSIDERANDO, nesse sentido, que o atendimento humanizado ao parto utilizando métodos não farmacológicos de alívio da dor, o apoio físico e emocional, pode ser atribuído aos outros profissionais da equipe assistencial, a exemplo do profissional fisioterapeuta, mesmo porque a atuação fisioterápica se volta para intervenções biomecânicas que favorecem o alívio da dor durante o trabalho de parto, bem como que esse profissional possui em sua grade curricular uma disciplina voltada para a atenção obstétrica, sendo assim, é um profissional capacitado a contribuir qualitativamente no atendimento à parturiente;
CONSIDERANDO, por outro lado, que o Ministério da Saúde, atento aos fatores determinantes de saúde, e principalmente aos altos índices de sedentarismo no Brasil, incluiu a atividade física no Sistema Único de Saúde, como fator primordial para melhorar a qualidade de vida da população, inserindo o profissional de Educação Física no quadro de profissionais de saúde, onde passa a trabalhar diretamente no SUS, dentro das Unidades Básicas de Saúde, dos CAPS, das Unidades de Acolhimento e dos NASF;
CONSIDERANDO que o profissional de educação física integra a equipe do NASF, conforme a Portaria nº 2.436/2017, Anexo I, item 3.4, e atua por meio de práticas corporais e de atividade física sistematizada, seguindo a concepção de saúde coletiva em vez da individual;
CONSIDERANDO que sua atuação está voltada para prática regular de exercício físico em grupos especiais, como os idosos, os hipertensos, os diabéticos, as gestantes e os portadores de transtornos mentais, entre outros, é um meio de intercâmbio de saberes com outras áreas de saúde, incorporando o profissional de educação física ao caráter interdisciplinar que a Estratégia Saúde da Família propõe;
CONSIDERANDO que não é imprescindível a presença deste profissional no âmbito hospitalar na assistência ao parto, haja vista que a inserção deste profissional no SUS está mais voltada ao atendimento coletivo e de práticas de exercícios físicos;
CONSIDERANDO que existe demanda para educador físico em outras Unidades/Órgãos do município de Parnamirim, inclusive, de saúde, como o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), especialmente o CAPS AD III, como também a Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil, as quais desenvolvem atividades multidisciplinares;
CONSIDERANDO a crise financeira que assola o município, inclusive, a necessidade de se observar estritamente as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a contenção de gastos e a reorganização administrativa e orçamentária, o que inclui a adequação da lotação de servidores efetivos, com o fim de alcançar eficiência e economicidade, forçoso concluir pela possibilidade de realocar um servidor de um serviço onde não é obrigatória ou necessária a sua presença para um outro serviço onde é exigida ou recomendável a sua atuação;
Resolve RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Parnamirim e à Secretária Municipal de Saúde, bem como quem lhes venham eventualmente a suceder ou substituir nos seus cargos:
Que adote as providências para, no prazo de 15 (quinze) dias, lotar a servidora que desempenha o cargo/função de educador físico na Maternidade Divino Amor em outra unidade da SESAD, diante da falta de exigência legal de um profissional de educação física na equipe multiprofissional de assistência ao parto e pós-parto no âmbito hospitalar e, haja vista a necessidade desse profissional para integrar a equipe do NASF e do CAPS AD, orienta-se a sua lotação em um desses serviços.
Solicita que se manifestem sobre o cumprimento da presente recomendação no prazo de 15 (quinze) dias.
Adverte que em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais que reputar necessárias, a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível, para promover a regularização da situação dos servidores que fazem jus à gratificação em comento.
Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP Saúde por meio eletrônico.
Parnamirim, 19 de junho de 2019.
Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXTREMOZ/RN

Ref. Notícia de Fato nº 079.2018.001248
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 2019/0000254985
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Extremoz, que ao final subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incs. II e III, da CF/88; art. 26, inc. I, da Lei n.º 8.625/93; art. 68 da Lei Complementar n.º 141/96; art. 1º da Resolução n.º 002/2008 - CPJ e ainda,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe zelar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses e direitos coletivos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, inc. VIII, da Lei nº 7.347/85, cabe ação de responsabilidade, sem prejuízo de ação popular, por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público e social;
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução n.º 002/2008 - CPJ/MPRN, O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é um procedimento administrativo de investigação, instaurado e presidido pelo Ministério Público para identificação dos responsáveis e verificação da existência de lesão ou ameaça de lesão a interesses que justifiquem a propositura de ação civil pública.
Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria;
CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de serem ultimadas diligências a fim de se verificar a possibilidade de promoção de arquivamento ou ajuizamento de Ação Civil Pública;
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com base na documentação referente a Notícia de Fato 079.2018.001248 objetivando a adoção de providências quanto a situação noticiada nos autos.
À Secretaria Ministerial, determino:
a) Requisite-se à Prefeitura de Extremoz informações sobre as medidas administrativas e/ou judiciais tomadas pelo município no concernente aos autos de infrações e aplicação de multas à empresa APOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 26.145.620/0001-02 nos autos dos Processos Administrativos n. 248/2017, 252/2017 e 249/2017 em curso na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, de tudo juntando prova documental. Prazo: 20 (vinte) dias;
b) Notifique-se o representante legal da APOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA nos termos especificados no despacho de fl. 01 e no endereço informado à fl. 04.
Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Decorrido o prazo sem resposta fica a secretaria autorizada a reiterar a diligência.
Extremoz/RN, 18 de junho de 2019.
Joyciara Moraes Cunha
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
Rua Neco Nonato, nº 300, CEP 59970-000, Marcelino Vieira/RN
Fone/Fax.: (84) 3385-4840.

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 255313/2019
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº141/96, bem como nos termos do art. 20 da Resolução nº 12/2018-CPJ/RN e art. 7º, da Resolução n° 174/2017/CNMP, converte a Notícia de Fato nº 103.2019.000224 em Inquérito Civil nos seguintes termos:
FUNDAMENTO JURÍDICO: artigos 129, inciso III e 37 da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Norte e artigo 11, caput, da Lei 8.429/92 e art. 7º, da Resolução n° 174/2017/CNMP.
OBJETIVO: Investigar supostos atos de improbidade administrativa, cometidos por servidores cedidos pelo Estado do Rio Grande do Norte ao Município de Marcelino Vieira/RN.
INVESTIGADOS: Norma Lúcia Diógenes Alvarenga, Secretária Municipal de Educação e Kerles Jácome Sarmento, Prefeito do Município de Marcelino Vieira/RN.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I)Remessa via eletrônica ao CAOP-Patrimônio Público, bem com o envio da presente portaria para publicação do Diário Oficial, nos termos art. 22, da Resolução n°12/2018 CPJ/RN;
II)Requisite-se a Secretária de Educação do Município de Marcelino Vieira/RN, para que remeta, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Marcelino Vieira/RN, assinado no de 2017, que trata da cessão de servidores, bem como cópias dos livros de ponto de todos os servidores cedidos, durante toda a vigência do convênio;
III)Requisite-se a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte, para que remeta, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do termo do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Marcelino Vieira/RN, assinado em 2017, que trata da cessão de servidores.
Marcelino Vieira/RN, 18 de junho de 2019.
(assinado eletronicamente)
Daniel Fernandes de Melo Lima
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2019/0000253048
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 44ªPromotoria de Justiça de Natal, no uso de atribuições constitucionais e legais, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual apresentará os seguintes termos: OBJETO: Investigar a prática de possível ato de improbidade administrativa supostamente praticado por Emanuele Campelo Guilherme, que, enquanto ocupante de cargo na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, perceberia a remuneração do cargo sem prestar serviço
MATÉRIA: Improbidade administrativa.
FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei nº 8.429/92
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Maria Tereza Fernandes Macedo
REPRESENTANTE: De ofício
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Oficie-se à Assembleia Legislativa, em expediente a ser enviado através do PGJ, requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, das fichas funcional e financeira da servidora Emanuele Campelo Guilherme;
2. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e informe-se ao CAOP-Patrimônio Público da instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, com remessa da presente portaria.
Natal/RN, 18 de junho de 2019.
Márcio Cardoso Santos
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTANA DO MATOS

Aviso
A Promotoria de Justiça da Comarca de Santana do Matos, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 074.2019.00066, instaurado com o fito de investigar a contratação e execução de contratos firmados entre a empresa KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME e a Câmara Municipal de Santana do Matos.
Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Santana do Matos/RN, 18 de junho de 2019.
Alysson Michel de Azevedo Dantas
Promotor de Justiça

Referente ao IC - Inquérito Civil Nº 06.2019.00000811-1
PORTARIA INICIAL DE IC nº 0032/2019/3ªPmJCM - 3ªPmJCM
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no exercício da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e no uso das atribuições legais:
Fundamentação Legal: art. 129, incisos III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei n° 8.625/93 e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96;
Objeto: Verificar a prática de ato de improbidade administrativa em decorrência da negligência na arrecadação de tributo ou renda durante o exercício de 2013 a 2016 pelo Prefeito Sebastião Ambrósio de Melo do Município de Taipu/RN.
Investigado: Ariosvaldo Bandeira Júnior
RESOLVE:
Instaurar o presente Inquérito Civil Público, sob o registro cronológico n° 06.2019.00000811-1, com o objetivo de apurar os fatos anteriormente narrados, por consubstanciarem, em tese, violação a interesses difusos e coletivos relacionados à probidade administrativa, o que faz com fundamento nos dispositivos legais e constitucionais inicialmente invocados, e, por conseguinte, determina:
1 - Oficie-se o Prefeito Municipal de Taipu/RN noticiando a instauração do presente inquérito civil e requisitando que remeta cópia: I) os relatórios de receita do ano de 2013 a 2016, com o demonstrativo dos valores recolhidos com o IPTU, ISS e alvarás diversos; II) relação dos créditos inscritos na dívida ativa durante o exercício de 2013 a 2016; III) relação de ações de execução fiscal ajuizadas pelo Município de Taipu/RN durante o ano de 2013 a 2016; IV) nome, endereço e CPF dos Procuradores ou advogados do Município de Pureza/RN, durante o exercício de 2013 a 2016, esclarecendo as atribuições deles; V) nome e endereço do secretário municipal encarregado do lançamento e cobrança de tributos nos anos de 2013 a 2016;
2 - Oficie-se as Varas Cíveis da Comarca de Ceará-Mirim, requisitando que remeta a relação de ações de execução fiscal ajuizadas pelo Município de Taipu/RN, no período de 2013 a 2016, e a relação das ações de execução fiscal municipal em tramitação na Comarca;
3 - Notifique-se a(s) Secretária Municipal de Tributação (ou quem tinha esta atribuição) de Taipu/RN, no ano de 2013 a 2016, a fim de prestar esclarecimentos perante esta Promotoria de Justiça no dia 12/08/2019, às 9h;
4 - Notifique-se o Sr. Ariosvaldo Bandeira Júnior, ex-Prefeito Municipal de Taipu/RN, para prestar esclarecimentos perante esta Promotoria de Justiça no dia 12/08/2019, às ;
5 - Comunique-se da instauração do presente Inquérito Civil, aos investigados, Sr. Sebastião Ambrósio de Melo, ex-Prefeito Municipal de Taipu/RN e ao Secretária Municipal de Tributação de Taipu/RN, no exercício de 2013 a 2016;
Autue-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Ceará-Mirim, 19 de junho de 2019.
Izabel Cristina Pinheiro Promotora de Justiça

Referente ao IC - Inquérito Civil Nº 06.2019.00000749-0
PORTARIA INICIAL DE IC nº 0033/2019/3ªPmJCM - 3ªPmJCM
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no exercício da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e no uso das atribuições legais:
Fundamentação Legal: art. 129, incisos III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei n° 8.625/93 e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96;
Objeto: Contratação sem concurso público para fora das hipóteses legais, no Município de Taipu/RN - em face de Ariosvaldo Bandeira Júnior, exercício 2013 a 2016.
Investigado: Ariosvaldo Bandeira Júnior.
RESOLVE:
Instaurar o presente Inquérito Civil Público, sob o registro cronológico n° 06.2019.00000749-0, com o objetivo de apurar os fatos anteriormente narrados, por consubstanciarem, em tese, violação a interesses difusos e coletivos relacionados à probidade administrativa, o que faz com fundamento nos dispositivos legais e constitucionais inicialmente invocados, e, por conseguinte, determina:
1 - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Taipu/RN requisitando cópia de todos os contratos temporários e atos de nomeação e exoneraçaõ de cargos comissionados celebrados entre 01/01/2013 e 31/12/2016, acompanhados das fichas financeiras e funcionais de cada servidor contratado ou nomeado para cargo comissionado;
Autue-se, publique-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça.
Cumpra-se. Ceará-Mirim, 19 de junho de 2019.
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

IC - Inquérito Civil nº06.2019.00000808-8
PORTARIA Nº0030/2019/3ªPmJCM
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no exercício da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e no uso das atribuições legais:
Fundamentação Legal: art. 129, incisos III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei n° 8.625/93 e art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96;
Objeto: Apurar a falsificação de escritura pública de doação de imóvel feita com base em procuração exarada por pessoa já falecida.
Interessado: Túlio Barreto Ramos
Investigado: Lindonor Patriota do Nascimento Júnior, Tânia Maria Barreto Ramos Rabello e Hugo Marcus Lins Barreto
RESOLVE:
Instaurar o presente Inquérito Civil Público, sob o registro cronológico n° 06.2019.00000808-8, com o objetivo de apurar os fatos anteriormente narrados, por consubstanciarem, em tese, violação a interesses difusos e coletivos relacionados à probidade administrativa, o que faz com fundamento nos dispositivos legais e constitucionais inicialmente invocados, e, por conseguinte, determina:
1 - Oficie-se ao 5º Ofício de Notas de Natal requisitando cópia de certidão da escritura pública lavrada no Livro 978, fl. 028, datada de 24/09/2009;
2- Notifique-se as seguintes pessoas a fim de serem ouvidas: Lindonor Patriota do Nascimento Júnior, Rosana Gonçalves Arnaud, CPF 792.165.804-87 Valdomiro Martins Ramos, CPF 012.021.204-82, , Tânia Maria Ramos Rabello, CPF 016.083.394-91, e Hugo Marcus Lins Rabello, CPF nº 019.792.484-00, a fim de serem ouvidos no dia 15/08/2019, às 15h e 15h30min, e no dia 19/08/2019, às 9h30min, 10h e 11h;
3- Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Ceará-Mirim/RN, 17 de junho de 2019.
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

AVISO N° 0001/2019/3ªPmJCM
A 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 12, §1° da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n° 06.2008.00000329-7 Objeto: Apurar possíveis irregularidades na arrecadação do IPTU no Município de Taipu/RN.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Izabel Cristina Pinheiro
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
Travessa Prefeito Inácio Henrique, 49, Centro - São José de Mipibu-RN

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Documento 2019/0000247960
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Mipibu, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 66 e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter a Notícia de Fato nº 071.2017.001016 no presente Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP, nos seguintes termos:
OBJETO: Entrega de uma declaração pela Secretaria Municipal de Saúde informando que os medicamentos CARBAMAZEPINA e RESPIRIDONA não são fornecidos ou têm o fornecimento descontínuo pela rede pública, viabilizando o recebimento de benefício previdenciário;
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.069/90.
DILIGÊNCIAS:
I) Registro no MP VIRTUAL;
II) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente PA ao CAOP-SAÚDE e publicação desta portaria no DOE/RN;
III) Reiterar os termos do despacho ministerial nº 2017/0000321218, com urgência, a fim de que a Secretaria Municipal de Saúde apresente as informações requisitadas.
CUMPRA-SE.
São José de Mipibu/RN, 13 de junho de 2019.
Diogo Maia Cantídio
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
Travessa Prefeito Inácio Henrique, 49, Centro - São José de Mipibu-RN

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - Documento 2019/0000255815
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Mipibu, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 66 e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, considerando que a lei federal nº 13840/2019, em seu art 23-A, par. 2º, II, estabelece que internação involuntária é aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida, bem como o relato de agressividade praticada diariamente em face dos pais do toxicômano, resolve instaurar o presente
Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, II da Resolução nº 012/2018 do CPJ, nos seguintes termos:
OBJETO: Pedido de Internação Involuntária de toxicômano.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019.
DILIGÊNCIAS:
I) Registro no MP VIRTUAL;
II) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente PA ao CAOP Saúde e publicação desta portaria no DOE/RN;

III) juntem-se os documentos correlatos, após, oficie-se o secretário municipal de saúde para que providencie no prazo de 72 horas a internação involuntária de José Luiz Justino de Lima, acaso comprovada a existência da CID10 F19.2 ou outra que sugira sua dependência química (enviar cópia de todos os documentos).
IV) Cumpra-se com urgência.
Cumpra-se.
São José de Mipibu/RN, 19 de junho de 2018.
Diogo Maia Cantídio
Promotor de Justiça

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN
Alameda das Imburanas, 850., Costa e Silva, Mossoró-RN - CEP 59625-340
Telefone: 84 - 3315-3809, E-mail: 11pmj.mossoro@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO N. 07/2019
A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 26, inciso I da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); e artigos 67, inciso IV e 68 da Lei Complementar n. 141, de 09.02.96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Norte);
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar Estadual n. 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá se pautar nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Carta Política e reproduzidos pelo art. 4º da Lei Federal n. 8.429/92;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), no artigo 4, dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.";
CONSIDERANDO ainda, que, a mesma Lei Federal n. 8.429/92, no artigo 11, dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)";
CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2015.000006848-2, ficou evidenciado que a servidora pública Antônia Lúcia da Silva Almeida possui um vínculo de 30horas semanais com o município de Mossoró e outro, também de 30h semanais, com o Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO que, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, art. 131, a acumulação de cargos, ainda que lícita, se sujeita a uma carga horária máxima de sessenta horas semanais;
CONSIDERANDO que este órgão ministerial tem verificado a falta de controle do município de Mossoró, em especial da Secretaria de Saúde em relação ao número de plantões por servidor público, inclusive por não observar eventual carga horária decorrente de acúmulo de cargos públicos;
CONSIDERANDO, portanto, que diante do limite da carga horária previsto no preceito legal acima citado e do acúmulo de dois cargos públicos, a servidora pública não pode prestar sequer um plantão eventual de 12h;
RECOMENDA, DESDE LOGO, à Exma. Prefeita de Mossoró, Sra. Rosalba Ciarlini, e à Secretária de Saúde de Mossoró, Sra. Maria da Saudade Azevedo; à Diretora da UPA Conchecita Ciarlini, Suzana Saldanha; ao Diretor do Hospital São Camilo José Hélio Cabral Freire/ ou a quem venha lhes suceder ou substituir, que:
1 - providenciem, a partir da data do recebimento desta Recomendação, a regularização da servidora pública Antônia Lúcia da Silva Almeida a fim de que não mais realize plantões eventuais;
2 - providenciem, a partir da data do recebimento desta Recomendação, que todos os servidores públicos que lhe são subordinados cumpram os limites estabelecidos pelo Plano de Cargos Carreiras e Remunerações - PCCR - do Município de Mossoró - Lei Complementar n. 20/2007 no tocante ao número de plantões; bem como o limite de jornada de sessenta horas semanais para os casos de acúmulo de cargos nos termos do art. 131 do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais;
Ressalta o Ministério Público que o não acatamento desta Recomendação pode implicar na adoção, por este órgão, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio de ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática do ato de improbidade administrativa em face dos gestores responsáveis pelos atos supostamente ilícitos.
Mossoró/RN, 17 de junho de 2019
Micaele Fortes Caddah
Promotora de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM-RN
Rua Suboficial Farias, n. 1415, Centro, Parnamirim/RN - CEP: 59.140-255
Tel.: (84) 3644-3226

PORTARIA N. 16/2019
O Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, ambos da Lei n° 8.625/93 e artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, c/c os artigos 67, inciso IV, alínea "d" e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, resolve converter a Notícia de Fato n. 28/2019 no Inquérito Civil nº 15/2019, nos seguintes termos:
Objeto: verificar a adequação do sistema de esgotamento sanitário do residencial Aquarelle condomínio Clube;
Fundamento Legal: artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;
Pessoa a quem o fato é atribuído: Estrutural Portugal Empreendimentos Imobiliários;
Diligências iniciais:
1) AUTUE-SE como inquérito civil, registrando-se em livro próprio, respeitada a ordem cronológica desta Promotoria de Justiça, apondo rubrica na capa e procedendo o registro deste feito na tabela dos procedimentos extrajudiciais;
2) Encaminhe-se ao CAOP do Meio Ambiente, por meio eletrônico, a presente portaria, bem como para publicação no Diário Oficial (arts. 9º e 11, da Resolução n. 02/2008-CPJ);
3) Requisite-se à Junta Comercial do RN que envie cópia do contrato social da empresa Estrutural Portugal Empreendimentos Imobiliários, bem como informações sobre sua situação atual e seu quadro societário.
4) Anote-se a presente conversão e instauração nos livros e controles.
Parnamirim(RN), 17 de junho de 2019.
David Costa Benevides
Promotor de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM-RN
Rua Suboficial Farias, n. 1415, Centro, Parnamirim/RN - CEP: 59.140-255
Tel.: (84) 3644-3226

PORTARIA N. 17/2019
O Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, ambos da Lei n° 8.625/93 e artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, c/c os artigos 67, inciso IV, alínea "d" e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, resolve converter a Notícia de Fato n. 34/2019 no Inquérito Civil nº 16/2019, nos seguintes termos:
Objeto: buscar a implementação de solução para os alagamentos que ocorrem no entorno do Cemitério Público São Sebastião, no bairro Monte Castelo;
Fundamento Legal: artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;
Pessoa a quem o fato é atribuído: Município de Parnamirim;
Diligências iniciais:
1) AUTUE-SE como inquérito civil, registrando-se em livro próprio, respeitada a ordem cronológica desta Promotoria de Justiça, apondo rubrica na capa e procedendo o registro deste feito na tabela dos procedimentos extrajudiciais;
2) Encaminhe-se ao CAOP do Meio Ambiente, por meio eletrônico, a presente portaria, bem como para publicação no Diário Oficial (arts. 9º e 11, da Resolução n. 02/2008-CPJ);
3) Requisite-se à SEMOP que informe em que fase encontra-se a implementação do projeto de drenagem no entorno do Cemitério Público São Sebastião, no bairro Monte Castelo, informando sobre o custo geral das obras e sobre a disponibilidade orçamentária e sobre os estudos que ainda têm que ser realizados, sendo desnecessário o envio dos estudos anteriormente já remetidos a esta Promotoria;
4) Anote-se a presente conversão e instauração nos livros e controles.
Parnamirim(RN), 17 de junho de 2019.
David Costa Benevides
Promotor de Justiça
\

AVISO nº 010/2019 - 10ª PmJP
A 10ª promotoria de justiça de comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da lei nº 7.347/85 e do art. 31 e seguintes da resolução n° 002/2008 - cpj, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do inquérito civil nº 064/2015 - 10ª PmJP, apurar Acompanhar a adequação ambiental da empresa EDEN PARK COMÉRCIO LTDA - EPP, conforme os termos do Projeto Selo Verde.
David Costa Benevides
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova - /RN, CEP.: 59064-160
Telefone: (84) 3232-5086, e-mail: 21pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 007/2019

Objeto: Fiscalizar as condições de funcionamento do Cras Mãe Luiza
Assunto: Sistema Único de Assistência Social (Suas)
Reclamante: 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal
Reclamado: Município de Natal - Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social (Semtas)
Referência: Procedimento Administrativo nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;
CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;
CONSIDERANDO que a 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, deve adotar as providências necessárias ao funcionamento dos serviços, programas e projetos atinentes ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), direcionados ao público infantojuvenil, zelando pela garantia dos equipamentos, recursos humanos, materiais e orçamentários necessários a esse fim, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas (art. 1º, XXI, alínea "d", da Resolução nº 012/2009 - CPJ);
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ define que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8, II), devendo ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto (art. 9º);
CONSIDERANDO a necessidade de realizar o acompanhamento continuado dos serviços socioassistenciais do Município de Natal, em particular do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) Mãe Luiza;
RESOLVE INSTAURAR
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: Procedimento Administrativo nº 004/2019.
OBJETO: Fiscalizar as condições de funcionamento do Cras Mãe Luiza.
RECLAMANTE: 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal.
RECLAMADO: Estado do Rio Grande do Norte.
PROVIDÊNCIAS INICIAIS:
1. Autue-se, numere-se e registre-se a presente portaria, observando o disposto na Resolução nº 012/2018-CPJ, bem como arquive-se uma via do documento na pasta de portarias de instauração de procedimentos extrajudiciais;
2. Encaminhe-se extrato do presente ato, via e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Família e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, por aplicação analógica dos art. 22, V, e art. 24, todos da Resolução nº 012/2018-CPJ;
3. Junte-se o instrumento de acompanhamento nº 002/2019;
4. Oficie-se à Secretária da Semtas, convidando-a para participar de audiência extrajudicial, a se realizar em 02 de agosto de 2019, às 9h (nove horas), na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Natal, com o objetivo de apresentar os resultados das inspeções realizadas em 2019 pela 21ª Promotoria de Justiça nas unidades do Suas de Natal, bem como discutir as seguintes problemáticas:
a) Segurança das unidades socioassistenciais;
b) Falta de manutenção e limpeza das unidades;
c) Incompatibilidade das estruturas físicas dos Cras Nordelândia, Guarapes e Passo da Pátria, bem como dos Creas Sul e Norte (mudança de endereço);
d) Irregularidade na concessão do benefício de vulnerabilidade temporária.
Natal/RN, 18 de junho de 2019.
Mariana Rebello Cunha Melo de Sá
Promotora de Justiça em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO

Ref.: Procedimento Administrativo Nº 082.2019.000185
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2019/0000241635*
Aos 10 dias de junho de 2019, às 14:00, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, e do outro, o MUNICÍPIO DE PASSAGEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.145.153/0001-39, com sede na Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que em seu art. 18, disciplina que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outras responsabilidades, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o princípio de descentralização das ações e serviços de saúde para o município tem como razão o fato de que a esfera municipal, potencialmente conhecedora do interesse local, visto estar mais próxima das problemáticas sociais de sua população, tem melhor condição de estruturar uma rede de saúde que atenda as necessidades específicas dos seus munícipes;
CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público deve obedecer à regra do concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, apenas em caráter excepcional, é autorizada a contratação temporária, com fulcro no inciso IX, do artigo 37 da Lei Maior;
CONSIDERANDO a Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgências e emergências, e determina em seu art. 1º, §2º, que esse regulamento é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, na avaliação, habilitação e cadastramento de serviços em todas as modalidades assistenciais, sendo extensivo ao setor privado que atue na área de urgência e emergência, com ou sem vínculo com a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma portaria, a área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde, devendo ser implementado dentro de uma estratégia de promoção da qualidade de vida e está composto por cinco pilares: Regulação Médica das Urgências, Atendimento Pré-Hospitalar Fixo (unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família e unidades de atendimento de urgência 24 horas), Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (SAMU) e Atendimento Hospitalar;
CONSIDERANDO que as unidades de saúde de sistemas municipais qualificados para a atenção básica ampliada (PABA) deverão possuir área física especificamente destinada ao atendimento de urgências e sala para observação de pacientes até 8 horas. Materiais: Ambú adulto e infantil com máscaras, jogo de cânulas de Guedel (adulto e infantil), sondas de aspiração, Oxigênio, Aspirador portátil ou fixo, material para punção venosa, material para curativo, material para pequenas suturas, material para imobilizações (colares, talas, pranchas).
CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02/2017, do Ministério da Saúde, que apresenta no Anexo 1 do Anexo XXII a Política Nacional de Atenção Básica e sua operacionalização;
CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, que apresenta no anexo 1 do anexo XXII a Política Nacional de Atenção Básica, a qual recomenda os seguintes ambientes para uma Unidade Básica de Saúde: consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, área para assistência farmacêutica, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo;
CONSIDERANDO os relatórios de visitas de inspeção realizadas pelo Caop Saúde nas unidades básicas de saúde de Passagem;
CONSIDERANDO a audiência ministerial realizada em 25 de fevereiro de 2019, com representantes do município;
CONSIDERANDO as informações prestadas no Ofício nº 26/2019, da Secretaria Municipal de Saúde de Passagem;
RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:
DO OBJETO
O objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta é adequação das unidades básicas de saúde localizadas no Município de Passagem.

DAS CLÁUSULAS
CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste termo, a adotar as providências necessárias para a criação do Núcleo Permanente de Capacitação e do Plano de Educação Permanente, além de cronograma de execução dos recursos recebidos do Ministério da Saúde para esse fim.
CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura deste termo, a adquirir os materiais e equipamentos de urgência e emergência nas Unidades Básicas de Saúde, localizadas no município de Passagem;
CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 120 dias, a contar da assinatura deste termo, a adotar todas as providências para a reforma da Centro de Saúde de Passagem;
CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 30 dias a partir da conclusão da reforma do Centro de Saúde de Passagem, a adotar todas as providências para a manutenção das Unidades do Seixo e Lagoa da Esperança;
CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 15 dias, a regularizar a oferta de ultrassonografias e exames laboratoriais aos seus munícipes, por meio da definição e publicização de um fluxo de acesso, com prioridade para as usuárias gestantes.
DA FISCALIZAÇÃO E DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO
CLÁUSULA SEXTA - O TOMADOR DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, adotando as providências legais cabíveis em defesa de seu correto cumprimento, sempre que necessário, isoladamente ou com o auxílio de outros órgãos que possuam atribuições correlatas com o objeto deste termo de ajustamento.
CLÁUSULA SÉTIMA - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo COMPROMISSÁRIO sujeitará o representante legal do Município, ao pagamento de multa diária e pessoal, a ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde (mesma conta na qual o Município recebe os repasses do FNS), no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais pertinentes, e também sem prejuízo de ação executiva, manejada pelo Ministério Público.
PARÁGRAFO ÚNICO - A multa aplicada não é substitutiva das obrigações pactuadas, que remanescem, independentemente da sua aplicação.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA OITAVA - O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o MUNICÍPIO de satisfazer quaisquer outras exigências previstas na legislação, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que verse sobre a temática abordada no presente termo.
CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições mediante mútuo consentimento, em qualquer tempo, através de requerimento ao Ministério Público Estadual.
CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado e produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.
Verificadas todas as cláusulas e por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final.
Santo Antônio, 10 de junho de 2019.
GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA
Promotora de Justiça
ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito do Município de Passagem
ANA MARIA DE MORAIS
Secretária Municipal de Saúde de Passagem
JACIRATAN RAMOS FILHO
Assessor Jurídico do Município
*Republicado por incorreção.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO

Ref.: Procedimento Administrativo Nº 082.2019.000184
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2019/0000241944*
Aos 10 dias do junho de 2019, às 12:00, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio/RN, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TOMADOR DO COMPROMISSO, e do outro, o MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.143.026/0001, com sede na Rua Cel. Francisco Tomaz, nº 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, que em seu art. 18, disciplina que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outras responsabilidades, planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que o princípio de descentralização das ações e serviços de saúde para o município tem como razão o fato de que a esfera municipal, potencialmente conhecedora do interesse local, visto estar mais próxima das problemáticas sociais de sua população, tem melhor condição de estruturar uma rede de saúde que atenda as necessidades específicas dos seus munícipes;
CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 02/2017, do Ministério da Saúde, que apresenta no Anexo 1 do Anexo XXII a Política Nacional de Atenção Básica e sua operacionalização;
CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma portaria, apresenta no anexo 1 do Anexo XXII a Política Nacional de Atenção Básica, a qual recomenda os seguintes ambientes para uma Unidade Básica de Saúde: consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, área para assistência farmacêutica, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo;
CONSIDERANDO a Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgências e emergências, e determina em seu art. 1º, §2º, que esse regulamento é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, na avaliação, habilitação e cadastramento de serviços em todas as modalidades assistenciais, sendo extensivo ao setor privado que atue na área de urgência e emergência, com ou sem vínculo com a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma portaria, as unidades de saúde de sistemas municipais qualificados para a atenção básica ampliada (PABA) deverão possuir área física especificamente destinada ao atendimento de urgências e sala para observação de pacientes até 8 horas. Materiais: Ambú adulto e infantil com máscaras, jogo de cânulas de Guedel (adulto e infantil), sondas de aspiração, Oxigênio, Aspirador portátil ou fixo, material para punção venosa, material para curativo, material para pequenas suturas, material para imobilizações (colares, talas, pranchas).
CONSIDERANDO os relatórios de visitas de inspeção realizadas pela Equipe Técnica do Caop Saúde/MPRN nas unidades básicas de saúde do Município de Lagoa de Pedras;
CONSIDERANDO a audiência ministerial realizada, em 25 de fevereiro de 2019 e na data de hoje, com representantes do município;
CONSIDERANDO as informações prestadas no ofício nº 54/2019-GP, da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa de Pedras.
RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:
DO OBJETO
O objeto deste Termo de Compromisso é a adequação da atenção primária do município de Lagoa de Pedras às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde, conforme Portaria de Consolidação nº 02/2017.
DAS CLÁUSULAS
CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo 60 dias, a contar da assinatura deste termo, a adotar todas as providências para a adequação das unidades de saúde, com todos os ambientes necessários exigidos pela Portaria de Consolidação nº 02/2017, nos seguintes termos:
a) Unidade integrada Dona Lia: corrigir desgaste da estrutura; tornar os banheiros adaptados para pessoas com deficiência; corrigir a incidência direta de luz solar na farmácia; e reparar a estrutura do abrigo para resíduos sólidos;
b) UBS Lagoa da Palha: destinar ambientes para sala de triagem, sala de vacina, sala de curativo, e abrigo para resíduos sólidos; adaptar os banheiros para pessoas com deficiência; e corrigir o desgaste em sua estrutura;
c) UBS Mandu: reativar o banheiro por meio da realização de manutenção;
d) UBS Conjunto Crescer: destinar ambientes para sala de expurgo e sala de vacinas;
e) UBS Alto do Juá e UBS Lagoa do Cipó: realizar manutenção para retirada de infiltração e mofo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, em igual prazo, providenciar aparelhos de ar-condicionado para serem instalados nos ambientes de atendimento ao usuário de todas as suas unidades.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, em igual prazo, providenciar o isolamento visual adequado nas janelas de vidro, por meio de películas ou cortinas, em todas as unidades, a fim de garantir a privacidade do atendimento.
PARÁGRAFO TERCEIRO: As reformas da Unidade Integrada Dona Lia, por precisar de estudo específico e licitação, poderá ser concluída no prazo de 180 dias.
CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 90 dias, a contar da assinatura deste termo, a adotar todas as providências necessárias para a criação do Núcleo Permanente de Capacitação;
CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 30 dias, a a adquirir os equipamentos mínimos necessários para o atendimento de urgências e emergências de baixa complexidade nas unidades de saúde, conforme a Portaria MS nº 2048/2002.
CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, no prazo de 30 dias, a regularizar a oferta de ultrassonografias e exames laboratoriais aos seus munícipes, por meio da definição e publicização de um fluxo de acesso, com prioridade para as usuárias gestantes.
DA FISCALIZAÇÃO E DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO
CLÁUSULA QUINTA - O TOMADOR DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, adotando as providências legais cabíveis em defesa de seu correto cumprimento, sempre que necessário, isoladamente ou com o auxílio de outros órgãos que possuam atribuições correlatas com o objeto deste termo de ajustamento.
CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores pelo COMPROMISSÁRIO sujeitará o representante legal do Município, ao pagamento de multa diária e pessoal, a ser revertida para o Fundo Municipal de Saúde (mesma conta na qual o Município recebe os repasses do FNS), no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais pertinentes, e também sem prejuízo de ação executiva, manejada pelo Ministério Público.
PARÁGRAFO ÚNICO - A multa aplicada não é substitutiva das obrigações pactuadas, que remanescem, independentemente da sua aplicação.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA SÉTIMA - O cumprimento das obrigações ajustadas não dispensa o MUNICÍPIO de satisfazer quaisquer outras exigências previstas na legislação, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa que verse sobre a temática abordada no presente termo.
CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições mediante mútuo consentimento, em qualquer tempo, através de requerimento ao Ministério Público Estadual.
CLÁUSULA NONA - Este Termo de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado e produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.
Verificadas todas as cláusulas e por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final.
Santo Antônio, 10 de junho de 2019.
GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA
Promotora de Justiça
RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito do Município de Lagoa de Pedras
ALBERTO DE CARVALHO ARAÚJO NETO
Secretário Municipal de Saúde de Lagoa de Pedras
*Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº0011/2019/49ªPmJ
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar suposta má prestação do serviço público por parte do Setor Ouvidoria do DETRAN/RN, mais precisamente em relação ao retorno das reclamações ultimadas pelo cidadão, bem assim quanto aos canais de comunicação disponíveis.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 37, caput, da Constituição Federal e Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
INVESTIGADO: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
(1) Autue-se e registre-se, no livro próprio, este feito como Inquérito Civil, anotando-se a evolução no livro de Procedimento Preparatório, com o arquivamento de cópia na pasta respectiva;
(2) Publique-se na imprensa oficial, com afixação da portaria no local de costume;
(3) Comunique-se, por via eletrônica, a instauração do presente Inquérito Civil à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Cidadania, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN; e
(4) Efetuem-se as diligências determinadas no último despacho.
Decorridos os prazos, com ou sem respostas, façam os autos conclusos para apreciação.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Natal/RN, 20 de maio de 2019.
Maria Danielle Simões Veras Ribeiro
49ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL

IC - Inquérito Civil nº 06.2018.00001114-5
PORTARIA nº 0018/2019
O 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, em substituição legal, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos seguintes termos:
FATOS: Apurar suposta prática abusiva realizada pela Prefeitura de Natal consistente em firmar contrato de exclusividade com a AmBev garantindo a venda exclusiva de bebidas da AmBev nos pólos carnavalescos de Natal, impedindo que vendedores ambulantes circulem vendendo qualquer outra marca de bebida.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/1990.
PESSOA JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Serviço Urbanos de Natal - SEMSUR.
RECLAMANTE: Anônimo.
DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Saneie-se o Inquérito Civil ainda sem portaria de instauração; 2) Autue-se, registre-se, publique-se; 3)Envie-se cópia ao CAOP, por meio eletrônico, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/MPRN;4)As diligências seguem em despacho anexo, após relatório detido dos autos.
Natal/RN, 14 de junho de 2019.
Marconi Antas Falcone de Melo. 24º Promotor de Justiça de Natal.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1007/2019 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,
RESOLVE revogar, com efeitos a partir de 19/06/2019, a Portaria nº 1043/2017-PGJ/RN, de 20/06/2017, publicada no DOE de 21/06/2017, que designou a Belª TATIANE SABRINE DE LIMA BARBOSA BRITO, matrícula nº 200.153-5, Promotora de Justiça da Comarca de Luís Gomes, de 2ª entrância, para exercer as atribuições de Promotor-Assesor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de junho de 2019.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1010/2019 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. JANN POLACEK MELO CARDOSO, matrícula nº 157.192-3, 27º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o turno matutino do dia 25 de junho do corrente ano, perante a 12ª Vara Criminal, junto à 76ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal/RN, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de junho de 2019.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1011/2019 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 492, de 05 de julho de 2013, e tendo em vista o constante no Memorando nº 022/2019-CJUD, DE 18/06/2019,
RESOLVE designar a Belª. HELLEN DE MACEDO MACIEL, matrícula nº 199.639-8, Promotora de Justiça Substituta, atualmente exercendo as funções do cargo de Promotor-Assessor, para, sem prejuízo de suas funções, exercer cumulativamente as atribuições da Belª. TATIANNE SABRINE DE LIMA BARBOSA BRITO, matrícula nº 200.153-5, Promotora-Assessora, no período de 27/05 a 18/06/2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de junho de 2019.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1012/2019 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 492, de 05 de julho de 2013, e tendo em vista o constante no Memorando nº 023/2019-CJUD, DE 18/06/2019,
RESOLVE designar a Belª. KEIVIANY SILVA DE SENA, matrícula nº 165.525-6, 44ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, atualmente exercendo as funções do cargo de Promotora-Assessora, para, sem prejuízo de suas funções, exercer cumulativamente as atribuições do Bel. PAULO BATISTA LOPES NETO, matrícula nº 199.643-6, Promotor-Assessor, no período de 27/05 a 12/06/2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de junho de 2019.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 1013/2019 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 492, de 05 de julho de 2013, e tendo em vista o constante no Memorando nº 023/2019-CJUD, DE 18/06/2019,
RESOLVE designar a Belª. KEIVIANY SILVA DE SENA, matrícula nº 165.525-6, 44ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, atualmente exercendo as funções do cargo de Promotora-Assessora, para, sem prejuízo de suas funções, exercer cumulativamente as atribuições do cargo de Promotor-Assessor, no período de 13 a 18/06/2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 19 de junho de 2019.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 102/2019 – CSMP
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA E PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Número Processo no CSMP	Tipo do Procedimento e Número Respectivo no Órgão Ministerial de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
01	34068/2019	Procedimento Preparatório nº 06.2018.001482-0	2ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual; e Município de Pau dos Ferros
02	34075/2019	Procedimento Preparatório nº 06.2018.0001484-2	2ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual; e Município de Pau dos Ferros
03	34799/2019	Procedimento Preparatório nº 06.2017.002997-5	2ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual; e Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN
04	34801/2019	Inquérito Civil nº 06.2017.002771-1	2ª PmJ de Pau dos Ferros	Ministério Público Estadual; e Município de Pau dos Ferros
05	35384/2019	Inquérito Civil nº 06.2015.000715-1	PmJ de Luís Gomes	Ministério Público Estadual
06	35439/2019	Inquérito Civil nº 06.2018.000042-6	PmJ de Jardim de Piranhas	Ministério Público Estadual; e Município de Jardim de Piranhas
07	36955/2019	Inquérito Civil nº 053/2017	4ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual
08	37134/2019	Inquérito Civil nº 030/2018	6ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual
09	37430/2019	Inquérito Civil nº 004/2018	6ª PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual
10	37608/2019	Inquérito Civil nº 06.2016.001891-9	24ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Faculdade Estácio de Sá
11	37695/2019	Inquérito Civil nº 06.2017.003198-1	24ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Centro Educacional Estrela e da Cultura – SEEC
12	37697/2019	Inquérito Civil nº 06.2017.003199-2	24ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Escola Pequeninos
13	37820/2019	Procedimento Preparatório nº 06.2017.002395-9	24ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN
14	38034/2019	Procedimento Preparatório nº 06.2016.006043-9	3ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual; e Município de Taipu
15	38155/2019	Inquérito Civil nº 06.2014.004035-7	3ª PmJ de Ceará-Mirim	Ministério Público Estadual

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 103/2019 – CSMP
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA E PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respectivo no Órgão Ministerial de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
1	Inquérito Civil nº 076.2018.000175	PmJ de Goianinha	Ministério Público Estadual
2	Inquérito Civil nº 080.2015.000054	PmJ de Canguaretama	Ministério Público Estadual; e Município de Canguaretama
3	Inquérito Civil nº 083.2016.001939	2ª PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual; e Município de Brejinho
4	Procedimento Preparatório nº 097.2018.000256	PmJ de Portalegre	Ministério Público Estadual; e Município de Riacho da Cruz
5	Inquérito Civil nº 111.2016.000617	2ª PmJ de Currais Novos	Ministério Público Estadual; e Município de Currais Novos
6	Inquérito Civil nº 113.2016.000374	2ª PmJ de Macau	Ministério Público Estadual; e "Quintal"
7	Inquérito Civil nº 114.2017.001241	1ª PmJ de João Câmara	Ministério Público Estadual; e Município de Jardim de Angicos
8	Inquérito Civil nº 116.2018.000404	44ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Município de Natal
9	Notícia de Fato nº 117.2018.000193	70ª PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Estado do Rio Grande do Norte
10	Inquérito Civil nº 118.2014.000052	2ª PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Município de Bom Jesus
11	Inquérito Civil nº 118.2016.000255	4ª PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual; e Município de Macaíba
12	Procedimento Preparatório nº 118.2017.002009	2ª PmJ de Macaíba	Ministério Público Estadual

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta
Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Ministério Público

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves;
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha;
CORREGEDOR GERAL: Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
I TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL nº 40/2019 - DPGE/RN
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 451/2018 - GDPGE da Defensoria Pública Geral do Estado, publicada em 11 de agosto de 2018, dá publicidade ao Resultado Definitivo na Avaliação de Títulos e Resultado Final do I TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, para formação de cadastro reserva,
Art. 1º. Tornar público o resultado definitivo na avaliação de títulos e resultado final dos aprovados para seleção de residentes da Defensoria Pública Estadual, na seguinte ordem: classificação final por núcleo, nome do candidato por ordem de classificação, pontuação da prova objetiva, nota da prova subjetiva, nota definitiva na avaliação de títulos e média final:

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE ASSU

Nome do candidato n	Prova Objetiva		Prova Subjetiva	Prova de Títulos	Resultado Final
	Acertos	Nota			
01 RAMON KENNEDI DA SILVA FERNANDES	27	5,4	6,6	1	4,33

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE CAICÓ

Nome do candidato n	Prova Objetiva		Prova Subjetiva	Prova de Títulos	Resultado Final
	Acertos	Nota			
01 SAMUEL GOMES DE AZEVEDO	33	6,6	8,0	0,25	4,95
02 AMANDA DE MEDEIROS MAIA	37	7,4	6,4	0	4,60
03 PAULA RAQUEL DIAS DE MEDEIROS	33	6,6	5,8	0,75	4,38
04 ELIZABETH DO NASCIMENTO FEDERICO	35	7	5,0	0,75	4,25

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE CEARÁ MIRIM

Nome do candidato n	Prova Objetiva		Prova Subjetiva	Prova de Títulos	Resultado Final
	Acertos	Nota			
01 EUGENIO ROSENDO DE SOUZA	30	6,0	5,1	0,0	3,7

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS
NÃO HOUVE APROVADOS

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE MACAÍBA

Nome do candidato n	Prova Objetiva		Prova Subjetiva	Prova de Títulos	Resultado Final
	Acertos	Nota			
01 VANESSA SILVA ALVES	29	5,8	6,7	1,5	4,67
02 FRANKLIN RIBEIRO DE LIMA	26	5,2	6,1	0,0	3,77

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE MOSSORÓ

Nome do candidato n	Prova Objetiva		Prova Subjetiva	Prova de Títulos	Resultado Final
	Acertos	Nota			
01 JOSÉ WILLIAM FERNANDES DE LIMA	41	8,2	7,79	0	5,33
02 CAMILO MATEUS FEITOSA NOGUEIRA E MOURA	43	8,6	6,8	0	5,13
03 JORDAN BARNARD FERNANDES DE OLIVEIRA	38	7,6	7,72	0	5,11
04 LETÍCIA CAROLINE DE CASTRO CAVALCANTE	37	7,4	6,19	0,25	4,61
05 CAMILLA LINS GALINDO	35	7,0	5,72	0,75	4,49
06 VITÓRIA LARISSA DANTAS DE MORAIS	38	7,6	5,1	0,75	4,48
07 CAMILA ALVES FERNANDES	41	8,2	5,2	0	4,47
08 JORDAN GIOVANNY DE LIMA SOUZA	35	7,0	5,89	0,25	4,38
09 AMÁLIA ROSA DE MORAES SILVA	32	6,4	6,4	0,25	4,35
10 AURÉLIA POLIANA SILVA ALVES	34	6,8	5,7	0	4,17
11 VINÍCIUS MARTINS GUERRA	37	7,4	5,0	0	4,13
12 RAFAEL DANRLEY BARRA DE MENEZES	32	6,4	5,0	0,5	3,97
13 SAARA RAMILA GURGEL DE OLIVEIRA DE MACEDO	30	6	5,8	0	3,93
14 CLARA DE ASSIS SILVA GURGEL	27	5,4	5,2	0	3,53

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE NÍSIA FLORESTA
NÃO HOUVE APROVADOS

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE NOVA CRUZ

Nome do candidato n	Prova Objetiva		Prova Subjetiva	Prova de Títulos	Resultado Final
	Acertos	Nota			
01 MYVANIA VICENTE CUNHA LIMA	37	7,4	5,02	0,75	4,39

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE PAU DOS FERROS
NÃO HOUVE APROVADOS

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE SANTA CRUZ

Nome do candidato n	Prova Objetiva		Prova Subjetiva	Prova de Títulos	Resultado Final
	Acertos	Nota			
01 CAROLYNE NÁTHALY DA SILVA SANTOS	35	7,0	5,33	0	4,11
02 VERA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA	30	6,0	5,22	0,75	3,99
03 ALYNE SOARES DE MEDEIROS	34	6,8	5,0	0	3,93

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Nome do candidato n	Prova Objetiva		Prova Subjetiva	Prova de Títulos	Resultado Final
	Acertos	Nota			
01 RUBENS MATIAS DE SOUSA FILHO	40	8,0	5,45	0	4,48
02 NATALY OLIVEIRA DA ROCHA	31	6,2	5,04	0	3,75

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Nome do candidato n	Prova Objetiva		Prova Subjetiva	Prova de Títulos	Resultado Final
	Acertos	Notaa			
01 NATHALYA TEIXEIRA GUERRA	45	9,0	6,93	0,5	5,48
02 RYANNY BEZERRA GUIMARÃES	30	6,0	5,82	0,75	4,19
03 CAMILA FREITAS MARTINS PEREIRA	35	7,0	5,17	0	4,06
04 ANA PAULA VILLAR MEDEIROS	31	6,2	5,08	0	3,76
05 CAMILA CARVALHO RIBEIRO	25	5,0	5,73	0,5	3,74
06 HELIO ANDRÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR	30	6,0	5,11	0	3,70
07 GEORGE LUCAS CAVALCANTE FERREIRA	29	5,8	5,07	0	3,62

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE NATAL

Nome do candidato n	Prova Objetiva		Prova Subjetiva	Prova de Títulos	Resultado Final
	Acertos	Nota			
1 JÉSSICA LOUISE BEZERRA VARELA	44	8,8	8,5	1,5	6,27
2 THIAGO MARINHO DOS SANTOS	45	9,0	8,39	0,75	6,05
3 JOICY KELLY DE LIMA ANDRADE BARBOSA MANSUR GOSSON 41		8,2	7,0	2,25	5,82
4 MARIA EDUARDA LAGO SEREJO	39	7,8	8,19	0	5,33
5 GABRIELA WHEBBER DE ALBUQUERQUE	38	7,6	7,02	1,25	5,29
6 LARISSA DANIELLE DE ANDRADE SANTOS	32	6,4	7,29	1,5	5,06
7 LAURA MARIA SILVA CORTEZ	43	8,6	6,51	0	5,04
8 PRISCILA BEATRIZ SOARES DE PAIVA	41	8,2	6,77	0	4,99
9 FELIPE KLEBER VIEIRA DE ANDRADE	40	8,0	6,7	0,25	4,98
10 RAISSA FREIRE DE AQUINO	36	7,2	6,34	1,25	4,93
11 MARCELO NAVARRO MESQUITA SARAIVA	40	8,0	6,48	0	4,83
12 BRUNA BRANDL CAÑETE	42	8,4	5,94	0	4,78
13 LUCIANA RAMOS DA SILVA	43	8,6	5,36	0,25	4,74
14 AMANDA NUNES LUCAS	37	7,4	5,99	0,75	4,71
15 BÁRBARA GALVÃO DOMINGUES SILVA	36	7,2	6,93	0	4,71
16 MIRELLY PINHEIRO FERREIRA	37	7,4	6,72	0	4,71
17 TELÂNIO DALVAN DE QUEIROZ	37	7,4	6,36	0,25	4,67
18 THACIANNY THAYS DE ANDRADE ARAÚJO	33	6,6	6,05	1,25	4,63
19 GABRIELA WANDERLEY DA NÓBREGA FARIAS DE BARROS 37		7,4	6,27	0	4,56
20 RAFAEL DANTAS PEREIRA DE ANDRADE	37	7,4	5,02	1,25	4,56
21 RAPHAELA JÉSSICA REINALDO MARTINS	40	8,0	5,0	0,5	4,50
22 CLARA ROCHA DE SOUSA	33	6,6	6,84	0	4,48
23 RENATA KAREN GOMES DA FONSECA	38	7,6	5,7	0	4,43
24 MONIQUE KRISLY SILVA DE FRANÇA	25	5,0	5,72	2,5	4,41
25 TITO LUIZ TORRES DA SILVA	36	7,2	5,96	0	4,39
26 ELISIANNE CAMPOS DE MELO SOARES	28	5,6	7,3	0,25	4,38
27 AMANDA LOPES BEZERRA	39	7,8	5,32	0	4,37
28 BARBARA PAULA RESENDE NOBRE	37	7,4	5,14	0,5	4,35
29 JOYCE DE MATOS DANTAS	35	7,0	5,99	0	4,33
30 LARISSA SOARES ALBUQUERQUE BEZERRA	38	7,6	5,39	0	4,33
31 LILIAN FERREIRA BORGES	39	7,8	5,15	0	4,32
32 FLORENÇA SOUZA BATISTA	32	6,4	5,3	1,25	4,32
33 VINÍCIUS FERNANDES DE LIMA CABRAL	38	7,6	5,32	0	4,31
34 RODRIGO CESAR AMORIM DE MORAIS FERREIRA	39	7,8	5,1	0	4,30
35 GABRIELA BANDEIRA JALES DA ROCHA	33	6,6	6,27	0	4,29
36 SUSANE MACIEL DE OLIVEIRA	30	6,0	5,6	1,25	4,28
37 INGRID GABRIELA SARAIVA DE MELO	33	6,6	5,94	0,25	4,26
38 RIQUELE KARINA ALVES	30	6,0	5,7	1	4,23
39 MARIA ANTONIA SALES DE OLIVEIRA	32	6,4	6,19	0	4,20
40 LUCAS GUEDES PEREIRA DA SILVA	37	7,4	5,13	0	4,18
41 KARIELSON FERNANDES DE FARIAS	37	7,4	5,09	0	4,16
42 LAÍS PEREIRA GALVÃO	35	7,0	5,45	0	4,15
43 JOSÉ ARTHUR DE GOIS SILVA	32	6,4	5,97	0	4,12
44 EVELIN PEREIRA DE LIMA E SILVA	32	6,4	5,2	0,75	4,12
45 FERNANDA BORGES FEITOSA	32	6,4	5,2	0,75	4,12
46 RAELLYN RITTER VILELA	35	7,0	5,02	0,25	4,09
47 MATEUS DEODATO PINTO	33	6,6	5,65	0	4,08
48 LORENA LUZIA ALEXANDRE SILVA MARTINS	35	7,0	5,23	0	4,08
49 ARIEL PEREIRA DE MELO	25	5,0	6,41	0,75	4,05
50 THAYLSON DJONY DANTAS RODRIGUES	34	6,8	5,11	0	3,97
51 ARTHUR VINICIUS DA COSTA	33	6,6	5,09	0	3,90
52 VICTÓRIA RINCON MACHADO MOURÃO CRESPO	33	6,6	5,09	0	3,90
53 FRANCISCO CAMARGO ALVES LOPES FILHO	32	6,4	5,24	0	3,88
54 PAULO HENRIQUE LIMA E SILVA	30	6,0	5,53	0	3,84
55 JOSICLEIDE VENANCIO DE SOUZA	25	5,0	5,0	1,5	3,83
56 THAYSA OLIVEIRA DE LIMA E SOUZA	28	5,6	5,64	0,25	3,83
57 KARINE DE MACEDO NÓBREGA ARAÚJO	29	5,8	5,16	0,5	3,82
58 KEROLAINE VANDERLEY MOREIRA	29	5,8	5,14	0,25	3,73
59 ADRIELLE OLIVEIRA CACHINA	26	5,2	5,97	0	3,72
60 MARIA CLARA GREGORIO RODRIGUES GUEDES DE OLIVEIRA 28		5,6	5,02	0,5	3,71
61 JULIA CRISTINA DE ARAÚJO	26	5,2	5,72	0	3,64
62 STEPHANIE CAMPELLO REVOREDO LOPES PESSOA	25	5,0	5,9	0	3,63
63 CECÍLIA ETHNE PESSOA DE OLIVEIRA	28	5,6	5,01	0,25	3,62
64 WYARA KARYSIA DA CUNHA BASTOS	26	5,2	5,59	0	3,60
65 JOYCE CARLA RODRIGUES PEREIRA	25	5,0	5,75	0	3,58
66 MYLENA CRISTINA VALCACER BARBOSA	25	5,0	5,61	0	3,54
67 ALINE LUAMAR ARAUJO FRAGA	25	5,0	5,57	0	3,52
68 FLAVIA MILKA DA COSTA CAMPOS	25	5,0	5,5	0	3,50
69 IGOR ISAN DOS ANJOS MENEZES	25	5,0	5,24	0,25	3,50
70 LETÍCIA MACIEL EMERENCIANO	26	5,2	5,04	0,25	3,50
71 SÂMIA VALESSA DOS ANJOS MENEZES	26	5,2	5,0	0,25	3,48
72 ISMAEL YURY SOUZA DUTRA	26	5,2	5,02	0	3,41

DO RESULTADO FINAL
Art. 2º. A classificação do concurso se dá pela média aritmética simples das notas das provas objetivas, subjetivas e provas de títulos, onde cada uma teve valor máximo de 10 (dez) pontos.
Parágrafo único: A prova objetiva teve o valor máximo de 10 (dez) pontos, valendo 0,2 (dois décimos) para cada marcação correta, na forma prevista do art. 16 do Edital nº 06 - DPGE, de 24 de janeiro de 2019.
Natal/RN, 18 de junho de 2019.
Érika Karina Patrício de Souza
Presidente da Comissão
Cláudia Carvalho Queiroz
Membro Titular
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro Titular
Daniel Vinicius Silva Dutra
Membro Suplente
Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro Suplente
Paula Vasconcelos de Melo Braz
Membro Suplente
*Republicado por incorreção

Portaria nº 238/2019-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o candidato classificado abaixo listado, regularmente aprovado no IX TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo Edital nº 53/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.245 em 31 de agosto de 2018, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. O convocado deverá comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.
NÚCLEO DE PAU DOS FERROS
Ordem de
Classificação Nome do Candidato
3º Edson Carlos de Moura Queiroz
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria nº 239/2019 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, LUÍZA DE MEDEIROS MAIA, matrícula nº 214.336-4, do cargo de Assessora Jurídica, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 240/2019 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
RESOLVE:
Art. 1º N O M E A R CLARA MADRUGA DE ALMEIDA RODRIGUES, CPF nº 079.404.174-44, para o cargo de provimento em comissão denominado Assessor Jurídico, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 352/2019 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018,
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública Taiana Josviak D´avila, matrícula 214.576-6, titular da 14ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal-RN, para o período de 24 de junho de 2019 a 03 de julho do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo no 920/2019;
CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública Taiana Josviak D´avila, matrícula 214.576-6, titular da 14ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal-RN, para os dias 04 e 05 de julho do ano em curso, mediante decisão prolatada nos autos do processo administrativo no 73/2019;
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, assim como o art. 3º, caput, da Resolução de no 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, a partir do dia 24 de junho de 2019 a 05 de julho do ano em curso, a 14ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 241/2019 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,
CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal-RN, para o período de 24 de junho de 2019 a 13 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 1609/2018;
CONSIDERANDO que o dia 14 de julho de 2019 é dia não útil (domingo);
CONSIDERANDO folga compensatória concedida à Defensora Pública FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO, matrícula nº 197.834-9, titular da 3ª Defensoria Cível de Natal-RN, para o dia 15 de julho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 623/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública LUANA KARLA DE ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 214.578-2, titular da 15ª Defensoria Pública Cível de Natal-RN, para provisoriamente, cumulativamente com o desempenho das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período compreendido entre 24 de junho de 2019 a 13 e 15 de julho do ano em curso, exercer a coordenação do Núcleo Especializado de Mediação e Justiça Comunitária - NUJUC, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014 e art. 9º da Resolução de no 128/2016-CSDP.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

EZEQUIEL FERREIRA - **PRESIDENTE**, GEORGE SOARES - **1º VICE-PRESIDENTE**, VIVALDO COSTA - **2º VICE-PRESIDENTE**, GALENO TORQUATO - **1º SECRETÁRIO**, RAIMUNDO FERNANDES - **2º SECRETÁRIO**, ALBERT DICKSON - **3º SECRETÁRIO**, E FRANCISCO DO PT - **4º SECRETÁRIO**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Processo Administrativo nº 1.482/2019
Pregão Eletrônico -nº 15/2019
UASG: 926697
A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro oficial, designado pelo Ato da Mesa nº 15/2019 de 11 de janeiro de 2019, torna público que o certame em tela restou FRACASSADO. Os autos encontram-se com vistas franqueadas, na rua Jundiaí, 481, Tirol, Natal/RN. Maiores informações no Telefone: (84) 3232.9748 e no correio eletrônico: pregaoalrn@hotmail.com
Natal, 19 de junho de 2019.
Thiago Rogério de Melo Jácome - Pregoeiro - AL/RN.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

BRASECO S/A
CNPJ nº 01.487.456/0001-90 - NIRE 2430000378.1
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – 2ª CONVOCAÇÃO
Em atendimento ao disposto no art. 123 da Lei das S.A., são convocados os senhores acionistas a se reunir em AGO/E, que se realizará no dia 25/06/2019, às 11h00, na sede social, à Rua Romualdo Galvão, nº 2109, sala 303, Lagoa Nova, Natal/RN, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2017; **b)** prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2018; **c)** definição dos projetos e investimentos aos quais serão destinados os lucros líquidos do exercício de 2016, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, datada de 13/06/2017; **d)** destinação dos lucros líquidos dos exercícios de 2017 e 2018, distribuição de dividendos e constituição de reservas de contingência; e **e)** Eleição de Diretoria. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações da Lei nº 10.303, de 2001, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2017 e 31/12/2018. Natal/RN, 17/06/2019. **Henrique Muniz Dantas-Diretor Presidente**

SERECO S/A
CNPJ nº 01.040.456/0001-48 - NIRE 2430000423.1
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – 2ª CONVOCAÇÃO
Em atendimento ao solicitado pela acionista Cassagna S.R.L. e em linha quanto ao disposto no art. 123 da Lei das S.A., são convocados os senhores acionistas a se reunir em AGO/E, que se realizará no dia 25/06/2019, às 14h00, na sede social, à Rua Romualdo Galvão, nº 2109, sala 302, Lagoa Nova, Natal/RN, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2017; **b)** prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2018; **c)** definição dos projetos e investimentos aos quais serão destinados os lucros líquidos do exercício de 2016, conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, datada de 13/06/2017; **d)** destinação dos lucros líquidos dos exercícios de 2017 e 2018 e distribuição de dividendos; **e)** Eleição de diretoria; e **f)** Alteração do CEP da sede da empresa. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 1976, com as alterações da Lei nº 10.303, de 2001, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2017 e 31/12/2018. Natal/RN, 17/06/2019. **Henrique Muniz Dantas - Diretor Administrativo.**

.

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RIO GRANDE DO NORTE - EMGERN

PORTARIA Nº 029/2019
O Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018.
RESOLVE:
EXONERAR o servidor MACIEL BRITO DE MELO do cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENADOR DE INF. TECNOLOGIA, nomeado pela Portaria nº010/2009 de 01/10/2009.
Façam-se as devidas anotações.
Cumpra-se,
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
KATHIA FRASSINETTI PALHANO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 030/2019
O Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018.
RESOLVE:
EXONERAR o servidor CARLOS DA SILVA LIMA do cargo de provimento em comissão de TEC. ADMINISTRATIVO, nomeado pela Portaria nº 005/2009 de 01/10/2009.
Façam-se as devidas anotações.
Cumpra-se,
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
KATHIA FRASSINETTI PALHANO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 032/2019
O Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018.
RESOLVE:
EXONERAR o servidor MARIA ELAINE DE OLIVEITA FELIPE do cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENADOR ADMINISTRATIVO E RH, nomeado pela Portaria nº 032/2010 de 01/03/2010.
Façam-se as devidas anotações.
Cumpra-se,
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
KATHIA FRASSINETTI PALHANO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 033/2019
O Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018.
RESOLVE:
EXONERAR o servidor EVANDRO HENRIQUE PEREIRA JUNIOR do cargo de provimento em comissão de TEC. ADMINISTRATIVO, nomeado pela Portaria nº 013/2018 de 09/01/2018.
Façam-se as devidas anotações.
Cumpra-se,
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
KATHIA FRASSINETTI PALHANO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 034/2019
O Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018.
RESOLVE:
EXONERAR o servidor ADESON CIRILO DE SOUZA do cargo de provimento em comissão de ASSIST. ADMINISTRATIVO, nomeado pela Portaria nº 019/2010 de 04/01/2010.
Façam-se as devidas anotações.
Cumpra-se,
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
KATHIA FRASSINETTI PALHANO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 035/2019
O Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018.
RESOLVE:
EXONERAR o servidor LINDOLFO JONAS BORGES FERREIRA do cargo de provimento em comissão de ASSIST. ADMINISTRATIVO, nomeado pela Portaria nº 005/2015 de 01/04/2015.
Façam-se as devidas anotações.
Cumpra-se,
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
KATHIA FRASSINETTI PALHANO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 036/2019
O Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018.
RESOLVE:
EXONERAR o servidor THAISA CRISTINA SABINO do cargo de provimento em comissão de ASSIST. ADMINISTRATIVO, nomeado pela Portaria nº 004/2013 de 01/03/2013.
Façam-se as devidas anotações.
Cumpra-se,
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
KATHIA FRASSINETTI PALHANO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 037/2019
O Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018.
RESOLVE:
EXONERAR o servidor ARMENIO TINOCO WANDERLEY do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, nomeado pela Portaria nº 040/2010 de 04/01/2010.
Façam-se as devidas anotações.
Cumpra-se,
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
KATHIA FRASSINETTI PALHANO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 038/2019
O Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018.
RESOLVE:
EXONERAR o servidor FERNANDA GOMES SANT ANNA MEIRA E SÁ do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL, nomeado pela Portaria nº 027/2019 de 23/05/2019.
Façam-se as devidas anotações.
Cumpra-se,
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
KATHIA FRASSINETTI PALHANO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 039/2019
O Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018.
RESOLVE:
EXONERAR o servidor CINTIA JOSEFA TAVARES BATISTA do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL, nomeado pela Portaria nº 011/2009 de 01/10/2009.
Façam-se as devidas anotações.
Cumpra-se, Natal/RN, 19 de junho de 2019.
KATHIA FRASSINETTI PALHANO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 028/2019
O Diretor Presidente da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30, inciso VII, do Estatuto Social da empresa aprovado pelo Decreto nº 28.180 de 05 de julho de 2018.
RESOLVE:
NOMEAR JOSÉ CORREIA SOUTO FILHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo e Recursos Humanos, da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN.
Façam-se as devidas anotações.
Cumpra-se,
Natal/RN, 19 de junho de 2019.
KATHIA FRASSINETTI PALHANO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

SINDICATO DOS BUGUEIROS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO ELEITORAL DO PLEITO 2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO
Natal, 17 de Junho de 2019.
No dia 15 de maio de 2019, em reunião da categoria, foi eleita a comissão eleitoral, para assumir o processo transitório do cargo de presidente, vice-presidente e respectiva Diretoria deste Sindicato na Seguinte ordem:
Presidente - Flávio Henrique Leal Caldas
Vice-presidente - José Francisco Pereira de Araújo
1° Secretário - Roberto Feliciano da Silva
2° Secretário - Fábio Alberto Macedo de Aguiar
Legalmente investida das atribuições e para propositura da eleição da nova diretoria, convoca a categoria para no dia 20/07/2019, participar da eleição correspondente ao triênio (2019 à 2022).
Flávio Henrique Leal Caldas Presidente da Comissão

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
Voltalia Energia do Brasil Ltda., CNPJ 08.351.042/0001-89, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia, para o Parque Eólico Vila Maranhão I (31,95 MW) contemplando 09 aerogeradores, localizada na Zona Rural de Serra do Mel-RN.
Robert David Klein
Diretor Geral

SINCOFARN - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RN.

Assembleia Geral Extraordinária

A Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca seus associados em situação regular para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26 de junho de 2019, na sede do SINCOFARN situada na Rua João Pessoa, 219 Edifício Sisal 7º andar sala 702 Cidade Alta Natal/RN, às 15:30 Horas em 1ª convocação ou em 2ª convocação às 16 horas, no mesmo dia e local para deliberar sobre a seguinte pauta: a)Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados em Farmácias e Drogarias b) Convenção Coletiva de Trabalho dos Motoqueiros c) Convenção Coletiva de Trabalho dos Farmacêuticos e d) Outros assuntos de interesse da categoria. Natal/RN, 19 de junho de 2019. Luzia Diva Cunha Dutra - Presidente.

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SAERN

EDITAL DE CONVOCACAO PARA AS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO SAERN, TRIÊNIO 2019/2022.

O Sindicato dos Aeroviários do Estado do Rio Grande do Norte-SAERN, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 19.367.997/0001-40, vem, através do seu Presidente, Sr. Francisco de Assis da Silva, CONVOCAR A TODOS aqueles definidos como Aeroviários, nos termos do decreto lei nº 1.232/1962, os Empregados de Empresas Aéreas e Aeroclubes que exerçam suas funções em terra; os empregados de empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo, definidos pela autoridade aeronáutica e em lei, os trabalhadores de Aviação Civil, que trabalham em todas as Companhias de Transporte Aéreo, que operam e/ou prestem serviços assim como os Empregados em empresas de Aviação, como também os Empregados em Empresas coligadas, pertencente ou contratadas por grupo econômico da Aviação Civil, Empresas de Serviço Técnico de Manutenção, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante das Empresas coligadas, os trabalhadores que exerçam suas funções relacionadas com a manutenção de aeronaves, seja qual for a sua natureza jurídica e regime de trabalho, bem como os empregados de empresas de táxi aéreo que exerçam suas funções em terra, empregados em empresas de representação de companhias aéreas, os empregados de aviação agrícola, os empregados de indústrias aeronáuticas e de oficinas de manutenção de aeronaves, instrumentos de aeronaves, escolas de aviação, os empregados das empresas de transporte de carga aérea, de empresas de refeição que abastecem as aeronaves (Chatering), os agentes de proteção da aviação civil, de atendimento ao passageiro, de limpeza, trabalhos em pista e pátio, os operadores de equipamentos e motoristas, assim como os envolvidos na administração e proteção patrimonial, a comparecerem à assembleia de escolha da Comissão Eleitoral, a se realizar no dia 28 de Junho de 2019, às 14:00hs, em primeira votação e, caso não seja atingido o quórum de comparecimento previsto no art. 20, §1º, do Estatuto, às 16:00hs, em segundo votação, com qualquer quórum, na SEDE DO SAERN, situada na RUA SÃO JOÃO, Nº 1.229, SALA 106, LAGOA SECA, NATAL/RN. Convoca, ainda, para comparecimento a assembleia de eleição da nova Diretoria, a se realizar no dia 29 de Julho de 2019, das 08:30hs as 16:30hs, em primeira votação e, caso não seja atingido o quórum de comparecimento previsto no art. 83 do Estatuto, no dia 30 de Julho de 2019, das 08:30hs as 16:30hs, em segundo votação, com qualquer quórum, na SEDE DO SAERN, conforme endereço informado acima. No mais, comunica ainda que às inscrições das Chapas para concorrer ao pleito terá início no dia 19 de Junho de 2019 e término em 28 de Junho de 2019, na sede do Sindicato, das 08:30hs as 16:30hs.

Natal/RN, 18 de junho de 2019.

Francisco de Assis da Silva Presidente do SAERN

SINCOFARN - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RN.

Assembleia Geral Extraordinária

A Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca seus associados em situação regular para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de julho de 2019, na sede do SINCOFARN situada na Rua João Pessoa, 219 Edifício Sisal 7º andar sala 702 Cidade Alta Natal/RN, às 15:30 Horas em 1ª convocação ou em 2ª convocação às 16 horas, no mesmo dia e local para deliberar sobre a seguinte pauta: a) Aprovação da reforma do Estatuto com comparecimento de 2/3 dos associados em primeira convocação ou em segunda convocação com qualquer número de presentes e b) Outros assuntos de interesse da categoria. Natal/RN, 19 de junho de 2019. Luzia Diva Cunha Dutra - Presidente.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.436.787/0001-88, está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte -IDEMA, a LP - Licença Prévia , para a atividade de Extração de Rocha Ornamental na Localidade de povoado Remédio, Zona Rural, Município de Umarizal/RN.

Jorge Antônio Jordão Borges

Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

POSTO PORTAL DAS PALMEIRAS LTDA, CNPJ: 18.693.087/0001-95 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis líquidos localizado na R ENGENHO VERDE NASCE, 59 BARRO VERMELHO CEP: 59.570-000 no Município de CEARÁ-MIRIM/RN.

PAULO RICARDO DANTAS CUNHA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONCESSÃO DA LICENÇA PRÉVIA - LP

QUEIROZ ATACADÃO LTDA. CNPJ - 31.737.979/0001-09, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico a Licença Prévia - LP, com prazo de validade até 03/06/2021, em favor do empreendimento Supermercado (Queiroz Atacadão), localizado na Avenida Enéas Cavalcante, S/N, Centro - Município de Ceará-Mirim/RN.

QUEIROZ ATACADÃO LTDA Proprietário

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PREGÃO PRESENCIAL 029/2019 - AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do SAAE/SGA vem, por meio deste, convocar as empresas credenciadas no Pregão supracitado para a continuidade do certame, após a análise técnica das propostas. A sessão ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2019, às 08h30 (Horário Local) na sede do SAAE/SGA.

São Gonçalo do Amarante/RN, 19 de junho de 2019.

Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro

PARTIDO VERDE NO ESTADO DO RN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Estadual do Partido Verde no Estado do Rio Grande do Norte, na forma dos artigos 39, 40, II e III, 41, 42 I, 49, 101, 106, 107 e 108 do Estatuto Partidário, convoca os delegados municipais eleitos nas convenções municipais, os membros do diretório estadual, os parlamentares estaduais e federais, todos em dia com os deveres estatutários, para convenção estadual a realizar-se conforme abaixo.

DATA: 12 de julho de 2019

LOCAL: Av. Romualdo Galvão, 2109 Ed Trade Center, Sala 807 8º andar. Lagoa nova, Natal/RN, CEP 59.052-165

HORÁRIO: das 9h até 13h

PAUTA:

Eleição do Diretório Estadual composto por 29 membros e dois suplentes Eleição de (01) um delegado e 01 (um) suplente junto à Convenção Nacional

Natal-RN, 18 de junho de 2019.

Atenciosamente,

Rivaldo Fernandes Pereira Presidente

COMARCA DE MACAÍBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Macaíba

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 Dias

O(A) Doutor(a) Felipe Luiz Machado Barros, Juiz de Direito da 3ª Vara, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER, para conhecimento público, que tramita por esta e sua Secretaria a Ação de Desapropriação Direta, Processo de nº 0000466- 07.2011.8.20.0121, proposta por Município de Macaíba contra proprietário Incerto e Não Sabido, tendo sido determinada a CITAÇÃO do réu Incerto e não sabido para que os mesmos, querendo, contestem a referida ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do fim do prazo deste edital, sob pena de revelia. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: imóvel localizado na Rua Edilson de Albuquerque Bezerra, Campo das Mangueiras - Macaíba/RN, com área total de 1,200,00 m² com os seguintes limites: AO NORTE, medindo 30,00 metros, referente as testadas dos lotes 12, 13 e 14 com Rua Edilson de Albuquerque Bezerra; AO SUL, medindo 30,00 metros, referente as testadas dos lotes 28, 29 e 30 com Rua Projetada; AO LESTE, medindo 40,00 referente à lateral direita dos lotes 14 e 30, com residência de número 35 e lote 31 respectivamente; AO OESTE, 40,00 referente à lateral esquerda dos lotes 12 e 28, com lateral dos lotes 11 e 27 respectivamente ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, serão presumidas verdadeiras as alegações contidas na petição inicial. Eu, Isaac da Silva Araújo, Auxiliar Administrativo, digitei, e eu, Hosana de Medeiros Paiva, Diretora de Secretaria, conferi e assino. Macaíba/RN, 12 de junho de 2019. Felipe Luiz Machado Barros - Juiz de Direito

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A MINERAÇÃO CRISTAL LTDA., CNPJ: 18.596.214/0001-38, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a Renovação da Licença de Operação - LO nº 2015-085798/TEC/LO-0085, para a extração mineral e beneficiamento de granito (9.500 m3/mês), arenito (500 m3/mês), numa área de 9,87 hectares. A área está inserida no processo ANM nº 848.769/2010. Com acesso à área nas margens da RN-041 na coordenada UTM X = 774165mE Y = 9325961mN.

GERANIZE MARIA DE ARAÚJO

DIRETORA

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PAX EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ: 11.474.450/0001-32, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LO para Indústria de Embalagens Plásticas, localizada na Av: Dehuel Diniz, 32 - Santa Júlia, Mossoró/RN.

JERÔNIMO EDMUR DE GOIS ROSADO FILHO

Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Klin Engenharia e Gestão Ambiental LTDA, CNPJ nº 19.284.040/0001-30, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE OPERAÇÃO para Coleta, Movimentação e Transporte de Resíduos Classe I (Perigosos) e Resíduos Classe II (Não Perigosos), localizada nas unidades de operação e produção de petróleo da PETROBRAS UO-RN/CE.

Raimundo Nouta

Diretor Técnico

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

FINOBRASA AGROINDUSTRIAL S.A.

FINOBRASA AGROINDUSTRIAL S.A., CNPJ: 10.498.764/0002-93, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação de Licença de Operação - RLO, para OPERAÇÃO EM AGRICULTURA IRRIGADA, localizada na FAZENDA UBARANA, Rodovia RN 118, Km 20 - Fazenda Ubarana, Zona Rural - Ipanguaçú - RN

Altamir Guilherme Martins

Diretor Operacional

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

L DE A CARLOS - ME, CNPJ 26.174.575/0001-14, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Operação, para a atividade de transporte de cargas perigosas (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), com capacidade de 35 toneladas, localizada na Rua Henrique Dias, nº 140, Bom Pastor, Natal/RN, CEP 59.060-170.

Laudenise de Araújo Carlos

Proprietária

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.

A Petróleo Brasileiro S./A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Licença de Operação de 01 poço 7BR0052RN, localizado no campo de BREJINHO, município Upanema/RN.

Licença de Operação de 01 Sistema de Injeção de Redonda, localizado no campo de REDONDA, município Areia Branca/RN.

Licença de Operação de 01 Oleoduto 3" de EC-SMI/EC-PJ, com 6.338,11 metros de extensão, localizado no campo de SÃO MIGUEL, município Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação de 01 poço 7CAM0953RN, localizada no campo de CANTO DO AMARO, município Areia Branca/RN.

Renovação da Licença de Operação de 01 poço 7CAM1043RN, localizada no campo de CANTO DO AMARO, município Mossoró/RN.

Renovação da Licença de Operação de 01 poço 7LOR0052RN, localizada no campo de LORENA, município Governador Dix-Sept Rosado/RN.

Licença de Operação de 01 Oleoduto 4" de EC-SMI/EC-PJ, com 6.338,11 metros de extensão, localizado no campo de SÃO MIGUEL, município Mossoró/RN.

Licença de Operação de 01 linha de surgência do poço 3LOG0003RN, localizada no campo de LOGRADOURO, município Mossoró/RN.

Tuerte Amaral Rolim

Gerente Geral da UO-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

A JM COMBUSTIVEIS E DER. DE PET. LTDA, CNPJ 33.894.030/0001-48, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Prévia - LP para a Atividade de Comercio Atacadista de Combustíveis Realizado por Transportador Retalhista -TRR, com capacidade de armazenamento de 60m³, localizado na Rodovia RN 118, km 05, S/N, Anexo II, Salinópolis, CEP.: 59.500-000, Macau/RN.

Igor Ribeiro Jácome

Sócio Administrador

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ALDANN CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 02.355.305/0001-41 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, o pedido de Licença Simplificada-LS, para a Condomínio Residencial Multifamiliar, com Área de 4,0ha, localizado na Rodovia RN-087 S/N, Zona Rural, Lagoa Nova-RN.

ALBERTO DANTAS NETO

PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

ANDERSON M A DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 15.003.806/0001-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação, validade: 12/06/2021, para Coleta e Transporte de Esgotos Sanitários e serviço de locação de banheiros químicos, Localizado na Rua Teófilo Barbosa de Lima, 96, Centro, Tangará/RN.

ANDERSON MAGNO ARRUDA DE OLIVEIRA
PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO PARAISO LTDA inscrito sobre CNPJ: 02.795.690/0001-48 torna público que requer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Renovação da Licença de Operação para um para um comércio varejista de combustíveis líquidos com capacidade de 75m³, localizado na Rua Paulo Afonso, 204 - Paraíso - Santa Cruz - RN

BENTO DE LIMA VASCO
Sócio-Proprietário.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

Eólica Açu Geração de Energia SPE S/A, CNPJ: 17.945.623/0001-30, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença Prévia para a atividade de geração de energia elétrica de matriz eólica referente à Usina Eólio-Elétrica Afonso Bezerra IV - UEE Afonso Bezerra IV, localizada na zona rural do município de Macau/RN.

Armando Leite de Mendes Abreu
Diretor

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A INDUSTRIA DE CERAMICA NOBRE LTDA CNPJ: 29.452.843/0001-00 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável - IDEMA a Licença Simplificada - LS, para a implantação de uma fábrica de cerâmicas sanitárias a ser localizada na AV Georgenor Chaves Barbalho s/n Polo Industrial de Goianinha/RN.

Larissa Antelo de Sá
Gerente Geral

PEDIDO DE RENOVAÇAO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

LADJANE LOPES FRANÇA MAGNUS, CNPJ 18.281.763/0001-13 torna público está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação, para uma empresa que realiza Transporte de Cargas Perigosas, localizada a Rua Manoel Alexandre, nº 933, sala 01, Bairro Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

LADJANE LOPES FRANÇA MAGNUS
Representante legal

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

IRACI LOPES DA SILVEIRA ME, CNPJ: 03.242.076/0001-11, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a RLS para Fabricação de Saneantes, localizada na Rua: Joaquim Nabuco, 208 - Alto da Conceição, Mossoró/RN.

IRACI LOPES DA SILVEIRA
Proprietária

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ON Combustíveis e Derivados Ltda, CNPJ: 04.182.075/0001-91, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação, com prazo de validade até 20/10/2019 para a revenda de combustíveis líquidos (Posto de Combustível), localizado na Avenida Abel Cabral, 1144, Bairro: Nova Parnamirim , Município: Parnamirim /RN.

Severino Manoel de Oliveira Neto
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Adriana Cristina Gomes Paulino da Silva - ME, 20.521.942/0001-22, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Regularização de Operação para Casa de Eventos, localizada à Rua Projetada, 600, Carnaubinha - Touros/RN.

Adriana Cristina Gomes Paulino da Silva
Proprietária

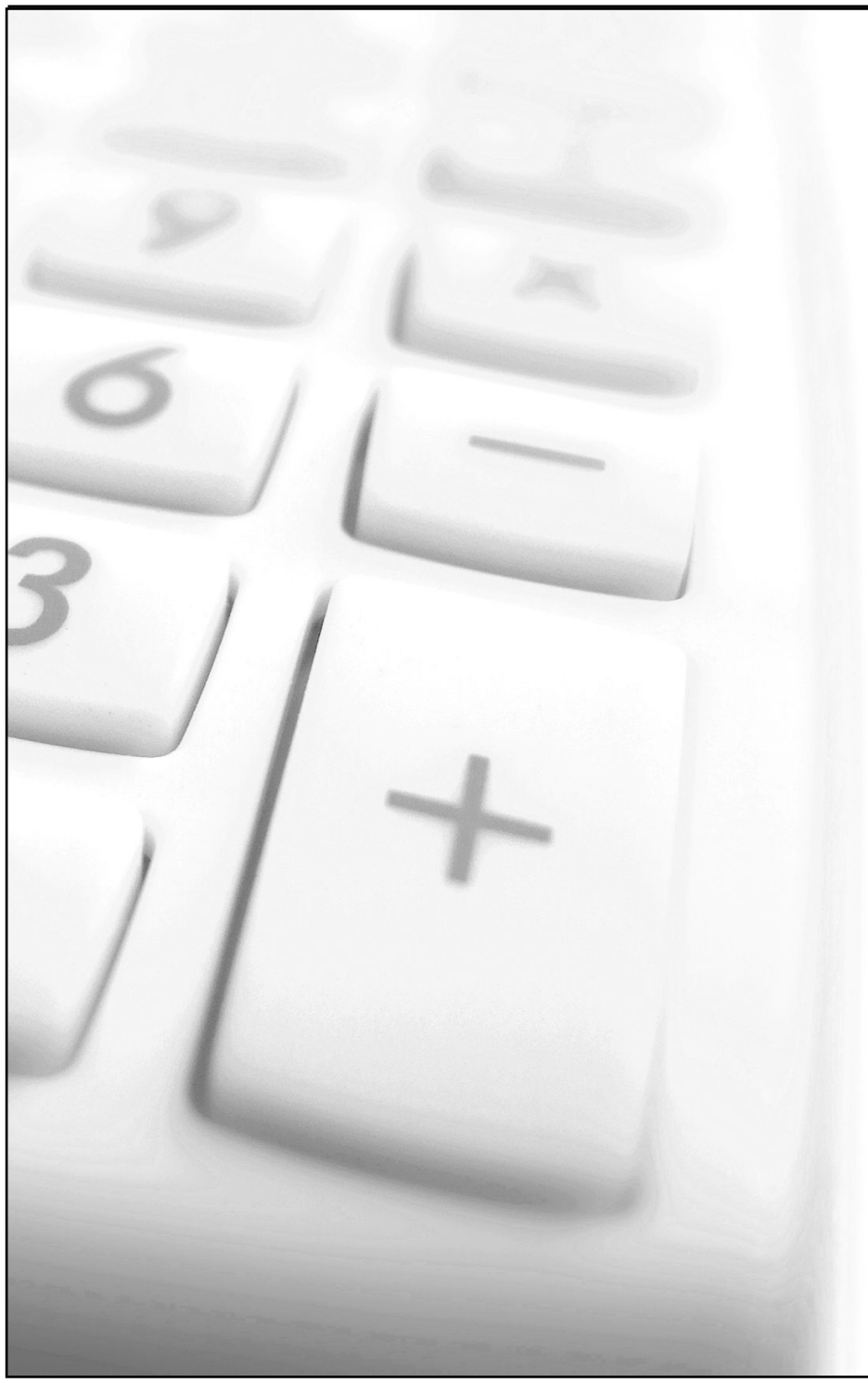

Fique em dia com o Diário Oficial.

Se você tem **débitos** com o DEI, procure o setor de cobrança.

(84) 3232-6790

Departamento Estadual de Imprensa - DEI

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assessoria de Comunicação Social

Diário Oficial
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3072 NATAL, 20 DE JUNHO DE 2019 • QUINTA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Jundiá, CNPJ 04.214.217/0001-55, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema as seguintes licenças:

- Licença Simplificada para a Implantação do Sistema de Abastecimento de água, localizado na Comunidade Arisco dos Pires, zona rural do município de Jundiá/RN;
- Licença Simplificada para a Implantação do Sistema de Abastecimento de água, localizado na Comunidade Santa Fé, zona rural do município de Jundiá/RN;

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A **Prefeitura Municipal de Maxaranguape, CNPJ 08.170.540/0001-25**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a **Licença Simplificada** para o **Terminal Turístico no Distrito de Caraúbas, localizado no Distrito de Caraúbas, Zona Urbana do Município de Maxaranguape/RN**.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos - RN, instituída pela Portaria nº 565, de 30 de abril de 2019, torna público aos interessados que fará realizar Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Preço Global, visando a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para realizar a obra de construção da Unidade Básica de Saúde na comunidade Malhada da Areia, nos termo da Lei 8.666/93 e suas alterações obedecendo ao disposto no ato convocatório. O edital na íntegra e seus anexos poderão ser solicitados pelo email: licitar.pmcn@gmail.com. Data de abertura: 10 de julho de 2019 - Hora: 09h - Horário Local. LOCAL: Secretaria Municipal de Administração - RUA ABÍLIO CHACON, 346, BAIRRO: JK - Piso superior do SESI - CURRAIS NOVOS-RN. Telefone: (84) 3405-2704. Currais Novos/RN, 19 de junho de 2019. Andrea Tito da Silva - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, às 11:00 horas do dia 08 de Julho de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, CONFORME PROPOSTA DE N° 2405601712261119639, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 415/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com - Edital: www.pmjp.rn.gov.br.
Jardim de Piranhas - RN, 19 de Junho de 2019.
GEFERSSON CALADO DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, às 13:00 horas do dia 08 de Julho de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 415/2006. Informações: no horário das 07h00min às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitacaojardimpiranhas@gmail.com - Edital: www.pmjp.rn.gov.br.
Jardim de Piranhas - RN, 19 de Junho de 2019.
GEFERSSON CALADO DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
PROCESSO LICITATORIO Nº. 043/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CARIMBOS E TINTA PARA CARIMBOS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
RESULTADO DA SESSÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME - CNPJ: 07.805.649/0001-29, saiu vencedora nos itens: 01 - R$ 17,900, 02 - R$ 18,900, 03 - R$ 34,800, 04 - R$ 49,800, 05 - R$ 49,800, 06 - R$ 39,900, 07 - R$ 64,600, 08 - R$ 64,600, 09 - R$ 19,900, 10 - R$ 22,900, 11 - R$ 54,900, 12 - R$ 24,800. Macaíba/RN, 19/06/2019. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
EXTRATO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do Processo Licitatório nº 2005201901/2019 - na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando a contratação de empresa especializada para construção de uma quadra coberta com vestiário no Município de Lagoa de Velhos/RN, de acordo com as cláusulas e condições do Projeto Básico, Memorial Descritivo, e demais Anexos deste Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o dia 10 de JULHO de 2019, às 10h00min. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, à Praça Fabião das Queimadas, nº 700, centro - Lagoa de Velhos/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações, pelo fone (84) 3695-0091 ou pelo e-mail lagoadevelhoscpl@gmail.com. Lagoa de Velhos/RN, 19 de junho de 2019. JOÃO MARIA DAMASCENA - Presidente da CPL/PMLV

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ -
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - RETIFICADO
Processo nº 207045/2019

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar que realizará no dia 9 de julho de 2019 às 10:00 horas (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Presencial sob o nº 014/2019, cujo objeto é o Registro de Preços visando à Aquisição gradual de materiais e insumos para o laboratório do Hospital Municipal Monsenhor Pedro Moura, tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-5800 ou E-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.
Nova Cruz/RN, 19 de junho de 2019.
André Luiz Alves dos Santos
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
RESULTADO DE JULGAMENTO TP 002/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN torna público aos interessados o resultado de julgamento dos documentos de habilitação, proposta técnica e proposta financeira da TP 002/2019, sob o critério de técnica e preço, teve como vencedora a empresa: CONTAMAX - CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABEIS S/S - ME, CNPJ: 24.527.707/0001-19 por apresentar a maior nota final no total de 100 (cem) pontos e menor valor global de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais). Conforme autos constantes no processo. Passa e Fica/RN, 19 de junho de 2019. Ivanildo Solano - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
LICITAÇÃO Nº 002/2019
CONCORRÊNCIA

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO O CAPEAMENTO SOBRE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUSIVE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS AVENIDAS E RUAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, CONFORME DIVISÃO A SEGUIR: LOTE 01 - BAIRRO ROSA DOS VENTOS: RUA CÂNDIDO MARTINS DOS SANTOS, RUA OSCAR RAMALHO DE FARIAS, RUA HERONIDE XAVIER DA SILVA E RUA SÃO MIGUEL; LOTE 02 - BAIRRO SANTOS REIS: RUA CRUZEIRO DO SUL, RUA ASPIRANTE SANTOS, RUA DOROTHY DE MOURA LIMA E RUA SENADOR DUARTE FILHO; LOTE 03 - BAIRROS PASSAGEM DE AREIA E BELA PARNAMIRIM: RUA BOLÍVIA E RUA ANITA ALVES MACIEL; LOTE 04 - BAIRRO NOVA ESPERANÇA: RUA JOÃO PAULO II; LOTE 05 - BAIRRO NOVA ESPERANÇA: RUA PEDRO DAVID NORZINHO, RUA ROSA FERNANDES DA SILVA, RUA FRANCISCO PAIVA E RUA ANTÔNIA DE LIMA PAIVA; LOTE 06 - BAIRRO EMAÚS: RUA DOM BOSCO, RUA LUÍS JERÔNIMO BEZERRA, RUA PE. JOÃO MARIA E RUA SANTA GEMA; LOTE 07 - BAIRRO NOVA PARNAMIRIM: RUA CARMINDO QUADRO, RUA AVIADOR HERALDO CUNHA DE MARTINHO, RUA ME. TEREZA DE CALCUTÁ. RUA ADAIL PAMPLONA DE MENEZES E RUA ANGICO E LOTE 08 - BAIRRO PARQUE DE EXPOSIÇÕES: RUA ALCIDES JERÔNIMO FREIRE.

A V I S O

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, torna público o RESULTADO do julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela empresa AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ N 00.999.591/0001-52, contra o resultado do julgamento da habilitação que a considerou inabilitada, decidindo como IMPROCEDENTE o recurso ora apresentado, mantendo inalterada o parecer anterior seguindo o andamento do Certame. Fica aprazada para o dia 02 de julho de 2019, ás 09:00 Horas, a sessão de abertura do envelope "B", Propostas de Preços, deste certame, no endereço: Setor da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, situada no prédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP, na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN. Informações através do fone (84) 3645 - 4227 ou e-mail: cplobras@parnamirim.rn.gov.br, no horário das 08:00 às 13:00 horas.
Parnamirim, 19 de junho de 2019.
Islen Rocha Barros
Presidente da CPL-SEMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019 - Processo nº 522012/2019
O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 15 de julho de 2019 às 10:00 horas (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 022/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição gradual de equipamentos e materiais permanentes destinados as Unidades Básicas de Saúde e ao Hospital, em atendimento as Propostas FNS 122123080001160-04 E 122123080001150-02 (saldo remanescente), tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.novacruz.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br Informações 84 3281-5800 ou E-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.
Nova Cruz/RN, 19 de junho de 2019.
André Luiz Alves dos Santos
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004 2019
O Município de São Bento do Norte/RN, através da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 10h00min do dia 11 (onze) de julho de 2019 (dois mil e dezenove), fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por PREÇO GLOBAL, com objetivo Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Conclusão das Obras de Urbanização da Orla da Praia do Farol - 1ª e 4ª Etapa, no Município de São Bento do Norte/RN, termo de Repasse nº 364.872.-38/2011 Ministério do Turismo O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados até dois dias úteis antes da realização do certame, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail licitação.cplsbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00. São Bento do Norte/RN, 19 (dezenove) de junho de 2019 MANOEL MARTINS DA CRUZ Comissão de Licitação Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005 2019
O Município de São Bento do Norte/RN, através da Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 13h00min do dia 11 (onze) de julho de 2019 (dois mil e dezenove), fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por PREÇO GLOBAL, com objetivo Conclusão Das Obras De Pavimentação Da Estrada Do Farol (Etapa 2), No Município De São Bento do Norte/RN, termo de Repasse nº 298.997.-32/2009 Ministério das Cidades O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados até dois dias úteis antes da realização do certame, na sala da Comissão de Licitação situada na Avenida Ursulino Silvestre da Silva, nº 448, Centro, São Bento do norte CEP: 59.590-000 ou pelo e-mail licitação.cpl.sbn@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08:00 as 13:00. São Bento do Norte/RN, 19 (dezenove) de junho de 2019 MANOEL MARTINS DA CRUZ Comissão de Licitação Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190055
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 03060003/19
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATADA(O): FRANCISCO CLAUBERTO DA SILVA FREIRE 07608285478, CNPJ nº 28.433.242/0001-98
OBJETO: Contratação da Banda "Forró Meirão" para apresentação musical durante as festividades da Tradicional Festa do Padroeiro São João Batista na cidade de Ruy Barbosa/RN, cujas festividades estão contempladas no Projeto Cultural "São João de Todos", que se realizará no dia 23 de Junho de 2019, com duração de 2 (duas) horas de show sem intervalo.
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0801.133920048.2.059 Manutenção dos Serviços Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 10.000,00
VIGÊNCIA: 19 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 19 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190056
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 03060004/19
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATADA(O): PODE BALANÇAR ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 20.270.246/0001-90
OBJETO: Contratação da Banda "Pode Balançar" para apresentação musical durante as festividades da Tradicional Festa do Padroeiro São João Batista na cidade de Ruy Barbosa/RN, cujas festividades estão contempladas no Projeto Cultural "São João de Todos", que se realizará no dia 23 de Junho de 2019, com duração de 2 (duas) horas de show sem intervalo.
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0801.133920048.2.059 Manutenção dos Serviços Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 12.000,00
VIGÊNCIA: 19 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 19 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190057
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 03060005/19
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATADA(O): P M PALHARES PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ nº 24.388.404/0001-62
OBJETO: Contratação da Banda "RAFINHA RAPAZIADA" para apresentação musical durante as festividades da Tradicional Festa do Padroeiro São João Batista na cidade de Ruy Barbosa/RN, cujas festividades estão contempladas no Projeto Cultural "São João de Todos", que se realizará no dia 23 de Junho de 2019, com duração de 2 (duas) horas de show sem intervalo.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0801.133920048.2.059 Manutenção dos Serviços Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 15.000,00
VIGÊNCIA: 19 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 19 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190058
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10060002/19
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATADA(O): FRANCISCO C. DE AZEVEDO ME, CNPJ nº 12.972.310/0001-57
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos para estruturação do evento da Tradicional Festa do Padroeiro São João Batista na cidade de Ruy Barbosa/RN, cujas festividades estão contempladas no Projeto Cultural "São João de Todos", que se realizará no dia 23 de Junho de 2019.
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0801.133920048.2.059 Manutenção dos Serviços Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 7.000,00
VIGÊNCIA: 19 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 19 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019
O Município de Santa Cruz/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que promoverá em 10 de julho de 2019, às 10h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019, objetivando a contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Recuperação e Ampliação do Canal de Drenagem de Águas Pluviais "Riacho do Pecado", no Município de Santa Cruz/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou no site www.santacruz.rn.gov.br - Portal de Transparência - Licitações.
Santa Cruz/RN, em 19 de junho de 2019.
A Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº. 0001/2019
o Município de Rodolfo Fernandes/RN, Através Fundo De Previdência Do Município De Rodolfo Fernandes, CNPJ: 15.162.856/0001-30, do torna público que às 09:00 horas do dia 05/07/2019, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial visando a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de Cálculo atuarial, visando atender aos dispostos das Portarias do MPS Nº 402/2008 no que tange ao DIPRs, e aos TCPs e a portaria MF 464/2018, junto ao Fundo de Previdência do município de Rodolfo Fernandes/RN.. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro - Rodolfo Fernandes/RN.
Rodolfo Fernandes/RN, 19 de junho de 2019.
ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS
Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº. 0017/2019
A PM de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 04/07/2019, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial visando a Contratação de empresa especializada, Devidamente Cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, incluindo material/insumo para a confecção/produção de Próteses Dentárias junto ao Sistema Municipal de Saúde de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro - Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php.
Rodolfo Fernandes/RN, 19 de junho de 2019.
ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS
Pregoeiro Oficial do Município

NÓS, DO RN: a Imprensa Oficial divulgando a cultura do Rio Grande do Norte.

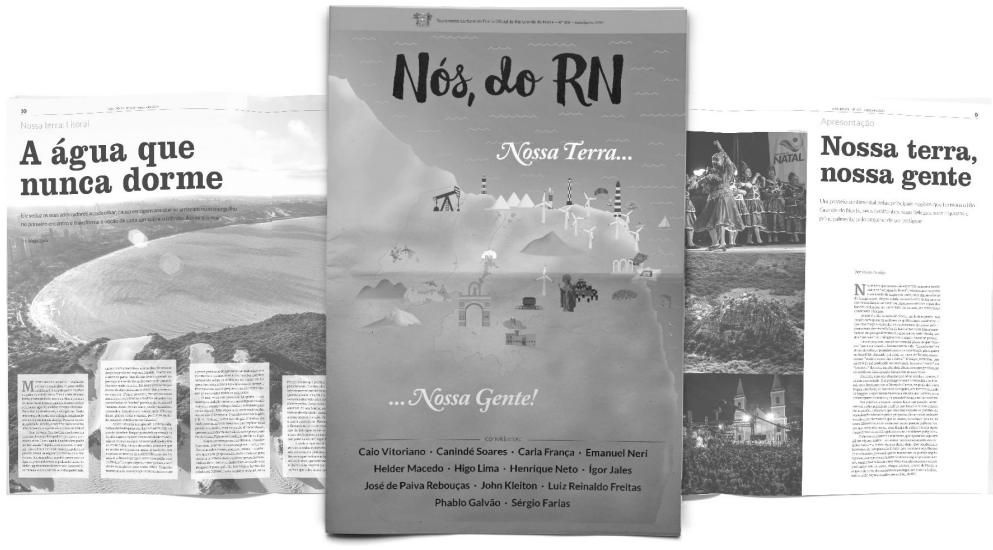

www.nos.rn.gov.br /nosdorn @nosdorn @nosdorn

Visite o Museu da Imprensa

Escolas e faculdades:

agendar visita telefone 3232 6864

Avenida Câmara Cascudo, 355 - Ribeira